



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 44

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Secretaria de Estado de Governo.....	1	27	42
Casa Civil.....		27	
Secretaria de Estado de Economia.....	1	28	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	28	44
Secretaria de Estado de Educação.....		30	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	2	34	45
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	4	35	45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	4		
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			48
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	48
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	4		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		39	48
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		40	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	5		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	6		48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6	41	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		41	52
Defensoria Pública.....		41	
Procuradoria-Geral.....			52
Tribunal de Contas.....	6	41	52
Ineditorial.....			53

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, por interesse público, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificado nº 422/2012, constante no Processo Administrativo nº 364-004678/2009 anexo ao 00133-00002535/2021-15, em nome de ADENALDO RODRIGUES BRITO, CPF nº *** 117.551-** referente ao mobiliário urbano do Quiosque localizado no Incra 08 - Praça Central - Região Administrativa de Brazlândia/DF, conforme solicitado no Ofício nº 12/2025 - RA-BRAZ/CODES/DIDOT/GEGEST - Doc. SEI(162646797).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 40, de 26 de fevereiro 2025, página 2.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo art.

2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021 e pelo que consta no processo nº 00137-00000542/2025-01, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 07/2025 - RA-GUAR/GAB/ASTEC quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no processo de mesmo número.

Art. 2º Arquivar os autos com no art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00000681/2025-27, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Auditório do Guará, localizado na QE 25 - Guará II, nos dias 20 e 21 de Março de 2025, das 18h30 às 22h30, para realização do evento "Palestra em gestão condominial para síndicos", por meio do Instituto Nacional de Condomínios e Apoio aos Condôminos - INCC, representante legal Sr. Paulo Roberto Melo, CPF: 023.xxx.371-xx, evento gratuito e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL -
PRÓ RECEITA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na forma virtual a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF. A pauta da reunião foi enviada previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Assuntos gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo "whatsapp" e solicitado a todos os integrantes do Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 10:00 h do dia 31/01/2025. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Anderson Borges Roepke (Subsecretário da Receita); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro); Magda dos Santos Volpe (Subsecretária de Administração Geral); Jaran de Brito (Conselheiro representante Sindical - SINDIFICO/DF); Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Conselheira representante Sindical - SINDIFISCO/DF); Márcio Faria Junior (Conselheiro representante da Sociedade Civil); Ieda Maria da Silva (Conselheira representante da Sociedade Civil) e o Chefe da ASFUN (FUNDAF/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho no grupo, conselheiro Ney Ferraz Júnior, e também pelo cargo de Secretário-Adjunto ter sido extinto, o presidente substituto foi o conselheiro Anderson Borges Roepke. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Anderson Roepke considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário informou que não havia uma pauta específica e que a realização da reunião era obrigatória de acordo com o artigo 5º da Lei 4585/2011. Comunicou que estava aguardando chegar ao setor processo de solicitação de pagamento da anuidade COMSEFAZ para o exercício de 2025 (Processo SEI nº 00040-00017283/2020-31), mas que fora informado que o processo chegaria somente na próxima semana, portanto o assunto deverá ser tratado na próxima reunião. Informou também que esta será a última reunião da conselheira Eneida Aparecida Monteiro Vieira, tendo em vista o mandato da conselheira estar encerrando. O secretário abriu a palavra caso algum conselheiro quisesse se pronunciar. Os conselheiros disseram que estavam cientes de todas as informações relatadas. Não tendo mais assuntos gerais a serem apreciados, item 1, assim o Presidente em exercício Anderson Roepke declarou encerrada

a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

ANDERSON BORGES ROEPKE
Conselheiro Nato
FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Conselheiro Nato
MAGDA DOS SANTOS VOLPE
Conselheira Nata
JARAN DE BRITO
Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Conselheira representante Sindical - (SINDIFISCO/DF)
MÁRCIO FARIA JUNIOR
Conselheiro representante da Sociedade Civil
IEDA MARIA DA SILVA
Conselheira representante da Sociedade Civil
RICARDO SILVA MARTINS
Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.301.6202.3135.0003	449051	100	R\$ 71.516,60

I – OBJETO: Despesa prevista com Construção da Unidade Básica de Saúde da Ponte Alta do Gama (UBS Modular Tipo I), situada na Chácara nº 99-A, na Colônia Agrícola Ponte Alta, no Gama, visando dar continuidade aos tramites necessários para aprovação e efetivação do referido Termo Aditivo, conforme Ofício nº 214/2025 - NOVACAP/PRES (163504598), processo 00112-00026954/2021-45.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2025.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 416, de 09 de setembro de 2024, que cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, atualizado pela Portaria nº 495, de 24 de outubro de 2024;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, o Plano de Ação Regional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Programa Mais Acesso a Especialistas, que apresenta uma proposta de programação assistencial, física e financeira das Ofertas de Cuidado Integral – OCIs. A proposta está distribuída em 13 OCIs entre as especialidades Oncologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cardiologia, com o valor total de R\$ 22.972.140,00 para aplicação na gestão Distrital.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a padronização metodológica no tratamento e divulgação dos dados e indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada ocorridas nos Estados e no Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 11.009, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Consesp em sua XCI Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, na cidade de Maceió - AL, para diagnosticar e debater a padronização metodológica e a identidade semântica dos indicadores criminais dos Estados e do Distrito Federal;

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CONSIDERANDO os conceitos previstos na Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos (ICCS) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), elaborada em março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

CONSIDERANDO a conveniência de fortalecer os processos de transparência e de interação com a sociedade civil previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização de nomenclaturas e de metodologias no tratamento e divulgação dos dados e indicadores de segurança pública por parte dos Estados e do Distrito Federal é fator limitador para a implementação de estratégias conjuntas pelos entes federados;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar a nomenclatura e a metodologia de indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada dos Estados e do Distrito Federal, elemento determinante para a efetividade da gestão das políticas públicas e das estratégias das Secretarias de Segurança Pública do País;

CONSIDERANDO que, nos termos do ICCS do UNODC, homicídio intencional (0101) é a "morte ilícita infligida a uma pessoa com a intenção de causar morte ou ferimentos graves";

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, deverá ser classificada como homicídio toda "morte com indicio de crime ou sinal de agressão externa qualificada como 'encontro de ossada', 'encontro de cadáver', 'morte a esclarecer', 'morte suspeita', 'morte por causa desconhecida' e congêneres";

CONSIDERANDO que, nos termos do ICCS do UNODC, são expressamente excluídos do conceito de homicídio intencional as mortes violentas decorrentes de intervenções legais perpetradas por agentes do Estado responsáveis pela aplicação da lei;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, Morte por Intervenção de Agente do Estado (MIAE) é a "intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude";

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, a metodologia de tratamento, acompanhamento e divulgação dos casos de mortes sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade investigativa ou pericial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal); e

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, um indicador correspondente, naquilo que couber, às hipóteses de homicídios intencionais (0101) e de homicídios não negligentes ou involuntários (0103.01) previstas pelo ICCS do UNODC, resolve:

Art. 1º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, para fins de controle estatístico e padronização da metodologia de tratamento e divulgação de dados e indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada ocorridas em todas as unidades da federação, observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, não serão consideradas as mortes naturais, acidentais e autoinfligidas.

DO CRIMES MONITORADOS

Art. 2º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas decorrentes de ações ilegais e intencionais, praticadas por outras, ocorridas em território nacional, e que se adequem aos seguintes tipos penais previstos no Código Penal Brasileiro (CPB):

I – Homicídio (art. 121, do CPB);

II – Feminicídio (art. 121-A, do CPB);

III – Latrocínio (art. 157, §3º, do CPB);

IV – Lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do CPB);

V – Infanticídio (art. 123, do CPB);

VI – Extorsão qualificada pela morte (art. 159, §3º, do CPB);

VII – Extorsão mediante sequestro com resultado morte (art. 159, §3º, do CPB);

VIII – Estupro com resultado morte (art. 213, §2º, do CPB);

IX – Estupro de vulnerável com resultado morte (art. 217-A, §2º, do CPB)

X – Maus tratos com resultado morte (art. 136, §4º, do CPB).

DAS MORTES POR INTERVENÇÃO LEGAL DE AGENTE DO ESTADO

Art. 3º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas decorrentes de intervenção legal de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, conforme hipótese de exclusão de ilicitude prevista em lei.

Parágrafo Único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotarão a nomenclatura "Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado" (MILAE) para estes casos, abstendo-se das demais atualmente utilizadas.

DAS MORTES POR CAUSA INDETERMINADA

Art. 4º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade pericial e/ou investigação policial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal).

§ 1º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotarão a nomenclatura "Mortes por Causa Indeterminada" (MCI) para estes casos, abstendo-se das demais atualmente utilizadas.

§ 2º Na hipótese de identificação da causa do óbito, deverá ser prontamente reclassificada a natureza e atualizada a base estatística da unidade da federação para fins de transparência ativa.

§ 3º Os casos de óbitos com indícios de crime ou sinal de agressão externa serão considerados homicídios, nos termos do art. 3º, I, c, da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º Serão disponibilizados em transparência ativa os seguintes indicadores, sem prejuízo da divulgação de outras informações ou dados qualitativos de segurança pública, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – os crimes elencados no art. 2º;

II – as Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado (MILAE); e

III – as Mortes por Causa Indeterminada (MCI).

Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão considerados os seguintes padrões estatísticos:

I - número de vítimas como unidade de contagem dos registros, sendo preservada, na medida do possível, a informação do número de ocorrências policiais vinculadas;

II - número de registros por cidade, sem prejuízo de divulgação de microrregiões;

III - local da ação, independente do lugar do óbito ou do endereço da vítima;

IV - data e hora da ação, independente da data e hora do óbito.

Parágrafo Único. A taxa dos indicadores previstos nesta Resolução será calculada por 100 mil habitantes, adotando-se, como referência, os números divulgados oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de seus censos e estimativas populacionais posteriores.

Art. 7º Serão divulgados mensalmente, até o décimo quinto dia, os números preliminares das estatísticas previstas nesta resolução, sem prejuízo de prazo inferior, e trimestralmente os respectivos dados devidamente homologados e consolidados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para fins de adoção de estratégias conjuntas, fortalecimento de governança, identidade semântica e transparência dos Estados e do Distrito Federal, o conjunto das naturezas criminais elencadas no art. 2º será considerado "Crimes Violentos Letais Intencionais" (CVLI).

Art. 9º Será proposto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública a adoção das seguintes providências, para fins de padronização metodológica:

I - ampliar o rol dos crimes previstos na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, para incluir todas as hipóteses previstas no art. 2º da presente Resolução.

II - extinguir da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, o indicador "mortes a esclarecer sem indícios de crime" e adotar em substituição o indicador "mortes por causa indeterminada", com a metodologia prevista na presente Resolução.

III - alterar na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, a nomenclatura do indicador "mortes por intervenção de agente do estado" para "mortes por intervenção legal de agente do estado", nos termos previstos na presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Consesp.

Art. 11. Publique-se em Diário Oficial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00000720/2025-14, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de março de 2025, na seguinte função e período:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Alessandra Brito de Lacerda Moraes, Anthony Leonardo Moreira Grillo, Antony Alberto Fernandes, Daniel Vaz Dantas, Elias Eulalio Aleixo de Carvalho, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Jayme Amorim de Sousa, Joabe Colonna dos Santos, Jorge Alves de Oliveira, Josimar Almeida de Sousa, Luiz Ribeiro Feitosa, Marcelo Vinicius Granja, Mardem William de Sousa Silva, Renato Gomes de Aguiar, Rodrigo Nunes de Mesquita, Rosimeire Paiva da Silva, Silvaneide Diniz de Almeida, Thaís Hágata de Paiva Bezerra, Tiago Moreira dos Santos, Tiago Osório Lucas da Conceição, Vanessa Andrade Santana e Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Ana Paula Storni Palumbo Felui e Franck Alves da Silva.

Alterar a função de Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria para Examinador Teórico-Prático de Instrutoria no mês de março: Graziela Cardozo Piloni e Mariana Saldanha Moreira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº

807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00007459/2024-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2025, da empresa KLUBI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 41.629.070/0001-90, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00021514/2024-67, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2025, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI PLANALTO CENTRAL (SICREDI PLANALTO CENTRAL), CNPJ nº 10.736.214/0001-84, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00004733/2024-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2025, da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO DO PARNAÍBA E REGIÃO LTDA (CREDIPATOS), CNPJ nº 25.387.671/0001-88, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220240031/2024-SEAPE, (04026-00042495/2024-74), instaurada pela Portaria nº 236 de 26/09/2024, publicada no DODF Nº 189, de 02/10/2024, página 78, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicância deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 03/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (164669402).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/03/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240022/2024-SEAPE, (04026-00029126/2024-96), instituída pela Portaria nº 178 de 05/07/2024, publicada no DODF nº 129 de 09/07/2024, pág. 42, conforme justificativa (164670331).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 177, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o processo de transferência de autorização para a prestação do serviço de táxi no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 85 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos prazos estabelecidos para a transferência de autorizações de táxi, conforme disciplinado pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo final para a protocolização dos pedidos de transferência de autorização de táxi é 10 de abril de 2025, conforme estabelecido na Portaria nº 08/2025, e que a manutenção do prazo de 90 dias para apresentação do veículo pode gerar insegurança jurídica e dificultar o cumprimento das normas pelos autorizados;

CONSIDERANDO que a regularização do veículo para uso na prestação do serviço de táxi requer a realização de procedimentos junto ao DETRAN e ao INMETRO, tais como a mudança de categoria do veículo e a instalação do taxímetro, sendo imprescindível que tais etapas sejam concluídas antes da efetiva troca de titularidade no sistema da SEMOB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno atendimento das diretrizes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na órbita da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 177, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A conclusão da transferência apenas ocorrerá com a apresentação da documentação do veículo que ficará vinculado à autorização de táxi, devidamente regularizado junto ao DETRAN e INMETRO para a prestação do serviço.

Parágrafo único. O veículo deverá estar integralmente adequado às normas vigentes para a prestação do serviço de táxi antes da emissão do extrato de autorização em nome do novo autorizado. O processo de transferência deverá observar os prazos estabelecidos para sua finalização, cabendo ao autorizado providenciar tempestivamente todas as etapas necessárias à regularização do veículo, garantindo o cumprimento do prazo limite de 10 de abril de 2025."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a campanha anual de atualização de rebanhos do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei nº 7.328 de 26 de outubro de 2023;

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as Diretrizes para o Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa (PNEFA) e determina que cada Unidade Federativa deve dispor de normativa específica para atualização de cadastro e vacinação dos animais baseada no novo contexto do PNEFA;

Considerando a Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria MAPA nº 116, de 20 de setembro de 2017, que aprova o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA para 2017-2026;

Considerando o descrito no Ofício-Circular nº 83/2022/DSA/SDA/MAPA, que dispõe sobre a decisão de suspensão da vacinação contra febre aftosa no Distrito Federal a partir do ano de 2023;

Considerando a Portaria SEAGRI nº 59, de 26 de fevereiro de 2024, que torna obrigatória a vacinação antirrábica de herbívoros nas regiões com ocorrência de raiva confirmada e dá outras providências; e resolve:

Art. 1º É obrigatória a atualização anual de dados cadastrais e explorações pecuárias dos produtores rurais do Distrito Federal junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária – OESA, representado no DF pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF.

Art. 2º Fica instituída a Campanha de Atualização de Rebanhos a ser realizada anualmente no período de 1º de maio a 15 de junho, válida em todo o território do Distrito Federal.

§ 1º A atualização dos dados cadastrais dos produtores, propriedades e explorações pecuárias fica sujeita aos regimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada anexando-se, quando solicitado, cópia do documento pessoal do proprietário dos animais e do comprovante de endereço postal para inserção no sistema informatizado disponibilizado pelo OESA/DF, para posterior homologação pelo serviço oficial.

§ 3º Durante a campanha de atualização de rebanhos, será recomendada a declaração de vacinação dos animais contra Raiva dos Herbívoros.

§ 4º A vacinação contra a raiva somente será obrigatória para bovinos, bubalinos e equídeos, acima de três meses de idade, de propriedades pertencentes à área focal e perifocal em um raio de até 12 km de áreas com a ocorrência confirmada de foco da doença, conforme o disposto em portaria específica.

Art. 3º A atualização cadastral das informações pessoais e da propriedade, bem como do saldo e estratificação das explorações pecuárias, é de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário.

§ 1º A declaração poderá ser realizada preferencialmente de forma online, pelo sistema informatizado disponibilizado pelo OESA/DF, ou de forma presencial nas unidades de atendimento da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, utilizando formulário denominado "Declaração do Produtor".

§ 2º O formulário "Declaração do Produtor" será disponibilizado na página da SEAGRI ou presencialmente nas unidades de atendimento da DISAF, quando solicitado.

§ 3º Para realizar a declaração, o produtor ou responsável deve dispor das informações atualizadas de rebanho, como o saldo atualizado de machos, fêmeas, faixa etária, bem como o número de nascimentos e mortes dos animais desde a atualização anterior.

§ 4º As espécies alvo da Campanha de Atualização de Rebanhos são os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equídeos, suídeos, aves, peixes, crustáceos, moluscos, abelhas e quaisquer outras de interesse pecuário, independentemente da finalidade produtiva e nível de tecnificação.

Art. 4º A declaração de saldo ou estratificação de animais em desacordo com a realidade da exploração pecuária constante no sistema informatizado da SEAGRI poderá ser objeto de sanções administrativas previstas pela legislação sanitária em vigor.

Art. 5º Após o início da campanha, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA somente será permitida após a realização da declaração do produtor.

Parágrafo único - O bloqueio do trânsito de animais se estenderá tanto à propriedade de origem como de destino localizadas no Distrito Federal.

Art. 6º Os produtores deverão comunicar o OESA/DF sobre a ocorrência de mordeduras por morcegos hematofagos nos rebanhos para fins de monitoramento.

Art. 7º Será considerado inadimplente o produtor que descumprir o prazo disposto no Art. 2º desta portaria para atualização dos dados cadastrais e do rebanho, salvo nos casos de prorrogação de campanha instituída por portaria específica.

§ 1º Os produtores inadimplentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, o que não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria até o início da campanha subsequente.

§ 2º Até a regularização da inadimplência na campanha, o produtor não poderá emitir GTA para entrada ou saída de qualquer espécie animal de sua propriedade.

Art. 8º A campanha de atualização de rebanhos será coordenada por equipe gestora designada pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, no âmbito do OESA/DF.

Art. 9º O produtor poderá realizar a entrega de atestados de vacinação contra brucelose de bovinos e bubalinos referentes à respectiva etapa oficial do programa, acompanhados da nota fiscal da compra da vacina, de forma presencial nas unidades de atendimento a comunidade da DISAF ou remota através dos canais de comunicação divulgados pela DISAF, desde que o formato e resolução dos arquivos permitam a análise do documento.

Art. 10. A atualização de rebanho durante a campanha não exige a responsabilidade do produtor ou proprietário de comunicar, a qualquer tempo, a entrada de animais oriundos de outros estados da federação em seu cadastro no OESA/DF.

§ 1º É obrigatória a apresentação da Guia de Trânsito Animal oriunda de outros estados da federação para inserção das informações no cadastro do produtor junto ao OESA/DF em até 15 dias após a data de validade da GTA.

§ 2º A apresentação da GTA de outros estados poderá ser realizada de forma remota pelos canais de comunicação divulgados pela DISAF, com envio de arquivos em formato e resolução que permitam a análise do documento, ou de forma presencial, em um dos escritórios de atendimento a comunidade da DISAF.

§ 3º A critério do OESA/DF, fiscalizações in loco na propriedade para conferência da entrada de animais oriundos de outros estados poderão ser realizadas para verificação da veracidade das informações e, se constatada a prestação de falsa informação, o produtor poderá ser alvo de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º A ausência de apresentação da GTA oriunda de outros estados, bem como a sua apresentação intempestiva ao OESA/DF poderá acarretar penalidades administrativas previstas pela legislação em vigor.

Art. 11. Os produtores inadimplentes na Campanha de Atualização de Rebanhos ou com pendências de vacinação contra raiva ou brucelose poderão ser notificados de forma presencial nos escritórios de atendimento, durante visitas em suas propriedades rurais, por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou, ainda, por meio eletrônico como e-mail, aplicativo de mensagem e outras ferramentas digitais que estiverem disponíveis.

Parágrafo único. Para prevenir golpes, as notificações remotas serão realizadas somente por meio de telefones, e-mails e canais institucionais de comunicação difundidos pela SEAGRI em seu portal eletrônico e redes sociais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria SEAGRI nº 105, de 15 de abril de 2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024.

RAFAEL BORGES BUENO

DECISÃO Nº 07/2025

Processo nº 00070-00007389/2019-81 Interessado: LUIS FELIPE VERAS CARVALHO Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5521-D, de 11/10/2019. PENALIDADE DE MULTA. DECRETO Nº 36.598/2015. LEI Nº 5.224/2013. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. TEMPESTIVIDADE. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 38/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00000743/2025-95, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da penalidade de multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir o fundamento da aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, XVIII, do Decreto nº 36.589/2015.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

DECISÃO Nº 08/2025

Processo nº 00070-00004651/2021-51 Interessada: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 28/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00004651/2021-51, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da penalidade de multa, a qual está prevista no art. 111, inciso II, c/c §1º, todos do Decreto nº 36.589/2015, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir os fundamentos da aplicação da referida sanção.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR a pedido o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1901/2024 (Doc. SEI/GDF nº 158170909), emitido em 10 de dezembro de 2024, para o endereço: LOTE Nº 12, DO CONJUNTO 06, DA QUADRA QR-116, DA SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário (s) CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA E ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS, autor do projeto de arquitetura RAFAEL LOBO BITES LEÃO, processo nº 00390-00008005/2024-00, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2024, emitido em 19 de janeiro de 2024, para o endereço: LOTE Nº 36, DO CONJUNTO 05, DA QUADRA 104, DO LOTEAMENTO URBANO ALTO DA BOA VISTA, SITUADO NO SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA, SOBRADINHO/DF, tendo por proprietários: ECIMAR LOLI, autor do projeto: ANDRÉIA ELISABETE SALVATO TARIFA, processo nº 00390-00010815/2022-56, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº164099607).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL.

U.G - 190201 - COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

I - OBJETO: contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia, bem como as built (como construído); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia para revitalização, incluindo reforma/ampliação, restauro, e construção; ao fornecimento e instalação de equipamentos e de brinquedos aquáticos, incluindo montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, da piscina de ondas, do rio lento, da piscina infantil (baby e kids) e demais edificações do complexo aquático, localizado próximo ao estacionamento 07 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Setor de Recreação Pública Sul – SRPS, Asa Sul Processo nº 00112-00001408/2024-44.

II - VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 31/12/2025.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3048.0021 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DESPORTIVOS E LAZER-DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 449051, FONTE: 806025284 e 706028577, VALOR: R\$ 9.137.507,08 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital Do Brasil

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições regimentais, consoante o que estabelece a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta do Processo: 00197-00000378/2025-19, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De:	UO: 21206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG: 150206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.
Para:	UO: 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU UG: 150205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinada a custear despesas com a manutenção das atividades de limpeza pública, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e atividades afins no Distrito Federal.

II – VIGÊNCIA: data de início: Publicação no DODF; Término: 31/12/2025.

III - PT: 17.512.6209.2079.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - ADASA/SLU - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa:	Fonte:	Valor:
33.90.39	114	R\$ 368.417,27

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

(U.O Concedente)

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

(U.O Executante)

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 07/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 10 A 14 DE MARÇO DE 2025 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 142

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00001473/2025-12-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 2) 00600-00001544/2025-87-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 15953/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 00600-00001302/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00003034/2023-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00005034/2024-06-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00009203/2024-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00014214/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00014287/2024-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00014288/2024-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00014290/2024-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00014542/2024-77-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00014570/2024-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00014614/2024-86-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00014754/2024-54-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00014757/2024-98-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00000277/2025-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-00000335/2025-16-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 17) 00600-00000367/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00000674/2025-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00000984/2025-17-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00011985/2021-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00009359/2023-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00010570/2023-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-000003760/2024-86-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00005183/2024-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00008733/2024-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010618/2024-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00014160/2024-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00014468/2024-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00014823/2024-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 11) 00600-00000272/2025-06-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00000342/2025-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00000368/2025-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000442/2025-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00000675/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00000680/2025-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00000989/2025-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00001009/2025-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00001330/2025-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00001377/2025-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00001381/2025-32-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00012165/2022-70-e, Inspeção, Secretaria de Estado de Educação do DF; 2) 00600-00013555/2023-48-e, Inspeção, DIFIPEI; 3) 00600-00012174/2024-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00000681/2025-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00001001/2025-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00001313/2025-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00001342/2025-35-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00005015/2023-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00014155/2024-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00014162/2024-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00014206/2024-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00014207/2024-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00014211/2024-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00014466/2024-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00014469/2024-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00000987/2025-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00001345/2025-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001376/2025-20-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 28/02/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5412

Em 19 de fevereiro de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5412, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senhor Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Desembargadora de Contas agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5411 e Reservada nº 1526, ambas de 12.02.2025.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Despacho Singular Nº 40/2025, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 6466/2008-e - Despacho Singular Nº 42/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015665/2024-25-e - Despacho Singular Nº 43/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001561/2025-14-e - Despacho Singular Nº 44/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001560/2025-70-e - Despacho Singular Nº 45/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009440/2024-30-e - Despacho Singular Nº 47/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00003760/2023-03-e - Despacho Singular Nº 46/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015653/2024-09-e - Despacho Singular Nº 48/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015653/2024-09-e - Despacho Singular Nº 48/2025, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Despacho Singular Nº 50/2025, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Despacho Singular Nº 51/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00016257/2023-18-e - Despacho Singular Nº 10/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32594/2009-e - Despacho Singular Nº 11/2025, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00009976/2023-74-e - Despacho Singular Nº 12/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002767/2024-81-e - Despacho Singular Nº 13/2025, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00013478/2023-26-e - Despacho Singular Nº 14/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 00600-00001437/2025-59-e - Despacho Singular Nº 45/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000287/2025-66-e - Despacho Singular Nº 47/2025, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Singular Nº 46/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003537/2021-96-e - Despacho Singular Nº 48/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00010333/2023-73-e - Despacho Singular Nº 49/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014528/2024-73-e - Despacho Singular Nº 50/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 85/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 88/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009832/2024-07-e - Despacho

Singular Nº 86/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015368/2024-80-e - Despacho Singular Nº 87/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005217/2024-13-e - Despacho Singular Nº 90/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Singular Nº 89/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013356/2024-11-e - Despacho Singular Nº 92/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011135/2022-46-e - Despacho Singular Nº 96/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-000000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 94/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00006737/2022-81-e - Despacho Singular Nº 93/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007113/2022-81-e - Despacho Singular Nº 95/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000018/2025-08-e - Despacho Singular Nº 103/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA
Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001331/2025-55-e - Despacho Singular Nº 35/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001008/2025-81-e - Despacho Singular Nº 36/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000505/2024-81-e - Despacho Singular Nº 37/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015510/2024-99-e - Despacho Singular Nº 38/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015511/2024-33-e - Despacho Singular Nº 39/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009333/2024-10-e - Despacho Singular Nº 40/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015950/2023-65-e - Despacho Singular Nº 41/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015950/2023-65-e - Despacho Singular Nº 41/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014493/2023-91-e - Despacho Singular Nº 42/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001682/2025-66-e - Despacho Singular Nº 43/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008886/2024-47-e - Despacho Singular Nº 45/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25083/2016-e - Despacho Singular Nº 13/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015585/2024-70-e - Despacho Singular Nº 14/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003098/2024-64-e - Despacho Singular Nº 69/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001348/2025-11-e - Despacho Singular Nº 70/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16544/2013-e - Despacho Singular Nº 68/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000029/2025-80-e - Despacho Singular Nº 71/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000172/2025-71-e - Despacho Singular Nº 72/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008084/2024-37-e - Despacho Singular Nº 73/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001538/2025-20-e - Despacho Singular Nº 74/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004083/2024-13-e - Despacho Singular Nº 75/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007305/2024-50-e - Despacho Singular Nº 76/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001683/2023-49-e - Despacho Singular Nº 77/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 13374/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos na execução do objeto do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF, com a finalidade de firmar parceria para desenvolver ações de cooperação científica, tecnológica e de inovação do empreendedorismo com gestão de projetos e pesquisas. DECISÃO Nº 444/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11574/2019-e - Inspeção destinada à análise do Contrato nº 008/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e a empresa ENGEMIL Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., tendo por objeto a elaboração de projeto executivo e a construção das Passarelas nºs 6 e 7, na DF-095 (EPCL), e da Passarela nº 4, na DF-003 (EPIA). Houve empate na votação. Os Desembargadores de Contas PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Desembargador de Contas RENATO RAINHA. Os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE acompanharam o voto da Revisora, Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 451/2025 - O Senhor, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio nos arts. 16, inciso VI, e 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00004044/2020-92-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 452/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 230/2024 - DICONTE3 e do Parecer nº 19/2025 - G2P; II - levantar o sobrestamento determinado nos termos do item III da Decisão nº 2.913/2021; III - julgar: a) na forma do art. 17, I, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, regulares as contas da Sra. Jane Maria Vilas Boas, (Presidente, CPF ***.766.612-**), do Sr. Leocides Milton Arruda (Presidente Substituto, CPF ***.618.160-**), do Sr. Aldo César Vieira Fernandes (Presidente, CPF ***.967.901-**) e da Sra. Thainá Pereira Moura de Oliveira (Superintendente de Administração Geral Substituta, CPF ***.968.881-**); b) na forma do art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Sr. Clecyone Carlos da Silva

(Superintendente de Administração Geral, CPF ***.464.436-**), em razão das seguintes falhas indicadas no Relatório de Inspeção nº 34/2018 - DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF: 1) liquidação de despesas em desacordo com o Decreto Distrital nº 32.598/2010; 2) pagamentos realizados com documentos não previstos no contrato e em desacordo com a legislação tributária; 3) falhas na execução contratual; 4) ausência de comprovação nos autos de cumprimentos de exigências em cláusulas contratuais; IV - com fulcro no art. 24, I, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço, os responsáveis referidos no item III supra; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto e desta decisão aos responsáveis elencados no item III supra, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000309/2024-15-e - Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas decorrentes do Contrato nº 02/2023-DER/DF, celebrado para a execução das obras de implantação do viaduto da DF-001 no entroncamento com a DF-035 - ESAF (Balão da ESAF). DECISÃO Nº 423/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - denegar o pedido de revogação da medida cautelar deferida e referendar o Despacho Singular nº 484/2024 - GCRR (Peça nº 45), mantendo íntegros os seus termos, até ulterior deliberação deste Tribunal; II - tomar conhecimento: a) da Informação nº 26/2024 - DIFOI (Peça nº 41), referenciando o Relatório Prévio de Auditoria (Peça nº 40); b) das Peças nºs 58 a 61 como manifestação da empresa TRIER Engenharia S.A. prestada em relação ao Relatório Prévio de Auditoria indicado no item anterior; III - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelas representantes legais da empresa TRIER Engenharia S.A., a ser realizada em momento oportuno; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para que, em caráter urgente e prioritário, proceda à análise das manifestações que forem juntadas aos autos, bem como que proceda às demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000535/2024-98-e - Inspeção realizada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos efetivados aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à jurisdição, no período de 1º de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2023. DECISÃO Nº 459/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento instrução em apreço, bem como dos documentos encaminhados pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília (Ofício nº 409/2024 - FJZB e anexos, Peças nºs 41/47), pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Ofício nº 9098/2024 - SES/GAB e anexos, Peças nºs 51/57) e pelo IPREV (Ofício nº 248/2024 - IPREV/PRESI/GAB e anexos, Peças nºs 58/79), em atendimento à Decisão nº 2831/2024; II - ter por cumpridos os itens IV, alíneas "a", "b", "c" e "e", e V da Decisão nº 2831/2024, e parcialmente atendido o item IV.d da referida deliberação plenária; III - reiterar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e ao IPREV, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, o disposto no item "IV.d" da Decisão nº 2831/2024, cujo atendimento será objeto de verificação em futuro procedimento fiscalizatório; IV - dar ciência desta decisão à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, ao IPREV e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003368/2024-37-e - Representação apresentada pela empresa Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. - BRASPAC, visando ao pagamento de valores alegadamente devidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativos a reajustamento de preços no âmbito do Contrato nº 752-2009, que tem por objeto a pavimentação e manutenção de vias e logradouros. DECISÃO Nº 460/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação protocolada pela empresa Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. como emenda à representação; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM para nova análise de admissibilidade da representação, considerando, para tanto, além da petição original (Peça nº 1), a documentação ora conhecida como emenda à representação (Peças nºs 16 e 17).

PROCESSO Nº 00600-00005914/2024-74-e - Representação formalizada pelo Sindicato dos Servidores das Carreiras que compõem os Órgãos e Entidades de Trânsito do Distrito Federal - SINDETRAN/DF, que dá notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do DETRAN/DF, consistente na utilização do instituto da redistribuição, para a transferência de servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal - PPGG para a referida autarquia, mediante simples requerimento. DECISÃO Nº 461/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4761/2024 - SEEC/GAB (Peça nº 30), e anexos (Peças nºs 31/39), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) do Ofício nº 7730/2024 - DETRAN/DG/PROJUR com anexos (Peça nº 40), encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1911/2024; III - indeferir a medida cautelar requerida pelo Sindicato dos Servidores das Carreiras que compõem os Órgãos e Entidades de Trânsito do Distrito Federal - SINDETRAN/DF; IV - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas os pertinentes dados, informando: a) de forma detalhada a situação de cada um dos servidores lotados na autarquia na condição de requisitados, mediante disposição, indicando as carreiras a que pertencem; b) se está sendo observado o

previsto no art. 157 da Lei Complementar nº 840/2011; c) o motivo dos servidores do SLU/DF estarem lotados na condição de requisitados, mediante disposição, e não como redistribuídos; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do Parecer nº 921/2024-G4P/ML/MPCDF ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência, e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF para conhecimento; b) a devolução destes à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010888/2024-04-e - Representação do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal - SINDPOL/DF, em virtude do Despacho - SEAPE/SUAG/COAD/DIGEP/UNISAS, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, proferido em 30.08.2024, que determinou a suspensão do cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, que deferiu o pagamento de horas extras noturnas (25ª hora), bem como a percepção do Adicional de Qualificação - AQ, deferido com amparo na Lei distrital nº 4426/2009. DECISÃO Nº 443/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011820/2024-34-e - Pensão civil instituída por JOSÉ IRAPUAN EVANGELISTA - PCDF. DECISÃO Nº 462/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01291840/2025 - DIFIPE2; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.099/2024; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2025-66-e - Representação com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, em virtude de supostas irregularidades em dispensa de licitação para contratar emergencialmente empresa especializada em serviços médicos de pediatria para atuar nas Unidades de Emergência Pediátrica, levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário para referendo o Despacho Singular nº 047/2025-GDCRR, emitido no dia 17.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 424/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Informação nº 25/2025 - DIASP1; II - conhecer da Representação nº 5/2025 - G2P; III - com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, e art. 277, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da Decisão: a) manifeste-se sobre o pedido de tutela de urgência formulado na Representação nº 5/2025 - G2P, fornecendo ao Tribunal as informações necessárias para apreciação do pleito, destacadamente aquelas relativas à demanda em que se ampara a contratação de que trata a Dispensa Eletrônica nº 90.001/2025, à capacidade atual de atendimento de pediatria da rede pública distrital e aos elementos fáticos que evidenciem a urgência alegada para fins de dispensa de licitação; b) em reiteração ao item III da Decisão nº 190/2025: b.1) manifeste-se sobre o pedido de tutela de urgência veiculado na representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, coligindo as informações referidas no item III.a supra; b.2) disponibilize link de acesso direto ao Processo SEI nº 00060-00590373/2024-21 e aos demais documentos e processos relacionados à Dispensa Eletrônica nº 90.001/2025; IV - esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, após a apreciação dos pedidos de tutela de urgência, ser-lhe-á franqueado novo prazo para exercício pleno do contraditório e manifestação acerca do mérito das representações; V - alertar a titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que nova omissão no atendimento às decisões poderá ensejar a aplicação de multa por sonegação de processo, documento ou informação, bem como por reincidência no descumprimento, independentemente de prévia audiência, nos termos do art. 57, VI e VII, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994 (LOTCDF), c/c o art. 272, VI, VIII e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações formuladas pelo Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz e pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peças nºs 2 e 21), da Decisão nº 190/2025 (Peça nº 9) e deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para subsidiar o cumprimento do item III supra; b) a realização, caso necessária, de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com vista ao exame de mérito das representações; c) a ciência desta decisão à Representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para exame restrito aos pedidos de tutela de urgência, conforme disposto no art. 277, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal."

PROCESSO Nº 00600-00000685/2025-82-e - Reforma de Carlos Aprígio Damasceno - CBMDF. DECISÃO Nº 463/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001062/2025-27-e - Edital do Pregão Eletrônico sem SRP nº 90002/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, para o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para montagem e entrega de padrões de entrada de energia com aterramento

e caixa para medição monofásica de policarbonato, e poste de 7.000 mm para sustentação de ramais, fabricados em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), destinados à ligação de consumidores em localidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 422/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90002/2025 (Peça nº 2), lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF; b) do Ofício nº 128/2025 – SODF/GAB, que disponibiliza acesso ao Processo SEI/GDF nº 00110-00002356/2024-80 (Peça nº 5, fl. 6); c) da cópia dos documentos do referido processo, juntada aos autos sob a designação de “CÓPIA DE PROCESSO - DIFLI” (Peça nº 4); II – com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP nº 90002/2025, com vistas à implementação das seguintes medidas corretivas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) exclua do Edital e seus anexos os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 às entidades preferenciais, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; b) faça constar no Edital e seus anexos, a definição do marco inicial para a contagem do prazo para reajustamento (data do orçamento), no formato dia/mês/ano, de forma a cumprir integralmente as determinações constantes na recente Decisão nº 3.188/2023; c) retificar o item 8.2.1.2.1, alínea “b”, do Edital, suprimindo dos requisitos de qualificação técnico-operacional o trecho “executados de forma concomitante”, uma vez que, como se trata de mero fornecimento de bem, a medida restringe o universo da disputa da licitação e interfere negativamente na economicidade do certame, conforme já deliberado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 1.645/2024 e nº 2.347/2024; d) inclua previsão no Edital para autorizar a participação de empresas submetidas a processo de recuperação judicial no certame em epígrafe, desde que demonstrem viabilidade econômica mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em observância às recentes Decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024; e) amplie o conjunto de parâmetros de preços empregados no cálculo do valor global referencial, conferindo maior preponderância às fontes de preços públicos, de forma a conduzir os preços referenciais a valores condizentes com os praticados no mercado, considerando o conjunto completo previsto no objeto da licitação: caixa de medição e poste; f) no que concerne à metodologia de cálculo utilizada no orçamento referencial, na eventualidade de não se identificarem novos preços públicos, em caráter complementar, proceda à ampliação da pesquisa de preços por meio de cotações diretas com os fornecedores especializados, uma vez que a pesquisa realizada se revelou excessivamente restrita, notadamente quanto ao conjunto completo: caixa de medição e poste; g) proceda à análise estatística dos preços referenciais coletados, conforme as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023, ou alternativamente, em caso de amostras reduzidas, adote, como medida de prudência, o menor dos valores cotados, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade e à jurisprudência deste Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 49/2025 – DIFLI (Peça nº 8) à SODF e à Pregoeira responsável pelo certame para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001437/2025-59-e - Representação nº 7/2025 – G2P, com pedido de tutela de urgência, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de denúncia anônima recebida sobre possível direcionamento de itens do edital do Chamamento nº 14/2025, promovido pelo Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – HCB, visando a contratação de empresa para o fornecimento de solução de segurança integrada de perímetro para proteção de rede e servidores composta de hardware e software de segurança. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 45/2025-GDCRR, emitido no dia 14.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 425/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2025 – DIFTI; II - conhecer da Representação nº 7/2025-G2P (peça 3), formulada pela Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF; III - com fulcro no art. 277, caput e § 4º, do Regimento Interno do Tribunal c/c art. 300 do Código de Processo Civil, determinar ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB que: a) abstenha-se de assinar o contrato decorrente do Edital de Chamamento nº 14/2025, até ulterior deliberação do Tribunal; b) caso já tenha celebrado o contrato, abstenha-se de emitir ordens de serviço ou praticar quaisquer atos com vista ao início ou prosseguimento da execução contratual, até ulterior deliberação do Tribunal; c) no prazo de 10 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação nº 7/2025-G2P, bem como encaminhe link de acesso a todos os processos eletrônicos relacionados ao Edital de Chamamento nº 14/2025 para a caixa postal analise.editais@tc.df.gov.br, fazendo menção ao Processo TCDF nº 00600-00001437/2025-59-e em sua mensagem; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 10/2025 – DIFTI e desta decisão ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para exame de mérito da representação.”

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 1304/2004-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em atendimento ao Decreto nº 24.008/2003 e à determinação contida no item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, celebrado entre a extinta Fundação Zoológica do Distrito Federal - FZDF e o então Instituto Candango de

Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 457/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que acompanhou a Relatora na conclusão, por fundamento jurídico diverso, decidiu: I – tomar conhecimento do peticionamento de e-DOC 214914A5-e (Peça nº 397) em que a representante legal da Sra. Neida Lucia Melo Botelho requer a habilitação de advogados, bem como a extensão dos efeitos suspensivos que diz respeito a Decisão da Presidência nº 021/2022-P/AT, deferindo-o na forma requerida; II – dar provimento ao recurso de reconsideração de Peça nº 391 interposto pelos senhores Marcelo Nemer Xavier, Ariadne Nemer Xavier e Rafaela Nemer Xavier Arruda, sucessores do senhor Marcelo Xavier, para reconhecer, nos termos da Decisão Normativa nº 05/21, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito da TCE em exame quanto aos recorrentes, estendendo os efeitos desta decisão à cónyuge meira Sra. Neida Lúcia Melo Botelho; III – tornar sem efeito o item V da Decisão nº 3.021/22, bem como o julgamento irregular das contas do Sr. Marcelo Xavier, contida no item III da Decisão nº 1.826/20, apenas em relação ao citado responsável; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora, tornando sem efeito o Acórdão nº 147/2020; V – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à cónyuge meira, por intermédio de seus representantes legais; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação do Aeródromo Botelho – Prossiga, versando acerca de possíveis inconsistências no Procedimento Administrativo nº 0011100010010/2019-60, em trâmite na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 464/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, no exercício da faculdade que lhe foi concedida pela Decisão nº 2.101/2024 (Peças nºs 401 e 403); b) dos demais documentos juntados aos autos (Peças nºs 404/405); II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação Rescisória nº 0721173-04.2022.8.07.0000; III - dar ciência desta decisão à PROSSIGA – Associação do Aeródromo Botelho e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; IV - restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins. O Senhor Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00005406/2021-43-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 2.611/20, proferida no Processo nº 00600-00002849/2020-00-e, para apurar os indícios de prejuízo delineados no subitem 1.2.2.7 do Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, consistentes em irregularidades na contratação de serviços de tecnologia da informação pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, procedida com a empresa CTIS Tecnologia S.A. no âmbito do Contrato nº 169/2008. DECISÃO Nº 432/2025 - Após a apresentação do voto da Relatora e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Parceria público-privada – PPP promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto a construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente do processo de Chamamento Público PMI nº 002/2019. DECISÃO Nº 439/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da classificação de proposições exposta no PT 07 (Aba Associados), que resultou na postergação da análise do cumprimento dos itens II.b, III.a, III.b, III.d, III.e.i, III.e.ii, III.e.iii, III.g, III.k, III.m, III.n, III.o, III.s, III.t, III.u, III.v, III.w, III.x, III.aa, III.bb, III.dd, IV.a, IV.b, IV.d, IV.e.i, IV.e.ii, IV.e.iii, IV.g, IV.j, IV.k, IV.m.iii e IV.q da Decisão nº 4.820/22; b) dos Papéis de Trabalho 08 a 14 (respectivamente, e-docs 990D5CEB-e, 2E109DEF-e, 9C5D1BF5-e, 96FD95C9-e, 9CEA0634-e, 99BA412A-e, 409C0227-e), contendo a análise pormenorizada dos itens prioritários da Decisão nº 4.820/22; c) do Relatório NUFID nº 06/2024 de análise técnica de Parceria Público-Privada; II – considerar em relação ao determinado pela Decisão nº 4.820/22: a) atendidos os seguintes itens: II.a, II.c, III.h, III.j, III.l, III.p, III.v, III.w, III.x, III.y, III.z, III.aa, IV.h, IV.i, IV.o, IV.r, IV.s, V.a, V.b, V.c, VI.a.ii, VI.a.iii, VI.a.vi, VI.a.vii, VI.b, VI.f, VI.h e VII.b; b) a perda de objeto, sem novas proposições decorrentes, dos itens: III.f.i, III.g, III.r e III.v; c) parcialmente atendidos e contemplados em novas determinações ora exaradas os itens: III.c, III.f.ii, III.l, IV.c, IV.l, IV.m.i, IV.p, VI.a.i, VI.a.iv e VII.a; d) não atendidos os itens II.d.i, II.d.ii, II.d.iii e II.d.iv, porém de reiteração dispensada, tendo em conta o inciso IV do art. 18 da IN TCDF nº 01/24 (verificação em análise pós edital); e) não atendidos e contemplados em novas determinações ora exaradas, os itens: II.e, II.f, III.z, IV.f, IV.m.ii, IV.n, IV.t, V.d, VI.c, VI.d e VI.e; f) a perda de objeto, com a gênese de nova proposição, do item VI.a.v; III – determinar à Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) redesenhe a garantia do Poder Concedente, de forma a (PT 08 e PT 10): i - explicitar na minuta contratual sua forma de cálculo ou montante, e não apenas um valor máximo, considerando que a finalidade desse instrumento é conferir segurança aos licitantes acerca do cumprimento das obrigações pecuniárias do poder concedente; ii - prever a redução gradual de seu

saldo, conforme a amortização de parcelas do contrato de concessão, no intuito de possibilitar a redução de recursos financeiros necessários à sua composição, evitando o engessamento de volume significativo de ativos e recursos que poderiam ser utilizados em outros dispêndios por parte do Governo do Distrito Federal e em observância ao § 5º do art. 2º da Lei Distrital nº 5.004/12; b) exponha, nos Cadernos Técnicos, os critérios e parâmetros utilizados na redefinição do formato e do montante da garantia (PT 08); c) insira, na minuta contratual, a definição da expressão "bens implantados", constante da "Cláusula Sexta - Regime de Bens da Concessão" daquele instrumento e da cláusula 24.1 da minuta de edital, que tratam dos bens reversíveis da concessão (PT 09); d) explicita, na definição do objeto da concessão, no corpo das minutas de edital e contrato, que o serviço de entrega de medicamentos em domicílio (inclusive o decorrente de demandas judiciais) integra o rol de serviços concedidos (PT 09); e) reformule o sistema de avaliação de desempenho, de forma a criar incentivos para que o concessionário execute o contrato em alto nível de excelência, e retire o teto de 5% de desconto existente no Apêndice 1 - Indicadores de Qualidade (PT 09); f) especifique no edital se o sistema informatizado exigido na prova de conceito se trata de sistema com especificações usuais de mercado ("software de prateleira") ou de sistema personalizado, definindo, ainda: i - em caso de "software de prateleira", exemplos de sistemas que atendam as especificações; ii - em caso de "software personalizado", prazo razoável para o desenvolvimento do sistema (PT 09); g) preveja na minuta de contrato a forma e periodicidade da prestação de contas, nos termos do inciso XII do art. 23 da Lei nº 8.987/95 (PT 10); h) ajuste o anexo denominado "Indicadores de Qualidade e Desempenho" de modo a (PT 10): i - definir metas que contemplem o mínimo aceitável de desempenho para cada indicador; ii - apresentar informações e critérios estabelecidos para estruturação do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, contendo a forma de composição dos indicadores, itens a serem avaliados, métricas utilizadas para a mensuração e metas (inclusive mínimas e intermediárias) a serem alcançadas por parte do concessionário, para fins de execução e acompanhamento do objeto contratual, com efeitos em sua remuneração, consoante critérios de qualidade exigidos pelo QID; i) reflita as mudanças do anexo "Indicadores de Qualidade e Desempenho" nos cadernos técnicos e no corpo das minutas de edital e contrato, conforme necessário (PT 10); j) exclua o item 25.2 (iii) da cláusula vigésima quinta da minuta do contrato, tendo em vista sua inadequação técnica, uma vez que atualização de valor é caso de reajuste contratual e não revisão contratual (PT 10); k) apresente nos estudos técnicos os critérios referentes ao estabelecimento do valor determinado de parcela fixa, que corresponde atualmente a 80% da contraprestação mensal, compatibilizando os preceitos do pagamento da parcela variável das contraprestações aos princípios da economicidade e eficiência, além de adequar os dispêndios de recursos por parte do Estado, mediante contraprestação pública, proporcionalmente ao atingimento das metas de qualidade previstas no Quadro de Indicadores de Desempenho - QID (PT 10); l) realize os seguintes ajustes na matriz de riscos (PT 11): i) desmembre o primeiro risco da seção de riscos financeiros ("Valores contratuais alterados, gerando elevação/redução de receitas") em diversos itens, conforme a peculiaridade de cada um, uma vez que, na forma atualmente disposta, riscos diversos e não relacionados entre si são indevidamente condensados em um só; ii) aloque o risco de "erro no Plano de Negócios apresentado" exclusivamente ao parceiro privado; iii) aloque exclusivamente ao parceiro privado os riscos de variação cambial e de não concretização de receitas acessórias, como inclusive já consta das subcláusulas 20.2 e 23.4 da minuta contratual; m) adote, quanto às reformas a cargo do parceiro privado nas 13 (treze) Centrais de Abastecimento Farmacêuticas (CAFs) e nas 8 (oito) áreas de almoxarifado e de frio de Regionais da Rede de Frio, as medidas a seguir (PT 13): i - ajuste a documentação prevendo elementos de projeto básico que permitam caracterização das obras capaz de, ao menos: embasar os orçamentos de reforma, viabilizar a futura verificação do cumprimento do objeto do contrato neste ponto e viabilizar eventual cálculo de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de ajuste nas requisições de reforma; ii - apresente e inclua no fluxo de caixa projetado a estimativa dos custos de reforma dos almoxarifados e áreas de frio das 8 unidades da rede de frio; iii - caso mantida a forma atual de orçamentação paramétrica da reforma nas CAFs, justifique: 1) a utilização do CUB/m2 de galpão industrial e acréscimos, referência destinada a obras de construção, não de reforma; 2) o aumento percentual do orçamento entre a documentação de 1ª e 2ª rodadas, o qual foi cerca de 3,5 vezes superior à variação do INCC no período compreendido entre as datas-bases respectivas; iv - insira indicadores de desempenho referentes à infraestrutura das unidades que serão reformadas ou mantidas na concessionária, refletindo o requerido pelas legislações sanitárias vigentes (PT 13); n) encaminhe ao Tribunal ao menos três referências de preço (se Nota Fiscal, encaminhar as cópia) e forneça especificações técnicas suficientes para realização de pesquisa de mercado das máquinas e equipamentos a seguir, componentes da aba "1 - A Máq. e Equip. Nac." da planilha econômico-financeira da concessão: (i) Sistema resfriamento - Área Climatizada 15º a 25º; (ii) Porta Paleta; (iii) Sistema de Controle de Temperatura; (iv) Empilhadeira; (v) Esteiras transportadoras (PT 13); o) redimensione, no negócio referencial, os investimentos a serem realizados com a implantação de sistema fotovoltaico, considerando sistema de potência compatível com o consumo previsto para o próprio Centro de Distribuição, de forma a minimizar o custo da concessionária com energia, removendo da modelagem a previsão de geração de receitas acessórias pela comercialização de energia (PT 13); p) apresente, alternativamente ao item precedente, caso queira manter a previsão de receitas acessórias decorrentes da comercialização de energia fotovoltaica (PT 13): i - esclarecimentos acerca do regime técnico e jurídico que permitiria a comercialização, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), da energia fotovoltaica proveniente de empreendimento com potência inferior a 5MW, informando as Resoluções Normativas ANEEL pertinentes e respectivos dispositivos; ii - justificativa

para a previsão de valor de receita gerada pelas placas fotovoltaicas previstas no projeto – em R\$ por kilowatt hora (kWh) – baseado no preço de liquidação de diferenças (PLD), e não em contratos de compra e venda de energia elétrica da fonte em questão; q) ajuste o percentual de encargos aplicado a todos os profissionais (à exceção daqueles em cargos de direção) para 72,91%, conforme documentação inicialmente encaminhada à Corte e em consonância com o definido na Decisão TCD nº 5.277/16 (PT 13); r) para os empregados de nível de gerência (como diretores, coordenadores e supervisores), ajuste, tendo como referência as análises realizadas no Papel de Trabalho 06 (e-doc B733BFA7-e) e reproduzidas no Relatório nº 01/2022 – DIASP3 (e-doc D7512555- e), o percentual utilizado para custos com encargos sociais de 72,91% para 55,87%, de modo a excluir parcelas que se referem à substituição de mão de obra em decorrência de ausências legais (PT 13); s) atualize o cálculo do WACC em momento o mais próximo possível à publicação da concorrência, o que poderá ser objeto de verificação pelo controle externo em análise de acompanhamento do edital (PT 12); t) justifique a pertinência da inclusão da construção da Gerência de Transportes (GETRAN) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF no objeto da concessão, explicitando se o equipamento será utilizado diretamente na prestação do serviço de logística de medicamentos, bem como se haverá inclusão, no objeto da concessão, de serviços a cargo do concessionário (manutenção predial, segurança, zeladoria, por exemplo) com indicadores de desempenho a eles atrelados, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, III, da Lei Distrital nº 3.792/2006 (PT 14); u) apresente: i - estudo de demanda (valores de demandas históricas ou outras referências utilizadas) que embasou as previsões de demanda de cada serviço integrante da concessão, em especial o número de entregas a unidades hospitalares; ii - a capacidade atual de armazenamento (posições paletes) do Almoxarifado Central e do Núcleo de Medicamentos (PT 14); v) explique a racionalidade da previsão de demandas constantes para os serviços objeto da concessão, em lugar de curvas com inclinação positiva decrescente, para os anos 3 a 25 da concessão ou, caso o formato atual da curva de demanda projetada não se justifique, ajuste a modelagem econômico-financeira, alterando as curvas de demanda e promovendo as devidas adequações nos quantitativos sobre os quais se calculam os custos operacionais (PT 14); w) elimine a incongruência entre o critério de julgamento na minuta de edital, a forma de remuneração da contratada prevista na minuta de contrato e a estrutura da planilha de modelagem econômico-financeira, adotando as seguintes medidas: i - viabilize que, por meio da licitação, sejam fixados preços unitários para os diferentes serviços objeto da concessão, remunerando a contratada conforme o volume de serviços efetivamente demandado ao longo do prazo contratual; ii - caso opte por discriminar a remuneração da contratada entre uma parcela fixa atrelada à fruição da infraestrutura disponibilizada e uma parcela variável vinculada ao volume de serviços prestados, ajuste toda a documentação nesse sentido, atentando-se ainda para a necessidade de vincular o valor a ser pago nas primeiras parcelas às conclusões das etapas de construção do novo centro logístico, em observância ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.079/04 (PT 14); x) ajuste a fórmula de cálculo da remuneração da contratada para retificar itens que levam à possibilidade de uma avaliação de desempenho inócua (item 18.1 da minuta de contrato), esclarecendo, ainda, como será efetuado o cálculo da Parcela de Desempenho (PD) na fórmula do ID (PT 14); y) especifique, acerca da alegada necessidade de demolição de lava jato instalado no local de construção do novo Centro de Logística Integrada – CLI (minuta de projeto básico, p. 31/32): i - os desafios logísticos e operacionais criados pela citada instalação; ii - a existência de impedimentos/requisitos legais à demolição e a capacidade de gerência do GDF sobre tais aspectos; iii - o risco de alteração no cronograma de construção do CLI (PT 14); z) exponha as razões que motivaram a definição de prazo aparentemente excessivo para a concessão (25 anos, prorrogáveis por mais 10 anos) e, não sendo demonstrada a necessidade do prazo originalmente previsto, reduza-o, empreendendo os ajustes correspondentes na modelagem econômico-financeira, avaliando a viabilidade e pertinência de previsão de prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período (PT 14); aa) esclareça se o centro de distribuição provisório previsto para o período de implantação do novo Centro Logístico Integrado se destinaria apenas a medicamentos (climatizados e refrigerados) ou a todos os suprimentos em saúde atualmente alocados no Almoxarifado Central e no Núcleo de Medicamentos da SES/DF (PT 14); bb) exponha a racionalidade da opção por atribua ao parceiro privado a obrigação de providenciar Centro de Distribuição provisório, em lugar de ceder os espaços atualmente já utilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a operação pelo privado a partir do início do prazo contratual e até a conclusão das obras do novo CLI (PT 14); cc) justifique a ausência do Verificador Independente na PPP de logística de Medicamentos, ou, alternativamente, inclua na modelagem jurídica a previsão desse ator, de forma a auxiliar a SES/DF na fiscalização da execução contratual (PT 14); dd) esclareça a qual órgão a expressão "Controle Externo ao Poder Concedente" – constante dos itens 3.4 e 4 do Apêndice 1 à minuta de contrato (p. 103/104) – se refere, abstendo-se de criar obrigações a órgãos que não compõem diretamente a relação contratual sem a devida anuência desses (PT 14); ee) analise a possibilidade de o projeto ser alterado para incluir dispositivo que permita a verificação de cada indicador de desempenho por todos os métodos possíveis, ou, alternativamente, de se excluir a coluna "Métodos de Verificação" das tabelas às p. 107/135 da minuta contratual (Apêndice 1, item 4) (PT 14); ff) modifique a redação da subcláusula 52.6 para atender ao art. 118 da Lei nº 14.133/21 (PT 14); IV – orientar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE/DF a, quando do cumprimento da determinação expressa no item "III", certificar-se de (PT 12): a) utilizar a mesma data-base no cálculo de cada variável; b) disponibilizar, na planilha de modelagem econômico-financeira ou em planilha avulsa, as séries temporais efetivamente adotadas no cálculo das médias, a fim de que a origem de eventuais equívocos possa ser identificada pelo controle posterior; c) utilizar, no cálculo do retorno conjuntural do ativo livre de risco (RF)

– termo autônomo na fórmula do Ke – e do risco-país (Rp), uma janela curta (entre 3 e 12 meses) e idêntica para ambas as variáveis, avaliando a pertinência de se utilizar uma janela de 12 meses; d) obter, no voto do professor Damodaran, o Beta desalavancado (“unlevered beta”) do setor Transportation; e) buscar, quanto à inflação projetada para os EUA, a projeção mais distante do momento atual referente àquele país; V – alertar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE/DF de que, após a realização de todos os ajustes necessários na modelagem econômico-financeira e nas minutas de edital e contrato e respectivos anexos, todos os documentos e planilhas devem ser compatibilizados de modo a guardarem coerência entre si; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e dos seguintes documentos à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF: i) Papéis de Trabalho 07 a 14 (todos constantes da Aba Associados no e-TCDF); ii) Relatório NUFID nº 06/2024 de Análise Técnica de Parceria Público-Privada; iii) planilha constante da Aba Associados do e-TCDF, utilizada pela unidade técnica na elaboração da Tabela 2: Cálculo do WACC – apresentado pela jurisdicionada, recálculo NUFID com premissas da jurisdicionada e atualização NUFID do PT 12, para fins de cumprimento da determinação de atualização do cálculo do WACC em momento o mais próximo possível à publicação da concorrência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp.

PROCESSO Nº 00600-00006603/2022-61-e - Auditoria especial realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de averiguar indícios de situações irregulares na gestão de pessoas, na forma autorizada pela Decisão nº 2.645/22. DECISÃO Nº 465/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 8179/2024 e 8403/2024 - SES/GAB (e-DOC 9B18FA06 e 4736F8E3 – Peças 412 e 413, respectivamente), dos seus anexos (Peças 414 a 417), do Ofício 443/2023-G2P (e-DOC 1B0D74B6 - Peça 418) e da Informação nº 11041811/2024 - DIFIPE1; II - considerar cumpridos os subitens “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “o” e “p” e parcialmente cumprido os subitens “h”, “l” e “n” do item III da Decisão nº 1.916/24; III - considerar não cumpridos os subitens “c”, “d”, “m”, “q” do item III da Decisão nº 1.916/24; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências a seguir, ou apresente as justificativas cabíveis, sem prejuízo de, se for o caso, inserir nos processos próprios a documentação respectiva e de encaminhar cópia dela a este Tribunal: 1. encaminhe cópia dos Processos 0006000392173/2022-43, 00060-00193184/2018-66, 00060-00382133/2024-55 e 00060-00528939/2022-34; 2. apresente justificativas sobre o pagamento integral dos vencimentos mesmo quando a folha de frequência é preenchida com falta injustificada do servidor, a exemplo do que ocorreu com as servidoras Priscilla Satie Makino da Silva, Matrícula nº 1661.777-0, e Mariana Brito de Mesquita, Matrícula nº 1684397-5; 3. acompanhe o deslinde do processo judicial 070795090.2023.8.07.0018, adotando as providências cabíveis uma vez ocorrido o trânsito em julgado; 4. apresente esclarecimentos se a servidora PRISCILLA SATIE MAKINO DA SILVA, Matrícula nº 1661777-0, foi exonerada, encaminhando à Corte a respectiva publicação no DODF; 5. tangente ao servidor CASSIO LUIZ BELONI DOS SANTOS, Matrícula nº 128.887-3, apresente esclarecimentos se houve o ressarcimento relativo à não prestação de TPD no mês de fevereiro de 2022, haja vista o pagamento ocorrido em 04/2022; V - reiterar à SES, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os subitens “d” e “q” do item III da Decisão 1.916/24, renumerados na forma seguinte: a) informe sobre o concurso de remoção incluído na pauta de planejamento para 2024, especialmente se ele efetivamente foi/será realizado e em que época e condições, bem como quaisquer outras providências adotadas ou previstas para atender ao disposto no § 1º do art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; b) aperfeiçoe a distribuição de profissionais de enfermagem, inclusive no IGESDF, objetivando melhor aproveitamento do quadro disponível e minimização dos déficits desse pessoal nas unidades de atendimento; VI - recomendar à SES que institua um regulamento sobre procedimentos administrativos a serem adotados no caso de abandono de cargo por servidor, mormente em relação à abertura de sindicância e suspensão de pagamento dos vencimentos assim que detectada a ocorrência; VII - recomendar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Casa Civil/DF que enviem esforços para a contratação de servidores com intuito a dotar o HMIB do número mínimo de médicos, nas respectivas especialidades, atendendo aos parâmetros mínimos de força de trabalho estabelecidos; VIII - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, da Informação nº 11041811/2024 - DIFIPE1 à SES/DF, à SEEC/DF e à Casa Civil/DF para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; b) a verificação de cumprimento do item II da Decisão 1.916/24 em futuras fiscalizações; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001462/2024-51-e - Auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objetivando avaliar os atos e fatos relacionados à construção do Hospital Oncológico de Brasília. DECISÃO Nº 466/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.485/2024 - NOVACAP/PRES e do Ofício nº 2.598/2024 - NOVACAP/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (Peças 22 e 27); b) dos Processos SEI nºs 00112-00015628/2023-74, 00112-00021767/2023-37 e 00112-00000351/2024-66, associados aos autos; c) dos demais documentos de Peças 28 a 30; d) da Informação nº 175/2024 – Segem/Digem2 (Peça 31); II – considerar atendido o item II da Decisão nº 3.047/24; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no âmbito de suas competências legais e regimentais e da Resolução TCDF nº 369/2023, que mantenha este Tribunal informado acerca das efetivas ações da Novacap empreendidas em cumprimento à Recomendação R5 do Relatório de Auditoria nº 1/2022-DATOS/COLES/SUBCI/CGDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da informação nº

175/2024 – Segem/Digem2, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à CGDF e à Novacap; b) o retorno dos autos à Segem, para as devidas providências e posterior arquivamento. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005046/2024-22-e - Representação nº 4/2024 – G4P/ML da lavra do Procurador Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJT/TCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à transferência da escola Zumbi dos Palmares, em São Sebastião/DF, para imóvel locado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 467/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 95/2024 – DIASPI (Peça nº 42, e-DOC 317F9F93); b) do Ofício nº 3985/2024 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 40, e-DOC 3A31A4C6) e dos anexos (Associados, e-DOC 480A39FF); c) considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 2023/24; II – autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com vistas à análise de mérito da exordial; b) o envio de cópia da Informação nº 95/2024 – DIASPI, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; III – o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006878/2024-66-e - Análise das Inexigibilidades de Licitação nºs 01/2024 e 02/2024, promovidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF com vistas à locação de imóveis para instalação e funcionamento da unidade de atendimento ao público do Detran/DF no Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina – NUTRAN II (Processo Administrativo SEIGDF nº 00055-00002562/2024-56) e da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste – COPOL LESTE (Processo Administrativo SEI-GDF nº 00055-00002564/2024-45). DECISÃO Nº 468/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Processos Administrativos SEI-GDF nºs 00055-00002562/2024-56 e 00055-00002564/2024-45, disponibilizados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF por meio dos links de acesso constantes dos expedientes de Peças nºs 4/5, cujas cópias encontram-se disponíveis na aba Associados do e-TCDF; b) dos checklists de Peças nºs 8 e 9, relativos às Inexigibilidades de Licitação nºs 01/2024 e 02/2024, respectivamente, de que tratam os processos administrativos mencionados no item anterior; c) da Informação nº 148/2024 – Digem1/Segem (Peça nº 10); II – relevar, excepcionalmente, as impropriedades tratadas nos §§ 26/39 da Informação nº 148/2024 – Digem1/Segem, relativas às Inexigibilidades de Licitação nºs 01/2024 e 02/2024, constantes nos Processos Administrativos SEI-GDF nºs 00055-00002562/2024-56 e 00055-00002564/2024-45; III – alertar o Detran/DF para que, previamente a eventuais prorrogações dos Contratos de Locação de Imóvel nºs 01/2024 e 02/2024, siga, de forma integral, o regimento e as exigências trazidos pela Lei nº 14.133/2021; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 148/2024 – Digem1/Segem, dos checklists de Peças nºs 8/9, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007822/2024-29-e - Representação nº 10/2024-GIP/DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à omissão de providências quanto à reestruturação da carreira Gestão Fazendária. DECISÃO Nº 469/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.812/2024 - SEEC/GAB (Peça nº 13, e-DOC A2CC8C2D) e anexos (Peça nº 11, e-DOC A86C0211 e Peça nº 12, e-DOC 1F71C315); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 2.836/24 (Peça nº 7, e-DOC BF32A517); b) no mérito, improcedente a Representação nº 10/2024 - GIP/DA (Peça nº 1, e-DOC 6932A961), posto que não restou configurada afronta ao art. 32, da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 128/22, relacionada à omissão de providências quanto à reestruturação da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal; III – dar ciência da Informação nº 97/2024 – 2ª DIFIPE (Peça nº 14, e-DOC D3ACAB65-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJT/TCDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013522/2024-89-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando a aquisição de material didático pedagógico impresso e respectiva versão digital, sobre o desenvolvimento de saberes e habilidades socioemocionais. DECISÃO Nº 426/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 13/2025 – SEE/SECEX (e-DOC C2E20C70-c, Peça nº 32) e do Ofício nº 186/2025 – SEE/SECEX (e-DOC C7F2B171-e, Peça nº 33), encaminhados em atenção às Decisões nºs 4.779/24 e 4.477/24, respectivamente; II – considerar: a) no mérito, improcedente a representação formulada pelo Sr. Rodrigo Nicasso de Oliveira, regularmente inscrito no OAB/PR sob nº 115.660 (e-DOC 1526B0C9-e, Peças nºs 20 e 21), conhecida pela Decisão nº 4.779/24, por não restar evidenciada a ocorrência de prejuízos ao certame; b) parcialmente atendida a medida determinada na alínea “f” do item III da Decisão nº 4.477/24 e cumpridas as demais; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que proceda aos ajustes necessários no edital e seus anexos, de modo a estabelecer de forma explícita o marco inicial para a contagem do prazo de reajustamento, qual seja, a data de elaboração do orçamento, no formato dia/mês/ano, com o intuito de cumprir integralmente as determinações consignadas na recente Decisão nº 3.188/23; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 90034/2024, após o cumprimento integral da medida disposta no

item III, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) a ciência desta decisão ao representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação dos itens III e IV, alínea “a” supra.

PROCESSO Nº 00600-00014301/2024-28-e - Representação nº 8/2024 – G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas à celebração de Termos de Fomento entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e Organizações da Sociedade Civil – OSCs. DECISÃO Nº 445/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargado de Contas ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RITCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014491/2024-83-e - Representação nº 2/2024 – DIGEM3, dos Auditores de Controle Externo deste Tribunal, integrantes do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no art. 239, § 1º, inciso II do RITCDF e no art. 101, inciso VI da Resolução nº 273/142, em face da queda na produtividade observada no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que sugere o não cumprimento da carga horária prevista pelos Oficiais Policiais-Militares de Saúde. DECISÃO Nº 556/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 2/2024-DIGEM3; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 244, § 1º, do RITCDF, que se pronuncie sobre os fatos narrados na representação, no prazo de 15 (quinze) dias; III – encaminhar cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014605/2024-95-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90049/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF visando o registro de preços para fornecimento e instalação de gradil em Distritos Rodoviários e Parques Ecológicos. DECISÃO Nº 427/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 23/2025 – DER-DF/PRESI/ASSESP (pgs. 546/547, Peça nº 19, apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e demais documentos da Peça nº 19, contendo as manifestações técnica do Departamento; b) do Orçamento Estimativo revisado (Peça nº 20); c) da Informação nº 33/2025 – DIFLI (Peça nº 22); II – considerar, em relação à Decisão Liminar nº 26/24 – GPAT, referendada pela Decisão nº 29/25: a) atendidas as determinações do caput do item II e os itens II.a, II.c, II.d.1, II.d.2, II.d.3, II.d.4, II.d.5 e II.d.6; b) não atendida a determinação do item II.b; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) que, em reiteração ao item “II.b” da Decisão Liminar nº 26/24 – GPAT, referendada pela Decisão nº 29/25, exclua a previsão de prorrogação contratual até o prazo de 60 (sessenta) meses no item 15.1 do edital revisado, assim como no item 1.6.2 do Termo de Referência, tendo em vista que o objeto possui natureza não contínua, segundo o art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021; IV – alertar o DER/DF para que, caso entenda por manter os termos originais do edital, deixando de promover a medida acima determinada, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação do Tribunal; V – orientar o DER/DF para que, ao realizar as próximas pesquisas de preços diretamente com fornecedores, observe, sempre que possível, os fatores intervenientes nos preços, em especial o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala, em conformidade com o art. 89 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; VI – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 90049/2024, após o cumprimento da medida disposta no item III acima, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora ao DER/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015378/2024-15-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Interativa Facilities Ltda., alegando possível irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/24, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 470/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – não conhecer da Representação postulada pela empresa Interativa Facilities Ltda., inscrita no CNPJ de nº 05.058.935/0001-42 (e-DOC 3DAE2072-e, Peça nº 32) e Peças nºs 26 a 31 anexas, em razão do não atendimento ao requisito de admissibilidade insculpido no inciso III, § 2º, art. 230 do RITCDF; II – determinar a realização de estudos especiais, em autos apartados, acerca dos índices a serem adotados nas licitações públicas para exame da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente, mas não apenas, no que se refere aos índices de Solvência Geral – SG e o Grau de Endividamento – GE, para bem avaliar a saúde financeira das empresas; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, ao pregoeiro e à empresa Interativa Facilities Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015653/2024-09-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 008/2024 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap visando a contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de as built; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte e Plano Piloto/DF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 48/2025-GDAM, emitido no dia 17.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RITCDF. DECISÃO Nº 428/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento: a) do Edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 008/2024 - NLC/PRES (Peça nº 02, e-DOC: A524E18F-e); b) do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00026230/2021-00 (Peça nº 06, e-DOC: B8D66CF3-e); c) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos a aba “Associados”, com a denominação “Arquivo do link de acesso direto – NOVACAP (PARTE 1)” e “Arquivo do link de acesso direto – NOVACAP (PARTE 2)”, conforme noticiado no Termo – DIFLI (Peça nº 06, e-DOC: B8D66CF3-e); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspendam o Procedimento Licitatório Presencial nº 008/2024 – NLC/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) estabeleça uma nova modelagem do regime de contratação, redefinindo as obrigações de resultado e as obrigações de meio, haja vista os indícios de limitação à atuação da Contratada em propor soluções inovadoras e busca por uma padronização das instalações do edifício do Teatro Nacional, em especial aquela decorrente do projeto de restauro de autoria da empresa SOLÉ Engenharia, cujas evidências acenam para uma restrição da Contratada em propor soluções de arquitetura e engenharia, bem assim uma vinculação do emprego de materiais e equipamentos especificados nos projetos básico e executivo, especificações técnicas e memorial de arquitetura durante a execução da obra, ou apresente as devidas justificativas para manutenção do regime de contratação adotado; b) refaça o orçamento de forma mais detalhada possível, considerando as frações do objeto que não poderão ser alvo de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas (obrigações de meio), conforme o inciso I, § 2º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016; c) em relação à qualificação técnica: i. exigir somente a experiência em execução de restauro, incluindo outros tipos de edifícios tombados similares além dos previstos (teatros e auditórios), tais como igrejas e cinemas, para fins de aferição da qualificação técnico operacional; ii. afastar, excepcionalmente, a exigência de concomitância da qualificação técnico-operacional, uma vez que, no contexto da contratação integrada para o restauro de bem imóvel tombado, a medida pode restringir indevidamente a competitividade da licitação; d) em relação a Matriz de riscos: i. definir as obrigações de meio e alocar, como obrigação da Contratante, os riscos decorrentes das frações do objeto para os quais a Administração definiu previamente a solução a ser implantada, especialmente quanto aos grupos de serviços de arquitetura e urbanismo e instalações hidráulicas e sanitárias; ii. prever a alocação do risco relacionado a atrasos na aprovação dos projetos básicos e executivos para a Administração; iii. estabelecer margens de flutuação de preços, câmbios ou aumento dos insumos que seriam considerados riscos para a Contratante e para o Contratado; iv. alocar os riscos decorrentes da criação, alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovado impacto sobre os preços contratados, bem como os decorrentes de alterações contratuais impostas unilateralmente pela Administração; III - autorizar: a) o envio de cópia da decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto, bem como da presente Instrução à Novacap, à SECEC/DF e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos a este Gabinete.”

PROCESSO Nº 00600-00000255/2025-61-e - Representação nº 90/2024 – G2P, de autoria da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, em que se aborda a questão do número de óbitos infantis no Distrito Federal em 2024. DECISÃO Nº 471/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 90/2024 – G2P (Peça 4, e-DOC B76DF3CE) e dos documentos que a acompanham (Peças 1 a 3), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 03/2025 – DIASPI (Peça 7, e-DOC 13887395- e); II – promover a ciência desta decisão à Representante; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 90/2024 – G2P (Peça 4, e-DOC B76DF3CE) e dos documentos que a acompanham (Peças 1 a 3) à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG do Tribunal, a fim de subsidiar a análise do objeto do Processo nº 00600-00011537/2024-11- e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000694/2025-73-e - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 90008/2025, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício perecível, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal (SEE/DF). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 34/2025-GDAM, emitido no dia 10.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 429/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico por SRP nº 90008/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça nº 2, e-doc 3F70E159-e); b) do e-mail com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00080-00227822/2024-23 (Peça nº 5, e-doc 82EDA30A-e), e da cópia dos documentos do referido processo, anexados como Peça nº 6, e-doc 35F0620E-e; II - determinar à SEE/DF, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, que, sem prejuízo à continuidade do PE nº 90008/2025, corrija as falhas formais a seguir, por meio de publicação de errata, previamente à abertura do certame, dando a devida publicidade aos interessados, encaminhando cópia comprobatória da medida ao Tribunal: a) adequar a redação do item 20.4, alínea "c", do Termo de Referência, visto que, na expressão "além do documento exigido no item "e", o citado item "e" não existe no item 20.4 do Termo de Referência; b) fazer constar no termo editalício a data-base para o início da contagem do prazo para concessão do reajuste, no formato DD/MM/AA, conforme entendimento fixado por esta Corte de Contas na Decisão nº 3.188/23; III - autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II."

PROCESSO Nº 00600-00000899/2025-59-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, com pedido de medida cautelar, fundamentada em denúncia formulada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, na qual fora noticiada redução do número de cirurgias eletivas realizadas no Distrito Federal, apesar de existirem recursos transferidos pela União, mediante o Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF). DECISÃO Nº 472/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (Peça nº 2), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, sem a necessidade de adoção de medidas nos autos em exame; b) da Informação nº 18/2025-DIASP3 (Peça nº 5); II – determinar a juntada de cópia da Representação ao Processo nº 31.724/2018, para subsidiar as apurações que se encontram em trâmite naqueles autos; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao representante, informando-lhe que a questão relacionada às filas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos já é objeto do Relatório de Monitoramento nº 2/2024 (e-DOC 67ACE4F3), levado a efeito no âmbito do Processo nº 31.724/2018; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000970/2025-01-e - Representação nº 1/2025-G3P/DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, calcada em suposto descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (Ceasa). DECISÃO Nº 557/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 1/2025-G3P/DA (Peça nº 1), por tratar de questões já de conhecimento e em análise por este Tribunal nos autos do Processo nº 3.582/94; II – conhecer da Informação nº 22/2025-Segem/Digem2; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 641/2000-e - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para verificar a regularidade dos atos de desapropriação das benfeitorias da Chácara 01, localizada na Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, a título de indenização. DECISÃO Nº 473/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 321/2024-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e DOC 226BBC27-c) e dos anexos correspondentes, juntados ao Processo de Barramento nº 00600-00009314/2024-85, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) do Ofício nº 113/2024-IPREV/PRESI/GAB (e-DOC ED8462F3-c) e dos documentos constantes do Processo de Barramento nº 00600-00007740/2024-84, remetidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF; c) da Informação nº 130/2024-DIGEM1 (e-DOC 530CAC38-e); d) do Parecer nº 25/2025-G2P (e-DOC IDEF83C6-e); II – considerar satisfatoriamente atendidos os itens III e IV da Decisão nº 2.301/2024; III – determinar ao Iprev/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) se a área alusiva à Gleba 11 - Saia Velha (destacada em azul nas imagens constantes do ofício indicado no item I.b retro), localizada no Núcleo Rural Visconde de Inhaúma - Chácara 1, se encontra integralmente em sua posse, com acesso livre e desimpedido à propriedade; b) caso a resposta à alínea precedente seja negativa, quais as medidas adotadas pela Autarquia para regularizar a questão; IV – dar ciência desta decisão à Terracap e ao Iprev/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1456/2008-e - Tomada de contas especial - TCE convertida a partir da auditoria de regularidade para acompanhamento das obras das Vilas Olímpicas de Samambaia e Planaltina, em atendimento ao item III da Decisão nº 8020/2008, realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme a Decisão nº 2.097/2019. DECISÃO Nº 474/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Despacho nº 270/2024 – CADEM (e-DOC 7E4031A3-e), da Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF, informando a autuação dos Processos nºs 00600-00011056/2024-05 e

00600-00010019/2024- 71 para acompanhamento dos débitos imputados às empresas Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. e SCB Engenharia Ltda., pela Decisão nº 1.904/2024 e pelos Acórdãos nºs 188/2024 e 189/2024; b) da Informação nº 136/2024 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC EAE197FB-e); c) do Parecer nº 034/2025-G4P/ML (e-DOC BAF714B-e); d) das demais informações juntadas aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20002/2013-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 475/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 153/2024 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 3AE2D72E-e); b) do Parecer nº 934/2024-G1P/DA (e-DOC 0FEC97CB-e); II – levantar o sobrestamento dos autos, determinado pelo item II da Decisão nº 5.437/2015; III – sobrestar a análise das contas em apreço até o deslinde da tomada de contas especial em curso no Processo nº 00600-00004788/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23796/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 06/2009, celebrado entre a Brasiater e a Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte, no projeto intitulado "Carnaval 2009". DECISÃO Nº 458/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 191/2024 – NUREC (e-DOC 003C14DA-e); b) do Parecer nº 900/2024-G4P/ML (e-DOC A3948581-e); II – rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão de ressarcimento alegada pela Recorrente; III – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte em face dos itens I e II da Decisão nº 2.789/2023 e ao Acórdão nº 254/2023, restabelecendo seus efeitos; IV – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à recorrente, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24966/2016-e - Roteiro de auditoria ser incluída no Plano Geral de Fiscalizações – PGF para exame das questões afetas ao processo em apreço a que se refere o item IV, alínea "b", da Decisão nº 311/2024, relativas à transparência e à publicação dos procedimentos licitatórios conduzidos pelas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 476/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Termo de Desarquivamento (e-DOC 1DCDE5B3-e); b) da Informação nº 16/2025 – Digem1 (e-DOC 12A8C262-e); II – autorizar: a) a realização de auditoria, a ser incluída no Plano Geral de Fiscalizações – PGF e efetivada oportunamente, para exame das questões afetas ao processo em apreço a que se refere o item IV, alínea "b", da Decisão nº 311/2024; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Representação formulada por cidadãos, objetivando o reconhecimento de possível irregularidade decorrente de ato "omissivo" da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visto que, a despeito da absolvição em ação penal, em 2007, não teriam obtido promoção em ressarcimento de preterição, em virtude do período sub judice, que os impediria de participar das seleções internas no período de 2000 a 2007. DECISÃO Nº 450/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, com fundamento no art. 98, § 8º, e 104, segunda parte, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, na forma de declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Em seguida, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal – SINDIVASCs/DF, em razão de supostas irregularidades na omissão da Administração Pública em efetivar o pagamento do piso salarial e do adicional de insalubridade. DECISÃO Nº 477/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 4/2025 – DIFIPE 2, Peça nº 148; b) do Ofício nº 7703/2024 – SEEC/GAB, Peça nº 135, e anexos Peças nºs 131 a 134, do Ofício nº 10497/2024 – SES/GAB, Peça nº 123, do Despacho - SES/SUGEP, Peça nº 145, e do Despacho - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST, Peça nº 143; c) da denúncia encaminhada ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, por meio do documento de Peça nº 150, sem medidas adicionais, porquanto o conteúdo da denúncia corresponde exatamente ao ora determinado à jurisdição, no item III, abaixo; d) do requerimento de cópia feito pelo Sindivacs/DF, Peça nº 153; II – considerar não cumprido o item III da Decisão nº 704/2024; III – reiterar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o item III da Decisão nº 704/2024, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas necessárias e suficientes a fim de dar efetivo cumprimento ao comando constitucional insculpido § 10 do artigo 198 da CRFB, na redação da EC nº 120/2022, com a devida definição do grau de insalubridade a que estão submetidos os servidores (Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal), a partir da elaboração do respectivo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, de competência da Gerência de Segurança do Trabalho – GST da SEEC/DF, conforme

artigo 490, inciso V, da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 01/1994, c/c o artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas no caso de não cumprimento de suas determinações; V – dar ciência desta decisão ao representante, por meio de seus representantes legais, Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968) e Marcos Luis Borges de Resende (OAB/DF 3.842); VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010902/2023-81-e - Autos instaurados em cumprimento aos itens VI e VIII da Decisão n.º 3.606/20231, prolatada no Processo n.º 00600-00000337/2023-43-e, para examinar as questões trazidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPJ/TCDF no Parecer n.º 700/2023-G4P/ML acerca das aquisições realizadas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em favor da empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda., albergando a regularidade, a vantajosidade das aquisições, bem como a efetiva entrega dos bens, nos exercícios de 2021 a 2023. DECISÃO Nº 478/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Inspeção (e-DOC AFA9A9DC-e); b) da Matriz de Planejamento de e-DOC 6CDFE5C-e; c) da Matriz de Achados de e-DOC DBC21F58-e; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção à titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – com espeque no art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção à empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda., para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial quanto aos achados apontados no aludido relatório; IV – alertar a SEE/DF e a empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. de que: a) a versão prévia do relatório de inspeção não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal, as propostas de correção ou melhorias nele constantes não possuem caráter cogente neste momento e os eventuais esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe de inspeção na avaliação da pertinência dos achados e proposições quando da elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante os itens II e III precedentes é improrrogável, e a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TCDF n.º 271/2014; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para análise das manifestações a serem eventualmente remetidas ao Tribunal e para elaboração do Relatório Final de Inspeção.

PROCESSO Nº 00600-00011619/2023-76-e - Representação do Deputado Distrital Roosevelt Vilela em face de possível irregularidade na negativa de reconhecimento do direito de transposição dos ocupantes da categoria funcional de Agente de Portaria para o cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG. DECISÃO Nº 479/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 1.387/2024 - SEEC/GAB (e-DOC A321607E-c, Peça n.º 47), com anexos (Peças n.ºs 48/56), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício n.º 397/2024 - GAG/CJ (e-DOC 28768D41-c, Peça n.º 57), com anexos (Peças n.ºs 58/65), enviados pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador; c) da manifestação da Associação dos Servidores Analista e Técnicos em Políticas Gestão Governamental do Distrito Federal – ASAT/DF (Peças n.ºs 89 e 92) e anexos (Peças n.ºs 90/91), bem como das petições (Peças n.ºs 102/104) da mesma associação; d) das Informações n.ºs 134/2024 – DIFIPE3 (e-DOC DDA4A5A0-e, Peça n.º 96) e 148/2024 – DIFIPE3 (e-DOC E09DF68A-e, Peça n.º 105); e) dos Pareceres n.ºs 784/2024-G4P/ML (e-DOC 81E3EDFF-e, Peça n.º 98) e 906/2024-G4P/ML (e-DOC 6053CA55, Peça n.º 108); II – considerar: a) cumpridas as Decisões n.ºs 1.106/2024 e 3.150/2024; b) no mérito, improcedente a Representação de e-DOC BB8CB26C-e (Peça n.º 21 e anexos); III – dar ciência das Informações n.ºs 115/2024-DIFIPE3 (e-DOC 214832DA-e, Peça n.º 75), 134/2024 – DIFIPE3 (e-DOC DDA4A5A0-e, Peça n.º 96) e 148/2024 – DIFIPE3 (e-DOC E09DF68A-e, Peça n.º 105), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Deputado Distrital Roosevelt Vilela Pires, à Associação dos Servidores Analista e Técnicos em Políticas Gestão Governamental do Distrito Federal – ASAT/DF, à Secretaria e Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Governador do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012664/2023-48-e - Inspeção realizada no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para avaliar a realização de despesas insuficientemente detalhadas, com possível impacto no valor repassado pelo Poder Público, em atendimento aos quesitos 1, 2, 3 e 6 do Requerimento n.º 639/2023, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle daquela Casa de Leis. DECISÃO Nº 480/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5.177/2024-SES/GAB e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC 132A5FDE); b) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (e-DOC E5D34DC7 e Peças n.ºs 20/26 e 28/38); c) da Informação n.º 70/2024-DIASP1 (e-DOC 6088A189-e); d) do Relatório Final de Inspeção n.º 7/2024 –

DIASP1 (e-DOC 52B04A0C-e); e) do Parecer n.º 880/2024-G3P (e-DOC 9159BFA2-e); II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, em conjunto com o IGESDF, adote as medidas cabíveis para o atendimento à Portaria n.º 228/2021-SEEC, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; b) ao IGESDF que; i) aperfeiçoe os procedimentos afetos à realização de pagamentos, de modo que sejam condizentes com os pressupostos da Portaria n.º 228/2021-SEEC e demais normativos pertinentes, informando à Corte as ações implementadas, no prazo de 60 (sessenta) dias; ii) promova a capacitação dos gestores/empregados que atuam na área de pagamentos, para a correta execução das despesas no âmbito do IGESDF, considerando o disposto no item precedente; c) ao IGESDF e à SES/DF que finalizem os documentos normativos e de controles operacionais relativos aos procedimentos de intercâmbio de insumos entre as jurisdicionadas, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 7/2024 – DIASP1, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF, ao IGESDF, à SEEC/DF e à CLDF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012972/2023-73-e - Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno em decorrência de supostas impropriedades e ilegalidades no edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, visando a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum, conhecido como Zona Verde. DECISÃO Nº 455/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça de e-DOC E50EF4BE-e, protocolada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, como pedido de reexame, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão n.º 4.486/2024; b) da Informação n.º 13/2025 – NUREC (e-DOC D8C9E344-e); II – denegar a medida cautelar pleiteada na peça recursal; III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, caso entenda necessário, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 283 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; V – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003364/2024-59-e - Representação n.º 14/2024-G2P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJ/TCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, relativas a procedimentos para o desenvolvimento e a contratação de Sistema de Correição Integrada – SCI. DECISÃO Nº 454/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1153/2024-CGDF/GAB, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF (e-DOC B5C8AE04-c); b) da Informação n.º 71/2024-DIFTI (e-DOC 210B9436-e); c) do Parecer n.º 930/2024-G2P (e-DOC 66F30DDE-e); II – considerar satisfatoriamente atendido o item III.a da Decisão n.º 2.747/2024; III – recomendar à CGDF que, na condição de órgão superior do Sistema de Correição do Distrito Federal, edite ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Correição Integrada – SCI pelos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, de modo a aprimorar o controle e a transparência dos processos correccionais, observando-se o cronograma de conclusão do referido sistema, apresentado no ofício a que alude o item I.a retro; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à CGDF; b) o registro desta decisão na pasta permanente da CGDF, para subsidiar futura fiscalização sobre o tema; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003881/2024-28-e - Inspeção programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SUGEP/SEE/DF, autorizada pela Decisão Administrativa n.º 86/2023, que aprovou a programação de fiscalizações deste Tribunal para o ano de 2024. DECISÃO Nº 481/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Inspeção n.º 1/2025 – DIFIPE3 (Peça n.º 20); b) do Parecer n.º 83/2025-G3P/CF, (Peça n.º 23); c) do Ofício n.º 1793/2024 - SEE/SECEX e anexos (Peça n.º 19), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando parcialmente atendidas as determinações objeto do item II da Decisão n.º 2563/2024; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, na maior brevidade possível, finalize o cadastramento das fichas admissionais dos servidores Alessandro Pedrosa de Freitas, Camila Fernandes da Silva e Miriam Divina de Sousa, respectivamente matrículas n.ºs 256.028-3, 256.048-8 e 256.385-1, e movimente-as para o órgão de controle, sendo que a execução desse procedimento será acompanhada no Sistema pela DIFIPE3/SEFIPE; III – autorizar: a) o encaminhamento da instrução, do voto do Relator, bem como desta decisão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006720/2024-96-e - Análise do pagamento da multa aplicada a cidadão, referente ao Processo n.º 5.832/2015, objeto da Decisão n.º 1.541/2023 e do Acórdão n.º 143/2023, decorrente de pagamento de serviços sem apuração de irregularidades relacionadas pelos executores contratuais. DECISÃO Nº 482/2025 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 238/2024-CADEM/SECONT (e-DOC FBD83758-e); b) do Parecer n.º 024/2025-G3P/DA (e-DOC 81B26B4F-e); II – considerar o Sr. Túlio Roriz Fernandes quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 1.541/2023 e Acórdão n.º 143/2023, editados em sede do Processo n.º 5.832/2015-e, relevando o valor residual de R\$ 234,94, em face do princípio da economia processual e precedentes desta Corte; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – orientar a Polícia Civil Distrito Federal - PCDF para que observe os normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de seus servidores; V – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Túlio Roriz Fernandes; b) em face do diligenciado no item IV retro, o encaminhamento deste relatório voto e desta decisão à PCDF; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008419/2024-17-e - Representação n.º 36/2024-G2P/MPJTCDF da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em decorrência de denúncia apresentada pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar e Laboratorial do Distrito Federal – ASSEMEDH, a respeito de supostas falhas na condução de procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 434/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de e-DOC 6A24F816-e, interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão n.º 4.797/2024; b) da Informação n.º 11/2025-NUREC (e-DOC 15437A2D-e); II – oportunizar prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à signatária do recurso em epígrafe, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4.º, § 2.º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Pedido de Reexame indicado no item I.a retro ao IGESDF; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do Pedido de Reexame.

PROCESSO Nº 00600-00008801/2024-21-e - Análise das transferências de recursos federais ao Distrito Federal, incluindo as realizadas mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual e do demonstrativo de transferências da União, das transferências especiais e das provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada e do Fundo Nacional de Saúde, relativos ao 4.º bimestre do exercício de 2024. DECISÃO Nº 435/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de e-DOC F698CCF2-e, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo-lhe efeito suspensivo ao item II da Decisão n.º 4.847/2024, prolatada no âmbito do Processo n.º 00600-00014352/2024-50-e, consoante ao que estabelece o art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 286 do RI/TCDF e com o art. 1.º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 016/2025 - NUREC (e-DOC 55DB50BA-e); II – dar ciência desta decisão ao MPJTCDF, a teor do art. 4.º, § 2.º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010476/2024-66-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresarial CLX Incorporadora Ltda., versando acerca de possível restrição irregular no Chamamento Público n.º 1/20242, deflagrado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, destinado à locação de imóvel para acomodar a estrutura organizacional daquela pasta. DECISÃO Nº 442/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela empresa CLX Incorporadora Ltda. (e-DOC 4CAE6509-e), mediante procurador legal, em face da Decisão n.º 23/2025, que referendou o Despacho Singular n.º 657/2024 – GCIM, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, tendo em conta a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 23/2025; III – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 00600-00014302/2024-72-e - Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível médio técnico, normatizado pelo Edital n.º 01/2024 - CAESB, retificado pelo Edital n.º 2 - CAESB, de 13.12.2024. DECISÃO Nº 430/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 7/2025 – DIFIPE3 (Peça n.º 36); b) do Parecer n.º 76/2025 – G1P (Peça n.º 40); c) dos Editais n.ºs 3 – CAESB e 04 – CAESB, publicados, respectivamente, no DODF de 20.12.2024 e de 15.01.2025, bem como do Ofício n.º 20/2025 – CAESB/PR, de 13.01.2025 (Peça n.º 21), e anexos (Peças n.ºs 22/32), considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão Liminar n.º 40/2024 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 28/2025; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2025, e ao Edital n.º 04 – CAESB, publicado no DODF de 15.01.2025, adote as seguintes providências: a) exclua os subitens 4.2.2 a 4.2.4 do edital normativo; b) retifique as tabelas constantes dos subitens 10.9.1 e 10.9.2 do edital normativo, para que as vagas reservadas por categorias guardem proporção com os

percentuais definidos nas leis distritais (levando-se em conta o número de provas discursivas que será corrigido) ou que sejam múltiplos dos números de vagas disponíveis, por cargo/especialidade e sistemas de concorrência, com os ajustes que eventualmente se fizerem necessários, conforme parágrafos 16 a 20 da Informação n.º 7/2025-DIFIPE3; c) mantenha a redação original do subitem 10.9.5 (a prevista no Edital n.º 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2025 e retificado pelos Editais n.ºs 2 – CAESB, publicado no DODF de 13.12.2024, e 3 – CAESB, publicado no DODF de 20.12.2024), e exclua o subitem 10.9.7 (bem como sua tabela e seus subitens), incluído pelo Edital n.º 04 – CAESB, publicado no DODF de 15.01.2025, uma vez que este edital acabou por manter a natureza eliminatória para a prova de títulos, violando o art. 48, caput, da Lei DF n.º 4949/2012, sem prejuízo de eventuais ajustes na cláusula de barreira anterior (número de provas discursivas a serem corrigidas), se assim a estatal entender pertinente, conforme exposto no parágrafo 33 da Informação n.º 7/2025-DIFIPE3; d) altere, tendo em vista a inclusão de conteúdo programático pelo Edital n.º 04 – CAESB, a data provável de aplicação das provas objetivas para que seja cumprida a regra prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei DF n.º 4949/2012; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação n.º 7/2025 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à Sefipec/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015485/2024-43-e - Representação n.º 76/2024-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possível descumprimento de condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023-SES/DF, bem como sobre suposta utilização indevida da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal por entidades privadas credenciadas. DECISÃO Nº 483/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 53/2024-DIASPI (e-DOC 866556D1-e); b) do Parecer n.º 51/2025-G2P (e-DOC 68CA16CF-e); II – não conhecer da Representação n.º 76/2024-G2P, formulada pelo MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC E12C510A-e), ante o não atendimento do requisito constante do art. 230, § 2.º, inciso III, do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000555/2025-40-e - Representação n.º 1/2025-G2P da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 048234/2023-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Concorre Comercio Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume – UVB, pesado, costal, termonebulizadores e outros equipamentos inerentes ao trabalho de controle da dengue, outras arboviroses e outros vetores reservatórios de importância em saúde pública. DECISÃO Nº 484/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 1/2025-G2P, formulada pelo MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 39FC1916-e); b) da Informação n.º 16/2025-DIASPI (e-DOC 9F86CE95-e); II – com espeque no art. 230, § 7.º e 9.º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF; a) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 1/2025-G2P, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) conceder à empresa Concorre Comércio Ltda. a oportunidade de se manifestar sobre os fatos representados, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a retro e desta decisão à SES/DF e à empresa Concorre Comércio Ltda. para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) a realização de inspeção pelo corpo instrutivo no âmbito da SES/DF, caso se mostre necessário para o exame de mérito da exordial; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2025-36-e - Representação n.º 02/2025-G1P/DA, oriunda do Parquet de Contas, da lavra do i. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a utilização de veículos oficiais no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em desconformidade com os princípios da moralidade, interesse público e eficiência, com consequente comprometimento das atividades operacionais da entidade. DECISÃO Nº 431/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 02/2025-G1P/DA (e-DOC D9B28461-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2.º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 21/2025 – Segem/Digem2 (e-DOC 47CA440D-e); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com esteio nos arts. 230, §§ 7.º e 9.º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos representados, apresentando todos os documentos que julgar pertinentes; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 02/2025-G1P/DA (e-DOC D9B28461-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o levantamento do sigilo das peças 1 e 2 do feito em exame, em homenagem ao princípio da publicidade e nos termos do art. 9.º da Resolução TCDF n.º 350/2021; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00004742/2021-79-e - Representação nº 12/2021 - G3P, de lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em razão de possível sobrepreço na aquisição direta, por dispensa de licitação, de blocos de concreto (bloquetes) para obras de pavimentação no Núcleo Bandeirante - RA VIII. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Adalberto Ferreira de Paula Carvalho. DECISÃO Nº 453/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 00600-00001325/2024-17-e - Análise quanto ao pagamento de multa aplicada à cidadã, por meio da Decisão nº 4.611/2021 e Acórdão nº 429/2021. DECISÃO Nº 485/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 9/2025 – CADEM (Peça nº 11); b) do Parecer nº 109/2024-G4P/ML (Peça nº 15); II – expedir quitação à Sra. Vanusa Lopes Ferreira Hermeto, em relação à multa objeto da Decisão nº 4.611/2021 e do Acórdão nº 429/2021, editados em sede do Processo nº 00600-00004254/2020-81-e, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – cientificar a interessada e autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00000054/2025-63-e - Representação formulada pela empresa RR Terraplenagem e Construções Ltda., com pedido de medida cautelar, contra atos praticados no processo de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 90043/2024 - DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, cujo objeto, dividido em 2 itens, é o registro de preços para eventual locação de motoniveladoras, com operador, manutenção e fornecimento de combustível. DECISÃO Nº 437/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 22/2025 - DER-DF/PRESI/ASSESP (Peças nºs 17 e 19) e da manifestação da empresa ASR Locação de Veículos e Máquinas Ltda. (Peça nº 16); b) da Informação nº 23/2025-Segem/Digem2 (Peça nº 23); II – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa RR Terraplenagem e Construções Ltda. (Peça nº 1); III – revogar a medida cautelar concedida pela Decisão Liminar nº 18/2025 – GP/AT, referendada pela Decisão nº 18/2025, autorizando a continuidade do procedimento licitatório; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 23-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, à representante RR Terraplenagem e Construções Ltda. e à empresa ASR Locação de Veículos e Máquinas Ltda.; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000216/2025-63-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz contra a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF sobre possíveis irregularidades relacionadas ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF, quanto ao descumprimento da aplicação mínima em 2024 e à adoção, em 2025, do instrumento da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM, com o não atingimento da dotação mínima na Lei Orçamentária de 2025. DECISÃO Nº 486/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação CLDF/GAB.16 (Peça nº 02), apresentada pelo Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no §2º do art. 230 do RI/TCDF; II – tomar o conhecimento da Informação nº 3/25 – Dicog (Peça nº 05); III – indeferir a medida cautelar pleiteada, uma vez que sua concessão anteciparia efeitos que devem ser discutidos e decididos apenas na fase de mérito; IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no §3º do art. 123, c/c o § 7º do art. 230 do RI/TCDF, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor em apreço representação; V – autorizar: a) a análise de mérito das alegações referentes ao exercício de 2024 em autos apartados, vinculados à Exma. Relatora das Contas de Governo de 2024; b) o encaminhamento de cópia da representação, bem como desta decisão e do relatório/voto do Relator aos indicados no item IV, para subsidiar a manifestação; c) a ciência desta decisão ao representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para a análise do mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00000267/2025-95-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz contra a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF sobre possível irregularidade quanto à alocação de recursos, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, para o programa Passe Livre Estudantil. DECISÃO Nº 433/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação CLDF/GAB.16 (Peça nº 02), apresentada pelo Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – tomar conhecimento da Informação nº 1/25 – Dicog (Peça nº 05) e do Parecer nº 92/2025 – G3P (Peça nº 09); III – determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da consulta que tramita no Processo nº 00600-00012329/2024-21, exclusivamente quanto à possibilidade de considerar os gastos com o Passe Livre Estudantil, destinado ao transporte de estudantes de escolas públicas, no cálculo do percentual mínimo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentem circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da Denúncia, notadamente quanto à alocação de recursos

orçamentários constantes da LOA/2025 relativos ao custeio do programa “Passe Livre Estudantil do Distrito Federal” na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em possível contrariedade ao que dispõe o art. 2º da Lei distrital nº 4.462/2010, com redação dada pela Lei distrital nº 4.583/2011; V – postergar a deliberação acerca da medida cautelar pleiteada após a apresentação dos esclarecimentos de que trata o item anterior, nos termos do § 3º do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para subsidiar a manifestação de que trata o item IV; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000320/2025-58-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025, visando a contratação de serviços especializados em Gestão Estratégica, Gestão de Portfólio, Programas e Projetos, compreendendo licenças de uso de software e suporte técnico com objetivo de aprimorar a gestão integrada e a governança corporativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 436/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Rocha Serviços de Representação Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.212.721/0001-80; II – tomar conhecimento da Informação nº 9/2025 – DIFT (Peça nº 22); III – considerar parcialmente procedente, no mérito, a representação; IV – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que promova os seguintes ajustes no Pregão Eletrônico nº 01/2025 ou apresente justificativas: a) retificar a redação do item 7.25, fixando o percentual em 90%; b) tornar obrigatória, desde a Prova de Conceito (PoC), a observância dos quesitos que considerar essenciais; V – manter suspenso o certame, nos termos da Decisão nº 192/2025; VI – considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, haja vista que o certame já se encontra suspenso pela Decisão nº 192/2025; VII – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF, ao pregoeiro responsável pela condução do certame e à empresa Rocha Serviços de Representação Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00009074/2022-57-e - Análise quanto à quitação do débito imputado a cidadão, constante da Decisão nº 405/2017 (prolatada no Processo nº 16.736/2012), consubstanciada no Acórdão nº 12/2017. DECISÃO Nº 487/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Paulo Bento Silveira Filho quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 405/2017 e do Acórdão nº 12/2017, editados em sede do Processo nº 16.736/2012; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 16.736/2012; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006506/2024-30-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 5.287/2016, prolatada no Processo nº 20.487/2013, consubstanciada no Acórdão nº 700/2016. DECISÃO Nº 488/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Jairo Pereira Picanço quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 5.287/2016 e do Acórdão nº 700/2016, editados em sede do Processo nº 20.487/2013; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 20.487/2013; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006879/2024-19-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 489/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 010-001413/2006-e; b) da Informação nº 15/2025 – CADEM/SECONT (Peça nº 8); II – considerar o Sr. Mário Carlos Cabral quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito imputado pela Decisão nº 210/2014, consubstanciada no Acórdão nº 44/2014 (Processo nº 12.078/2011); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 12.078/2011; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010857/2024-45-e - Aposentadoria de MARISE SANT ANNA CARVALHO – CACI/DF. DECISÃO Nº 490/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão TCDF nº 4.039/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014481/2024-48-e - Aposentadoria de WILLIAN CORNELIO ROSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 491/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015546/2024-72-e - Relatório de Auditoria nº 05/2024 - DIATU/COLES/SUBCI/CGDF, que trata de auditoria realizada pela Controladoria-Geral

do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH-DF, durante o período de 14/02/2024 a 28/06/2024, com o objetivo de avaliar contratos de TI. DECISÃO Nº 492/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 05/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 1), encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº 1218/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 4); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF); b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000010/2025-33-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno com pedido de medida cautelar versando sobre supostos atos ilícitos referentes à política de vigilância sanitária do Distrito Federal. DECISÃO Nº 456/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer na forma de pedido de reexame do recurso protocolado pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz à Peça nº 19, conferindo, nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCDF, efeito suspensivo ao item I, “a”, da Decisão nº 15/2025; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente, caso entenda necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prescreve o art. 283 do RI/TCDF; III - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para instrução de mérito e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-000000369/2025-19-e - Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES - PCDF. DECISÃO Nº 493/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000991/2025-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 494/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0205328 - FRANCISCO LAURENTINO DE SOUSA NETO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 7 mês(es) e 12 dia(s); 0462096 - NEIDE BEZERRA MACHADO ESCORSE - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001349/2025-57-e - Pensão militar instituída por WILSON BARBOSA CAVALCANTE - CBMDF. DECISÃO Nº 495/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. esclareça se o militar deixou filhas do leito como pensionistas e, em caso afirmativo, retificar o ato concessório da pensão militar para incluí-las como beneficiárias, bem como retificar os campos respectivos nas abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos”; 2. indique na aba “Dados dos Beneficiários” documento comprobatório da habilitação da pensionista judiciária, a Sra. Wanda do Nascimento Cavalcante; 3. esclareça o rateio do benefício da pensão militar, considerando que o cálculo deve observar cotas iguais às pensionistas após descontada a cota reservada por decisão judicial (à pensionista judiciária), e adote as providências necessárias aos ajustes devidos, inclusive com retificação do ato, sem prejuízo de notificar as pensionistas e observar o contraditório e a ampla defesa, em caso de possibilidade de redução do benefício; 4. indique o ato retificador publicado em cumprimento aos itens acima, se for o caso, na aba “Dados da Concessão”; 5. retifique na aba “Histórico” o campo “Paridade” de “Não” para “Sim”; 6. junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios pertinentes, sobretudo: i) cópia da decisão judicial que fixou o percentual de alimentos da pensionista judiciária, a Sra. Wanda do Nascimento Cavalcante; ii) comprovante de acumulação de benefícios pela pensionista Selma Cavalcante Nemi, por se tratar de documento essencial ao processo de concessão de pensão militar; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11490/2007-e - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades em convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino superior, visando a realização de estágio curricular supervisionado nas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 496/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar em relação ao item III da Decisão nº 1181/24: a) superada a alínea “a”; b) atendida a alínea “b”; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que proceda à nomeação do grupo de representantes, na forma do art. 16 da Lei nº 5.373/14, para os convênios em vigor e futuros ajustes, firmados em regime de mútua colaboração entre as instituições de ensino e os serviços públicos de saúde da Administração Pública do Distrito Federal, sem prejuízo de futuras averiguações; III –

autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para fins de arquivamento. O Desembargador de Contas RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 560/2015-e - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades da Administração Distrital, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores e empregados ativos, inativos e pensionistas, bem como a avaliação dos procedimentos adotados pelas jurisdicionadas a fim de evitar situações de desconformidade com a legislação de regência, de acordo com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2015. DECISÃO Nº 446/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21610/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 438/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu, em parte, ao voto do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 309/2020 - SEMOB/GAB/ASTEC e anexos (e-DOC 7DF95C91-c), encaminhados pela Pasta de Mobilidade em atenção à determinação inserida no item III da Decisão nº 3.894/2019; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jair Tedeschi (e-DOC 9ED0F821-c), em atendimento ao item I da Decisão nº 3.894/2019, bem como sua complementação de e-DOC A51E71A8-c, ofertada em face de realização de sustentação oral; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adalberto Romero Júnior (e-DOC 393C0411-c), em atendimento ao item I da Decisão nº 3.894/2019; d) das Informações n.ºs 107/2021 e 172/2022 – SECONT/1ºDÍCONT (e-DOCs B8749E7B-e e 47E5DED9-e); e) dos Pareceres n.ºs 696/2021 e 1.133/2021 – G3P/DA (e-DOCs A53F4D49-e e A554A4EC-e); II – considerar: a) satisfatoriamente atendida pela Semob/DF a diligência inserida no item III da Decisão nº 3.894/2019; b) não prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário relativas à PCA em exame, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 05/2021; c) no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adalberto Romero Júnior; d) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, os Srs. Marco Antônio Tofetti Campanella e Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, por não terem atendido o item I da Decisão nº 3.894/2019; III – julgar as contas dos responsáveis da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, exercício de 2018: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, relativas ao: 1) Sr. Adalberto Romero Júnior, CPF nº ***.238.683-** (Diretor Administrativo Financeiro, no período de 19.09.2014 a 05.11.2014); 2) Sr. Jair Tedeschi, CPF nº ***.377.241-** (Diretor-Geral, no período de 13.05.2014 a 31.12.2014); b) irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, relativas ao: 1) Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, ***.328.708-** (Diretor-Geral, no período de 01.01.2014 a 03.04.2014), em face das irregularidades relacionadas nos subitens 1.7 (Ausência de critérios de apuração para validar pagamentos de gratuidades) e 2.5 (Serviços de Datacenter do SBA sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria nº 47/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; 2) Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, CPF nº ***.116.871-** (Diretor Administrativo Financeiro, no período de 01.01.2014 a 18.09.2014), em face das irregularidades relacionadas nos subitens 1.7 (Ausência de critérios de apuração para validar pagamentos de gratuidades), subitem 2.4 (Transporte irregular de valores arrecadados no Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) e 2.5 (Serviços de Datacenter do SBA sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria nº 47/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; IV – com fulcro no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da LC nº 01/1994, aplicar: a) ao Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella multa no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte cinco centavos), notificando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da penalidade que lhe foi imputada, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento e autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da LC nº 01/1994; b) ao Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis multa no valor de R\$ 5.217,39 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), notificando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da penalidade que lhe foi imputada, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento e autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da LC nº 01/1994; V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, inciso I, da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis elencados na alínea “a” do item III retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual - TCA em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – deferir o pedido de destituição da advogada Tatiana da Costa Correa Leite (OAB/SP nº 197.197) da representação processual do Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a sua representação nos autos ou, se preferir, atualizar os seus dados, para fins de eventual necessidade de intimação; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator. Os Desembargadores

de Contas RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16032/2018-e - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, em conformidade com a Decisão n.º 4139/171, com o objetivo de avaliar os contratos de obras inseridos no Programa de Transporte Urbano - PTU financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR, referente ao ano de 2016, sob a ótica do controle externo. DECISÃO Nº 497/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria – Semag (Peça n.º 33); II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações, encaminhando a este Tribunal os documentos comprobatórios correspondentes: a) eventual ajuste e/ou glosa realizado no âmbito dos Contratos n.ºs 2 e 3/2014 em decorrência de valores pagos a maior no quantitativo de serviços de base e sub-base em BGS relativos aos terminais de Samambaia Sul e Samambaia Norte (Achado 1); b) eventual ajuste e/ou glosa realizado no âmbito do Contrato n.º 3/2014 em decorrência do relatório da empresa supervisora que atestou que os materiais empregados na execução da sub-base do Terminal de Samambaia Sul comprovaram sua composição como solo-brita ao invés da execução de sub-base em BGS, conforme atestado/pago, ou, se for o caso, se ocorreu a correção após os testes (Achado 2); III – alertar a Semob/DF de que; a) adote medidas para garantir a qualidade das obras e serviços de engenharia entregues pelas pessoas jurídicas contratadas, exigindo, se necessário, a correção tempestiva das falhas, adequando-se os serviços às normas, especificações e projetos, antes do recebimento definitivo das obras; b) exija das pessoas jurídicas contratadas que enviem esforços no sentido de adequar os projetos e as obras de todos os terminais aos critérios de acessibilidade estabelecidos na legislação e norma pertinentes, conforme orientação expressa na Decisão n.º 6307/12; IV – autorizar: c) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Parecer n.º 69/25 - G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, para subsidiar o atendimento aos incisos II e III, bem como à pessoa jurídica Shox do Brasil Construções Ltda. (Contratos n.ºs 2 e 3/14) para, caso tenha interesse, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre as novas impropriedades apontadas nos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria; d) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-0000043/2022-31-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado do Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Secriança/DF, posteriormente integrada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 498/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item V da Decisão n.º 2957/22; II – determinar: a) o sobrestamento da tomada de contas anual em exame até o deslinde definitivo da fase externa da tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte de Contas no item V.b.1.2 da Decisão n.º 2958/22; b) a suspensão, até o deslinde definitivo da fase externa da TCE, do julgamento das contas do Sr. Ricardo de Sousa Ferreira e do Sr. Aurélio de Paula Guedes Araújo; e dos efeitos do item II da Decisão n.º 2957/22 em relação à Sr. Antônio Carlos de Carvalho Filho e Sr. Victor de Melo Barbosa Leite; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 169/24-Dicont3, do Parecer n.º 824/24-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no item II, à Sejus/DF e à CGDF; b) a juntada do relatório/voto do Relator e desta decisão nos Processos n.ºs 412/22 (TCA de 2016) e 2478/23 (TCA de 2018); c) o retorno dos autos à Secant, para providências.

PROCESSO Nº 00600-0000519/2023-14-e - Representação n.º 03/2023 – GIP, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na publicação da Portaria SEMOB n.º 55/22, que alterou os prazos de validade das vistorias periódicas obrigatórias dos veículos que integram a frota do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 449/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos de vista dos 1º e 2º Revisores, Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANILCÉIA MACHADO, respectivamente, e da Declaração de Voto do Desembargador de Contas RENATO RAINHA, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001331/2023-93-e - Denúncia formulada por cidadão acerca da possível deterioração de passarela de ferro na Rodovia DF-003 (EPIA), km 30, que teria sido inutilizada e estaria sem manutenção, após ser construída nova passarela de concreto atrelada ao BRT Sul na imediação. DECISÃO Nº 499/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 97/2024 - DER-DF/Presi/Assesp e do Despacho DER-DF/Presi/Suobra (Peças n.ºs 37 e 39, respectivamente); II – considerar atendido o item II da Decisão Reservada n.º 74/2023, reiterado pelos itens III.a da Decisão Reservada n.º 40/2024 e II da Decisão n.º 2318/2024; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e ao denunciante; b) o retorno dos autos à Segem para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009653/2023-81-e - Representação n.º 10/2023-G4P/ML com pedido de medida cautelar apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC Salve a Si, consubstanciadas em desvio de finalidade e confusão patrimonial (malversação de recursos públicos), precarização dos atendimentos a acolhidos e ausência de transparência e publicidade na

gestão dos recursos públicos. DECISÃO Nº 500/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendida a Decisão n.º 2.583/24; II – autorizar a ciência da Informação n.º 9/25-Digem1, do Parecer n.º 80/25-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF; III – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para arquivamento. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005748/2024-14-e - Representações por atraso em tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, autuadas em autos apartados, em conformidade com a Decisão n.º 1401/24. DECISÃO Nº 440/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC), à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ao DF Gestão de Ativos SA - DFGestão e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a regularização das contas anuais com prazo vencido no Sistema e-Contas, listadas no Anexo n.º 1/2024-Seccont (Peça n.º 65), no prazo de 15 (quinze) dias, com o alerta sobre a necessidade de cumprimento do disposto no art. 172, § 1º, do RI/TCDF nas próximas solicitações; II – determinar à Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, ao Departamento de Estadas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF a regularização das TCEs com prazo vencido no Sistema e-Contas, listadas no Anexo n.º 2/2024-Seccont (Peça n.º 66), no prazo de 15 (quinze) dias, com o alerta sobre a necessidade de cumprimento do disposto no art. 172, § 1º, do RI/TCDF nas próximas solicitações; III – reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF os termos da Decisão n.º 3381/23, para que regularize as tomadas de contas especiais n.º 00193-0000067/2021-21 e n.º 00193-00000945/2019-93, com prazo vencido no Sistema e-Contas, alertando sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57 da LC nº 1/94 em caso de descumprimento reiterado de determinação do Tribunal; IV – reiterar à Administração Regional de Planaltina – RA VI os termos das Decisões n.º 384/23 e n.º 3381/23, para que regularize as tomadas de contas especiais n.º 00135-00000981/2019-14 e 00135-00001988/2018-32, com prazo vencido no Sistema e-Contas; V – autorizar a audiência do Sr. Wesley Fonseca Fraga (CPF ***.944.181-***), em autos apartados, em razão do descumprimento reiterado de deliberações desta Corte de Contas; VI – conhecer dos Relatórios Finais juntados às TCEs n.º 0150-002420/2017, 00080-00089930/2020-68, 00143-00001916/2020-69, 00094-00002914/2021-18 e 00137-00001271/2022-51 (Doc. SEI/GDF 114966828, 114966828, 114966828, 134803673 e 151502911, respectivamente), que constam vencidas no Sistema e Contas com a carga aos Tomadores; VII – determinar à Administração Regional do Guarú - RA X, à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, movimentem as TCEs indicadas no item anterior, no Sistema e-Contas, à CGDF, para emissão de Relatório e Certificado de Auditoria; VIII – esclarecer ao Metrô/DF que as Dispensas de Instauração de TCE possuem menu próprio no Sistema e Contas, determinando, no mesmo prazo, a exclusão do registro indevido do Processo nº 0097-00002435/2024-51 como TCE, após a correção do seu cadastro; IX – determinar o sobrestamento da TCE nº 00310-00004207/2019-03 até o trânsito em julgado do Processo TJDF nº 0726971-72.2024.8.07.0000 (Processos TCDF nº 18799/2010 e 00600-00008474/2024-15) para avaliação de eventual repercussão e a necessidade de providências adicionais; X – reiterar a Decisão n.º 3381/23 à CGDF, à PMDF, à SEL, à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, à Administração Regional do Gama - RA II, à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII à RA XIII e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, no sentido de informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do processo de TCE registrado no Sistema e-Contas em atendimento às Decisões indicadas no Anexo nº 5/2024-Seccont (Peça n.º 69); XI – dar ciência da Informação n.º 14/24-Seccont e seus anexos, do Parecer n.º 892/24-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BrC, à Caesb, à CEB, à CGDF, à CLDF, ao DER/DF, ao DFGestão, à FAP/DF, à FDCA, ao METRO, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, à RA I, à RA II, à Administração Regional de Planaltina - RA VI, à RA VIII, à RA X, à RA XIII, à SECEC/DF, à SEE/DF, à SEL/DF, à SES/DF e ao SLU; XII – autorizar o retorno dos autos à Secant, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006865/2024-97-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 501/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Antônio Trajano Sobrinho em relação ao débito objeto da Decisão n.º 5.660/15 e do Acórdão n.º 686/15, originados do Processo nº 29.447/12, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; II – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Antônio Trajano Sobrinho, do valor de R\$ R\$ 9.355,06, quantia identificada como paga a maior, conforme demonstrado na Informação n.º 246/24-Cadem; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de cópia da Informação n.º 246/24-Cadem, do Parecer n.º 886/24-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008790/2024-89-e - Auditoria integrada realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, no período de 03.10.22 a 20.01.23, com o objetivo de avaliar os atos e fatos relacionados à execução das obras de implantação do sistema de drenagem, pavimentação e sinalização do empreendimento habitacional Riacho Fundo II - 3ª Etapa, objeto do Contrato n.º 26/20, firmado com a empresa TVA Construção Eireli. DECISÃO Nº 502/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício n.º 294/2023 - CGDF/GAB (Peça nº 2); b) do Relatório de Auditoria DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 1); c) da Informação n.º 93/24 - Digem1 (Peça nº 5) e do Parecer n.º 629/24 - G1P/DA (Peça nº 10); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que mantenha o Tribunal informado quanto ao cumprimento das Recomendações 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.5, derivadas do Relatório de Auditoria nº 04/2023 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 93/24-Digem1 (Peça nº 5), do Parecer n.º 629/24-G1P/DA (Peça nº 10), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - CODHAB/DF; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009322/2024-21-e - Análise quanto à quitação de multa imputada à cidadã, nos termos da Decisão n.º 376/18 e do Acórdão n.º 21/18. DECISÃO Nº 503/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - expedir quitação à Sra. Marta Rosane Cabral em relação à multa objeto da Decisão n.º 376/18 e do Acórdão n.º 21/18, editados em sede do Processo n.º 23.278/14, juntado cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; II - enviar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à interessada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para providências e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00012980/2024-09-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital JOÃO CARDOSO acerca de suposta irregularidade perpetrada pelo Governo do Distrito Federal, em relação aos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, área meio ambiente, originários do Edital n.º 178/91-IDR, com o objetivo de garantir o direito de aproveitamento nas carreiras que absorveram as respectivas atribuições da especialidade Meio Ambiente. DECISÃO Nº 504/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação (Peça nº 44), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao excelentíssimo representante da CLDF, Deputado Distrital João Cardoso, signatário da exordial; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013932/2024-20-e - Representação formulada pela pessoa jurídica Actadoctor Assessoria em Saúde e Diagnóstico Ltda. acerca de suposta irregularidade no âmbito de processo SEI referente a pedido de celebração direta de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos moldes, regras e padrões do programa de incentivo de investimento DESENVOLVE/DF. DECISÃO Nº 505/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela pessoa jurídica Actadoctor Assessoria em Saúde e Diagnóstico Ltda. (Peça nº 1); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize link de acesso ao inteiro teor do Processo SEI n.º 00370-00001356/2022-94, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III - confirmar o sigilo da Peça nº 2; IV - autorizar: a) o levantamento do sigilo das Peças nºs 1, 3 e 4; b) a ciência da Informação n.º 146/24-Digem1, do Parecer n.º 901/24-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante; c) o envio de cópia da representação (Peça nº 1) e desta decisão à Sedet/DF para conhecimento de seus teores; V - restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015664/2024-81-e - Representação, formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel, presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em face do Contrato n.º 02/23, celebrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF com a empresa Trier Engenharia Ltda., em virtude de indícios de má execução das obras de implantação de complexo viário no trecho que interliga o Plano Piloto ao Jardim Botânico (antigo Balão da Esaf). DECISÃO Nº 506/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel, presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Peça nº 1); II - determinar ao Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes; III - postergar a análise acerca da autorização de realização de inspeção para apuração dos fatos, sugerida pela unidade instrutiva, para momento posterior ao recebimento e à avaliação dos esclarecimentos e documentos comprobatórios a serem apresentados pelo jurisdicionado; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (Peça nº 1), da Informação n.º 15/24-Digem4 (Peça nº 7), do relatório/voto do Relator desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Departamento de Estrada

de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - Segem.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 17262/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item "III.g" da Decisão n.º 4657/2017, tendo por objeto a apuração de possível prejuízo decorrente de sobras de mobiliários em depósito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem destinação, cuja aquisição ocorreu por intermédio do Contrato n.º 249/2013 e por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 6/2013, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 45/2012, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. DECISÃO Nº 507/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando nº 485/2024-SECONT (Peça nº 65, e-DOC 01D4E036), dos Despachos nºs 303 e 304/2024-CADEM (Peças nºs 66 e 67, e-DOCs 97B41454 e D34C48E7) e dos Processos nºs 00600-00014492/2024-28 e 00600-00014495/2024-61; b) da Informação nº 7/2025 - SECONT/1ªD1CONT (Peça nº 70, e-Doc CC95E9A9) e do Despacho nº 84/2025 - SECONT (Peça nº 71, e-DOC 59AEA7BA); c) do Parecer nº 71/2025 - G3P (Peça nº 72, e-DOC 3C253E26); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000142/2022-12-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 448/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2022-93-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 447/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008717/2022-45-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão n.º 2469/20161, com o intuito de apurar irregularidades descritas no Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2015 - DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que examinou contratos de locação de imóveis firmados pela jurisdição, no período de 2011 a 2014.

DECISÃO Nº 508/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8061/2024 - SES/GAB (Peça nº 88, e-DOC 5255B4F8); b) da Informação nº 242/2024 - D1CONT/3ª (Peça nº 92, e-DOC 694FA5B4) e do Despacho nº 1543/2024 - SECONT (Peça nº 93, e-DOC DF00C9E0); c) do Parecer nº 22/2025 - G3P/DA (Peça nº 95, e-DOC F8D74DEE); d) dos demais documentos acostados aos autos; e) do sobrestamento do Processo nº 00600-00009272/2024-82 e, referente ao Contrato nº 173/2012, e do Processo nº 00600-00009270/2024-93-e, referente ao Contrato nº 201/2011; f) da atuação apartada dos seguintes processos: Processo nº 00600-00009276/2024-61-e (Contrato nº 012/2013); Processo nº 00600-00009279/2024-02-e (Contrato nº 199/2011); Processo nº 00600-00009280/2024-29-e (Contrato nº 041/2012); Processo nº 00600-00009283/2024-62-e (Contrato nº 174/2012); Processo nº 00600-00009284/2024-15-e (Contrato nº 107/2013); Processo nº 00600-00009285/2024-51-e (Contrato nº 175/2013); Processo nº 00600-00009281/2024-73 e (Contrato nº 169/2012); Processo nº 00600-00009282/2024-18-e (Contrato nº 043/2014); Processo nº 00600-00009286/2024-04-e (Contrato nº 237/2014); Processo nº 00600-00009289/2024-30-e (Contrato nº 239/2014); Processo nº 00600-00009292/2024-53-e (Contrato nº 218/2013); Processo nº 00600-00009293/2024-06-e (Contrato nº 171/2012); Processo nº 00600-00009291/2024-17-e (Contrato nº 170/2012); Processo nº 00600-00009294/2024-42-e (Contrato nº 172/2012); II - considerar atendidas as determinações expressas nos incisos II e III da Decisão nº 2324/2024 (Peça nº 79, e-DOC 8CB7510D); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008525/2024-09-e - Tomada de conta especial - TCE instaurada para apurar suposto prejuízo no âmbito do Centro de Ensino Fundamental - CEF nº 27 da Ceilândia - SEE-DF, relativa à suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), no exercício de 2018. DECISÃO Nº 509/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de conta especial - TCE, objeto do Processo SEI nº 00080-00121661/2019-06; b) da Informação nº 161/2024 - 1ªD1CONT (Peça nº 15) e do Despacho nº 1567/2024 - SECONT (Peça nº 16); c) do Parecer nº 58/2025 - G4P/DA (Peça nº 18); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar encerrada a TCE em apreço, diante da prestação das referidas contas e da inexistência de irregularidades ou de prejuízo, com esteio no art. 59, inc. IV, da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009196/2024-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a fim de apurar prejuízo causado ao erário em razão do pagamento indevido de pensão com fundamento em decisão precária proferida nos autos da Ação Judicial nº 2012.01.1.076616-9 e do AGI 2012.00.2.013137-7, bem como de quantias pagas sem amparo legal, dado o trânsito em julgado de sentença desfavorável à beneficiária. DECISÃO Nº 510/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº SEI 00054-00119990/2020-11;

b) da Informação nº 122/2024 – SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 60, e-DOC B51BE153) e do Despacho nº 1389/2024 – SECONT (Peça nº 61, e-DOC A3820658); c) do Parecer nº 891/2024 – G4P/ML (Peça nº 62, e-DOC CE15C3C0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, não incidente a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva em relação aos fatos indicados nos autos em exame; III – considerar atendida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a determinação inserida no item II da Decisão nº 4365/2022; IV – encerrar, com fulcro no art. 59 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, a tomada de contas especial em apreço, ante a perda de objeto decorrente da Ação de Ressarcimento (0705457-09.2024.8.07.0018) em curso no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; V – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte de Contas; VI – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009506/2024-91-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ao erário distrital decorrente do pagamento de auxílio-moradia majorado no período de outubro/2010 a julho/2020. DECISÃO Nº 511/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de conta especial - TCE objeto do Processo SEI nº 00054-00083565/2020-87; b) da Informação nº 143/2024 – 1ª DICONTE e Despacho nº 1405/2024 - SECONT (Peças 19 e 20, e-DOCs: 0128B1D6 e 385EB6D0); c) do Parecer nº 915/2024 – G4P/ML (Peça 21, e-Doc FFA70072); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, não incidente a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, em relação aos fatos indicados nos autos em exame; III – autorizar: a) o desentranhamento da Peça nº 3 (e-DOC 8D394BBF), por se tratar de documento alheio ao feito em exame; b) o encerramento das contas em apreço, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associado com o item III.b da Decisão nº 4818/2022, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; c) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010010/2024-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em razão do atraso na entrega da prestação de contas dos recursos públicos recebidos por meio do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF da Escola Classe 66 de Ceilândia, no exercício de 2018. DECISÃO Nº 441/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de conta especial - TCE instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 254, de 17 de agosto de 2021 (DODF 156, de 18 de agosto de 2021); b) da Informação nº 152/2024 – SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 28, e-DOC FF994122) e do Despacho nº 1618/2024 – SECONT (Peça nº 29, e-DOC 05D7074D); c) do Parecer nº 37/2025 – G2P/CF (Peça nº 31, e-DOC 55AEEEE0D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrada as contas em apreço, nos termos do art. 59, III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010414/2024-54-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da inadimplência da prestação de contas de repasses operacionalizados no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, em favor do Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga, no exercício de 2018. DECISÃO Nº 512/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo SEI nº 00080-00121476/2019-11; b) da Informação nº 135/2024 – 2ª DICONTE e do Despacho nº 1467/2024 – SECONT (Peças nºs 21/22); c) do Parecer nº 919/2024 – G3P/DA (Peça nº 23); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, com esteio no art. 59, inciso IV, da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, encerrada a TCE em exame, ante a perda de objeto decorrente da inadimplência extemporânea, pelo Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga, da prestação de contas relativa aos repasses que lhe foram operacionalizados no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF/2018; III – recomendar, em apreço ao art. 6º da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF e ao art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2022 – CGDF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a adoção das medidas pertinentes a fim de regularizar as inadimplências relativas às prestações de contas de recursos repassados, instaurando a cabível tomada de contas especial somente nas ocasiões em que as irregularidades persistirem; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012810/2024-16-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção ao item IV da Decisão nº 991/2021, proferida no Processo nº 00600-00003217/2020-55, visando a apuração de responsabilidade por suposto dano decorrente de acumulação ilícita, entre maio de 2019 e maio de 2020, de cargos comissionados no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 513/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial conduzida no Processo nº

00480-00004711/2021-12; b) da Informação nº 239/2024/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 19, e-DOC E5644996) e dos Despachos nºs 50/2024 – DICONTE3 e 1526/2024 – SECONT (Peças nºs 20 e 21, e-DOCs 8883E189 e 14EFAADB, respectivamente); c) do Parecer nº 56/2025 – G4P/ML (Peça nº 23, e-DOC 0C3F2178); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar: a) com amparo no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, o encerramento das contas em apreço, ante a constatação da ausência de prejuízo ao erário distrital; b) o envio de cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Sra. Emanuela Dourado Rebelo Ferraz (CPF nº ***.362.663-**), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCEPI; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 6/2025, publicado no DODF de 17.02.2025, página 11, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 7378/2007, de relato do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, foi retirado da pauta desta sessão.

Franqueada a palavra, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO informou ao Plenário que havia pedido vista do Processo nº 00600-00012302/2024-38 na Sessão Ordinária nº 5408, de 22.01.25, e, após a juntada de novos documentos, encaminhou-o à Assessoria Técnica da Presidência para remessa ao Relator, Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE. Posteriormente, o Relator declarou-se suspenso para atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, então levantou QUESTÃO DE ORDEM para que o Tribunal definisse os efeitos da suspensão, e o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE esclareceu que o motivo foi superveniente. O Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, nos termos do art. 102, § 1º, do RI/TCDF manifestou-se a favor da validade do pedido de vista. Por fim, o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, submeteu a questão ao Plenário, que decidiu manter a validade dos atos praticados e designar o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO como novo Relator do processo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 94 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1527

Em 19 de fevereiro de 2025, às 17h31, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1527, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 35/2025, adotada no Processo nº 23854/2016-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 36/2025, adotada no Processo nº 00600-00008482/2023-72-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 37/2025, adotada no Processo nº 00600-00003726/2024-10-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 38/2025, adotada no Processo nº 00600-00006243/2024-69-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 31/2025, adotada no Processo nº 00600-00009664/2024-41-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 39/2025, adotada no Processo nº 00600-00010138/2024-24-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 32/2025, adotada no Processo nº 00600-00000055/2025-16-e, relatado pelo Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 33/2025, adotada no Processo nº 00600-00000667/2025-09-e, relatado pelo Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 34/2025, adotada no Processo nº 00600-00010087/2024-31-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 5/2025, publicado no DODF de 17.02.2025, página 11, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 140

Às 13 horas de 17 de fevereiro de 2025, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 140, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 139, realizada no período de 10 a 14.02.2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00010108/2024-18-e - Aposentadoria de ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 514/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 02061453/2025-DIFEPE1 (Peça nº 44) e da defesa apresentada pela servidora Ana Maria de Jesus Oliveira Braga em atenção à Decisão nº 3747/2024, considerando-a precedente; II – ter por cumprida a Decisão nº 3747/2024; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010244/2024-16-e - Reforma de ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 515/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.626/2024; II – considerar legal, para fins de registro, o citado ato de reforma, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010612/2024-18-e - Reforma de REGINALDO DA SILVA CABOCCO – PMDF. DECISÃO Nº 516/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000514/2025-53-e - Aposentadoria de DORILDA COELHO SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 517/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) no SIRAC, na Aba 'Anexos e Observações', junte: i) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu a servidora; ii) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; II – notificar a servidora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre o disposto no item anterior, apresentando a documentação que entender necessária; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00012932/2023-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 518/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8045/2024-SES/GAB (Peça nº 94) e anexos (Peças nºs 95/108), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2.492/24; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005182/2024-12-e - Revisão da aposentadoria de WANDA ZANCHI AGRA MARAPODI – SES/DF. DECISÃO Nº 519/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.192/24; II – considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, a concessão em exame, uma vez que guarda

conformidade com decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007554/2024-45-e - Aposentadoria de GIL TEIXEIRA FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 520/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados à aba "Anexos e Observações" do SIRAC e Processo nº 00600-00007554/2024-45-e (Peças nºs 17 a 36); II – considerar cumprida a Decisão nº 2.696/24; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013382/2024-49-e - Revisão da pensão civil instituída por NÉLIO ANTONIO BATISTA - PCDF. DECISÃO Nº 521/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014269/2024-81-e - Aposentadoria de CARLUCIO MOURA LEÃO – PCDF. DECISÃO Nº 522/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014467/2024-44-e - Aposentadoria de VALTERDES DE CARVALHO MELO – SES/DF. DECISÃO Nº 523/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, juntamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 30 (trinta) dias esclareçam se não houve, eventualmente, averbação do mesmo tempo de serviço no presente ato e na inativação do servidor na Polícia Militar do Distrito Federal; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que publique o ato de reforma do servidor em epígrafe, bem como faça o pertinente registro no SIRAC, seguindo-se os trâmites legais; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014511/2024-16-e - Aposentadoria de CARLA LOPES CAVALCANTE ALBUQUERQUE - PCDF. DECISÃO Nº 524/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014524/2024-95-e - Pensão civil instituída por JOSE CATARINO SALGADO - CACI/DF. DECISÃO Nº 525/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0592706 - JOSE CATARINO SALGADO - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014585/2024-52-e - Pensão civil instituída por CARLOS RIBEIRO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 526/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0534562 - CARLOS RIBEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014623/2024-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14. DECISÃO Nº 527/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Heber Magalhães Ramos, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, e do posterior desligamento do ex-servidor, em razão de seu falecimento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Vivien Marie Geraldo Rossler; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana de Lima Sena Souza e Lucas Alves Santana; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, proceda à publicação da vacância do cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, em decorrência do falecimento do ex servidor Heber Magalhães Ramos, Matrícula nº

1680333-7, juntamente com a atualização dos dados relativos ao desligamento no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, uma vez que atualmente o referido sistema, quanto a esse dado, está cadastrado com o motivo “300 - aguardando publicação de exoneração”, o que não é o caso, e que será verificado em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015007/2024-33-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 528/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0397625 - ROSILENE BEZERRA RODRIGUES FERRAZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0392531 - SUELI XAVIER DE ABREU PARENTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0393881 - MÔNICA MOREIRA PAIVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0394562 - MARILUCIA PASSERI VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0393801 - WALDELÚCIA PEREIRA BIRINO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0394582 - MARIA LÚCIA OLIVEIRA DUARTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0394666 - KÁTIA CILENE DA SILVA BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0388200 - VANIA REGINA SACRAMENTO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0397076 - VERA LÚCIA CARLOS DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0391518 - SONIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010454/2023-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, de 30.05.2014. DECISÃO Nº 529/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7889/2024 - SES/GAB e anexos (Peça nº 32), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2.368/2024; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010856/2024-09-e - Aposentadoria de VENILTON CRUZ CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 530/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014161/2024-98-e - Aposentadoria de EDUARDO FELIPE DAHER - PCDF. DECISÃO Nº 531/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014163/2024-87-e - Aposentadoria de DEOCLECIANO VIRGINIO BARROS JUNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 532/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014501/2024-81-e - Reforma de JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 533/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014508/2024-01-e - Pensão civil instituída por CARLOS ROBERTO PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 534/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014622/2024-22-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 535/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 05.09.2013: Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física: Fortunato Pereira Pinto Filho, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2

mês(es) e 4 dia(s); Leandro da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); Reginaldo de Medeiros Roberto, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); e Rodrigo Mendes Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015013/2024-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 536/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0387316 - WALQUIRIA TAVARES MATIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0395421 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0394879 - MARIZA DE NAZARE DE PAES DAS NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0396726 - ROBÉLIA MONTEIRO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0395174 - MARLI BATISTA DE M OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0395887 - VICENTE DE MELO FONSECA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0395307 - MARIA LEOPOLDINA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0395387 - MARIA LUCI DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0396924 - MATILDES DA ROSA PASSOS XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0396944 - MARIA VIEIRA ALVES DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000280/2025-44-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 537/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0362520 - MARIA JOSE DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0386402 - MARIA CHRISTINE PIMENTEL JACINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0382900 - MARCIA HELENA RIBEIRO PELEGRINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0384302 - MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0415951 - MARIA ALVES DE CASTRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0404763 - MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0402054 - KHEZIA PEREIRA DO NASCIMENTO BERTOLIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0414705 - LEILA ALVES DA COSTA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0416934 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0413717 - LAURICE GONÇALVES DE OLIVEIRA MATOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000365/2025-22-e - Aposentadoria de ANTONIA MARIA TELES SANTOS - SEE. DECISÃO Nº 538/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000571/2025-32-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 539/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0392031 - JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0418841 - IZABEL OLIVEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0381972 - HELIZABETTI BARBOSA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0389763 - HELOINA DO SOCORRO FIGUEIREDO CORREIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0389570 - IRACEMA ALVES PIMENTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0400469 - IRANI PEREIRA DA SILVA ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0389585 - IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0427800 - IZABEL

MARIA TENÓRIO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0431428 - IVONE MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0413188 - HOSANA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0429886 - JOSÉ PORTELA DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0428323 - JACY DA SILVA XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0428338 - IZILDA APARECIDA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0431735 - JORGE MOREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0515472 - JACIRENE DIAS DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00014515/2024-02-e - Pensão civil instituída por IRICLENES BORGES JÚNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 540/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 016242-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014516/2024-49-e - Revisão da pensão civil instituída por IRICLENES BORGES JÚNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 541/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame (Ato/Sirac nº 034873-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014537/2024-64-e - Pensão civil instituída por JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS - SEC/DF. DECISÃO Nº 542/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0550519 - JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000574/2025-76-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). DECISÃO Nº 543/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0389510 - MARIA CRISTINA DE LIMA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0389703 - MARIA DE LOURDES SILVA DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0420285 - MARIA DA PENHA BESERRA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0425171 - MARIA DE LOURDES COSTA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0428556 - MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA MEDEIROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0424970 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425151 - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0421015 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0421020 - MARIA DAS NEVES SILVA FRANCO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0424792 - MARIA CÍCERA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0424990 - MARIA DA GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425017 - MARIA DA GUIA SARAIVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0424945 - MARIA CONCEIÇÃO VALVERDE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425126 - MARIA DAS DORES NASCIMENTO SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000673/2025-58-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012. DECISÃO Nº 544/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas a este processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78,

inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Médico (diversas especialidades), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23/08/2012, dos interessados a seguir destacados: Especialidade Cirurgia Plástica: Eric Gustavo Gomes Rosset (Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 2 anos, 9 meses e 29 dias); Especialidade Clínica Médica: Anny Karoliny Rezende Lima (Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 2 anos, 7 meses e 23 dias); Freed da Anunciação (Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 2 anos, 11 meses e 25 dias); Especialidade Neonatologia: Brenda Carla Lima Silva (Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 2 anos, 9 meses) e 29 dias); Joana Darc Ferreira Viana (Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 2 anos, 7 meses e 23 dias); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000990/2025-74-e - Aposentadoria de MOISES LOPES DA SILVA - SSP/DF. DECISÃO Nº 545/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030549-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que ajuste no SIGRH a carga horária do servidor para 40 (quarenta) horas, conforme termo de opção publicado, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00013261/2024-05-e - Admissões realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 546/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Reperçussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 10/12/2013: ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS/SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Jéssyca Rodrigues Péres, Murilo Rafael Barros Lima e Rafael Couto Cabral; ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS/SISTEMAS DE TI: Bruno Jackson Iaccino Coelho, Danilo Henrique Fonseca Menezes, Marcio Junio Ribeiro Ferreira, Marcos Francisco Ribeiro Ferreira, Miguel Kojiio Nobre e Valfrido Ferreira da Silva; ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS/ORÇAMENTO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE: Rafael Batista Pereira; III – determinar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam/TCDF que: a) notifique o servidor Rafael Couto Cabral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua situação societária relativa à sociedade empresária ou pela alteração da condição de sócio administrador para a de sócio cotista, com encaminhamento da documentação comprobatória; b) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014202/2024-46-e - Pensão militar instituída por GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 547/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014471/2024-11-e - Aposentadoria de MIRIAM LUCIA DE MATOS FONSECA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 548/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL)/IPREV que verifique o percentual de GHFI da servidora, juntando ao processo SEI documentação comprobatória, efetuando eventuais ajustes, caso necessário, observando ainda o contraditório e ampla defesa, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014503/2024-70-e - Pensão militar instituída por FELIPE NERY DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 549/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014504/2024-14-e - Pensão militar instituída por JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 550/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014526/2024-84-e - Pensão civil instituída por MILTON FERREIRA BARROS - CACI. DECISÃO Nº 551/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014529/2024-18-e - Pensão civil instituída por MAURO BRAGA DE OLIVEIRA – DER/DF. DECISÃO Nº 552/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014538/2024-17-e - Pensão militar instituída por LUIS HENRIQUE BARCELLOS - SECEC/DF. DECISÃO Nº 553/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014563/2024-92-e - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - CBMDF. DECISÃO Nº 554/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2025-54-e - Aposentadoria de ERLAN MARQUES - SSP/DF. DECISÃO Nº 555/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdição que registre no Sighr os tempos de serviço averbados pelo servidor conforme documentação constante na aba "Anexos e Observações" do Sirac, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 5/2025, publicado no DODF de 13.02.2025, página 17, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 13 horas de 21 de fevereiro de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 42 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 065/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: 21610/2015-e

Responsáveis: Adalberto Romero Júnior (CPF: ***.238.683-**) e Jair Tedeschi (CPF: ***.377.241-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Revisor: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas André Clemente, com acolhimento parcial das proposições do Revisor, Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 066/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Exercício de 2014. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável. Processo TCDF: 21610/2015-e

Responsável: Marco Antônio Tofetti Campanella (CPF: ***.328.708-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Revisor: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades relacionadas nos subitens 1.7 (Ausência de critérios de apuração para validar pagamentos de gratuidades) e 2.5 (Serviços de Datacenter do SBA sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 47/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas André Clemente, com acolhimento parcial das proposições do Revisor, Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, aplicar multa no valor de R\$ 3.478,25 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte cinco centavos) ao responsável, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 067/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Exercício de 2014. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável. Processo TCDF: 21610/2015-e

Responsável: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF: ***.116.871-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Revisor: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades relacionadas nos subitens 1.7 (Ausência de critérios de apuração para validar pagamentos de gratuidades), subitem 2.4 (Transporte irregular de valores arrecadados no Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) e 2.5 (Serviços de Datacenter do SBA sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 47/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas André Clemente, com acolhimento parcial das proposições do Revisor, Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, aplicar multa no valor de R\$5.217,39 (cinco mil duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) ao responsável, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 068/2025

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00006865/2024-97-e

Responsável: Antônio Trajano Sobrinho (CPF: ***.942.381-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi aplicado por meio da Decisão nº 5660/15 e Acórdão nº 686/15, no Processo nº 29.447/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 069/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de multa (conforme Acórdão nº 21/18 e Decisão nº 376/18, proferidos no Processo nº 23.278/14). Quitação plena à responsável ante o recolhimento integral da multa.

Processo TCDF: 00600-00009322/2024-21-e

Responsável: Marta Rosane Cabral (CPF: ***.534.231-**).

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador de Contas André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 376/18 e Acórdão nº 21/18, no Processo nº 23.278/14.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 070/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de indenização de transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Imputação de débito. Decisão nº 405/2017. Expedição do Acórdão nº 12/2017. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00009074/2022-57-e

Responsável: Paulo Bento Silveira Filho (CPF: ***.497.061-**).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal/PMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor do débito imputado por este Tribunal, no importe de R\$ 41.876,60 (valor original), por meio da Decisão nº 405/2017, consubstanciada no Acórdão nº 12/2017, no Processo nº 16736/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 071/2025

Ementa: Tomada de contas especial instaurada em observância à Decisão nº 8.543/1998, retificada pelo item IV da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3.343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Aplicação de multa. Decisão nº 5.287/2016. Expedição do Acórdão nº 700/2016. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00006506/2024-30-e

Responsável: Jairo Pereira Picanço (CPF: ***.280.441-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da multa aplicada por este Tribunal, no importe de R\$ 4.679,20 (valor original), por meio da Decisão nº 5.287/2016, consubstanciada no Acórdão nº 700/2016, no Processo nº 20487/2013.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 072/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Decisão nº 210/2014. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Expedição do Acórdão nº 44/2014. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00006879/2024-19-e

Responsável: Mário Carlos Cabral (CPF: ***.274.991-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor do débito aplicado por este Tribunal, no importe de R\$ 11.839,54 (valor original), por meio da Decisão nº 210/2014, consubstanciada no Acórdão nº 44/2014, no Processo nº 12078/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 073/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004044/2020-92-e

Responsável: Clecyone Carlos da Silva (CPF: ***.464.436-**).

Órgão: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas indicadas nos seguintes itens do Relatório de Inspeção nº 34/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF: 1.1. Liquidação de despesas em desacordo com o Decreto Distrital nº 32.598/2010; 1.2. Pagamentos realizados com documentos não previstos no contrato e em desacordo com a legislação tributária; 2.5. Falhas na execução contratual; e 2.6. Ausência de comprovação nos autos de cumprimentos de exigências em cláusulas contratuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 074/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00004044/2020-92-e

Responsáveis: Jane Maria Vilas Boas (CPF: ***.766.612-**), Leocides Milton Arruda (CPF: ***.618.160-**), Aldo César Vieira Fernandes (CPF: ***.967.901-**) e Thainá Pereira Moura (CPF: ***.968.881-**).

Órgão: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, com fundamento no art. 17, I, e no art. 24, I, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 075/2025

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 1.541/2023. Acórdão n.º 143/2023. Processo n.º 5.832/2015-e. Sr. Túlio Roriz Fernandes. Comprovação de recolhimento de multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00006720/2024-96-e

Responsável: Túlio Roriz Fernandes (CPF: ***.992.471-**).

Relator: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do

DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 1541/2023 e Acórdão nº 143/2023, no Processo nº 5832/2015.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 076/2025

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00001325/2024-17-e

Responsável: Vanusa Lopes Ferreira (CPF: ***.446.511-**).

Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador de Contas Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 4611/2021 e Acórdão nº 429/2021, exarados no Processo nº 4254/2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 077/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Possíveis irregularidades na prestação de contas do Contrato nº 1049/1999, celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Decisão nº 1.826/20. Julgamento pela irregularidade das contas. Decisão nº 3.021/22. Notificação dos sucessores e da viúva do Sr. Marcelo Xavier para recolhimento do débito. Recurso de Reconsideração. Provedimento em face da prescrição, tomando parcialmente sem efeito o Acórdão nº 147/2020.

Processo TCDF: 1304/2004-e

Responsável: Marcelo Xavier (CPF: ***.226.856-**).

Relatora: Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido nº 147/2020 de 27/5/2020.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando os elementos constantes dos autos e o teor do recurso de reconsideração interposto junto a este Tribunal, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto da Relatora, em dar provimento ao recurso de reconsideração dos sucessores do Sr. Marcelo Xavier, para reformar parcialmente a Decisão nº 1.826/2020, excluindo o julgamento irregular das contas dos recorrentes em face da prescrição quinquenal e tornar sem efeito o Acórdão nº 147/2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 5412 de 19 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Desembargadora de Contas Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DÉBORA NERY DE ALMEIDA, matrícula nº 1.715.359-X, Assessora Técnica, Símbolo CC-04, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA PAULA PEREIRA DURÃES, matrícula nº 1.715.479-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Quiosques, Trailers, Bancas de Jornais Revistas, Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025, por motivo de abono de ponto do titular, conforme processo SEI nº 04018-00002663/2023-99.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR AMANDA CINTRA SANTOS, matrícula nº 1.718.915-2, chefe, símbolo CC-06, Núcleo de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HUGO JOSÉ COSTA ALMEIDA, matrícula nº 1.689.626-2, gerente, símbolo CC-08, da Gerente de Desenvolvimento e Execução de Projetos - Polo 03, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, no período de 06 a 20 de março de 2025, por motivo de férias do titular, conforme processo SEI nº 04018-00001605/2020-03.

HELTON DE FREITAS COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 173, de 09 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 236, de 11 de dezembro de 2024, página 24, o ato que concedeu o Adicional de Qualificação de 4% para CLOTILDE PAIÃO CORREIA DE SOUSA, ONDE SE LÊ: "...tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da lei...", LEIA-SE: "...tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.452, de 22 de abril de 2010, que regulamentou o artigo 89 da lei...".

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo 00134-00000662/2025-85, resolve:

Art. 1º Designar SELMA SANTANA DA SILVA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.218-5, para substituir MARCO ANDRÉ DE BARROS, matrícula 1.712.620-7, Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V do art. 11 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010 (alterados pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/2018), resolve:

Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 28.536,84 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento das substituições com acerto da diferença da carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para a servidora FLÁVIA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, matrícula 01758403, objeto do processo nº 00139-00000815/2023-91. A despesa será executada no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0079 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional do Cruzeiro, Natureza da Despesa 319092, Fonte 100.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CARLOS GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V do art. 11 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010 (alterados pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/2018), resolve:

Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 692,76 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da diferença do acerto de contas por motivo de exoneração do cargo em 16/03/2022, para a servidora GERMANA GABRIELLA BEZERRA DE BRITO, matrícula 16927753, objeto do processo nº 00139-00000815/2023-91. A despesa será executada no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0079 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional do Cruzeiro, Natureza da Despesa 319092, Fonte 100.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CARLOS GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando a Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, artigo 15, resolve:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, a contar de 20/02/2025 o usufruto de férias do servidor DANILLO CÉSAR LIMA FERREIRA, matrícula 1.715.874-5, Gerente da Gerência de Execução de Obras, da diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires, marcadas para o período de 05/02/2025 a 06/03/2025, ficando assegurado ao servidor a fruição das férias oportunamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93; no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: IRON DO PRADO, matrícula 1.669.327-2, para atuar como Executor titular, FABIO DA SILVA NASCIMENTO - 1º SGT QBMG-1, matrícula 1.723.381-X, para atuar como Executor/Fiscal Técnico suplente no âmbito da execução do Contrato nº 28/2024 - SIGGO 50955- CASA CIVIL (134045217) firmado com a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM, conforme Ofício nº 06/2025 - CM/SUSIC/DICOM/GTEF (164035911).

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 8666/93, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27 (149133793), de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Fica estabelecido que, em razão da substituição do servidor público, conforme designação contida nesta Ordem de Serviço, o servidor designado assume imediatamente a função, passando a exercer as responsabilidades atribuídas a partir desta data.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 29, inciso XVI e XIX do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e conforme o Processo nº 00151-00000238/2024-60, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, para acompanhamento e execução de projeto decorrente de chamamento público, visando garantir o princípio da eficiência, do interesse público e transparência.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a referida Comissão Técnica, sob a presidência do primeiro:

I - HELIO PEREIRA DE ALENCAR JUNIOR, matrícula 284.762-0;

II - ARTHUR LUIZ ALBINO DA SILVA, matrícula 284.705-1; e

III - JOCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 284.115-6.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00009398/2025-32, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 157, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, página 23, o ato que designou FERNANDA RIVERA BURLE, matrícula 280.396-8, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão do Rito Especial, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 157, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, página 23, o ato que designou GABRIEL NOVELLO, matrícula 280.406-9, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Gestão do Comércio Eletrônico, da Gerência de Gestão do Rito Especial, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR GABRIEL NOVELLO, matrícula 280.406-9, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão do Rito Especial, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR FABRIZZO FONTANA, matrícula 109.133-6, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Gestão do Comércio Eletrônico, da Gerência de Gestão do Rito Especial, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR RODOLPHO DE MEIRELES SILVA, matrícula 280.924-9, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Cobrança de Tributos Indiretos, da Gerência de Cobrança Especializada, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, por motivo de afastamento por férias legais, no período de 05 de março de 2025 a 14 de março 2025.

DESIGNAR ANDERSON LUIS DE SANTANA RODRIGUES, matrícula 280.604-5, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, nos dias 13, 14, 17 e 18 de março de 2025, por motivo de casamento e abono de ponto, respectivamente.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 00010-0000120/2025-36. INTERESSADA: LUANA OLIVEIRA ORNELAS LOPES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora LUANA OLIVEIRA ORNELAS LOPES, matrícula 147.660-2, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício na função comissionada, código FC-04, de Encarregada de Setor, da 21ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas seguintes condições:

A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente.

B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação.

C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação.

D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, VI, 153, e 154, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 2011; arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SES, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 00050-00006326/2024-40. INTERESSADO: PAULO RICARDO GUIMARÃES STORNI. ASSUNTO: ANULAÇÃO DO ATO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, e considerando os termos do Ofício nº 610/2025 - SEAPE/GAB, de 24/02/2025, resolvo:

1) ANULAR o Despacho de 13/09/2024, publicado no DODF nº 177, de 16/09/2024, pág. 70, que autorizou a disposição do servidor PAULO RICARDO GUIMARÃES STORNI, matrícula 1.686.161-2, ocupante do cargo de Polícia Penal, do quadro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).

2) INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor, conforme Ofício nº 1/2025 - SSP/SEGI/UCI, de 24/02/2025, e determinar o seu retorno imediato ao Órgão de origem, considerando que o caput do art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, permite apenas a disposição de servidor estável.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à SSP, para conhecimento e providências pertinentes, inclusive a ciência do servidor, com a recomendação de que, havendo dúvidas sobre os reflexos da presente anulação na situação funcional, o Processo seja submetido à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa do Órgão cedente.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 00094-00000670/2025-54. INTERESSADA: IRVIA JOHNSON VASCONCELOS ELIAS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora IRVIA JOHNSON VASCONCELOS ELIAS, matrícula 1.711.192-7, ocupante do cargo de Contador, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Coordenador, da Coordenação de Compras e Contratações, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) nas seguintes condições:

A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente.

B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação.

C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação.

D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SES e ao SLU, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora LUIZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL, matrícula 132220-6 da função de Titular da Presidência do Comitê Central de Gestão da Alta Hospitalar Segura da Secretaria de Saúde do DF instituído por meio da Portaria nº 570, de 09 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 236, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Comitê Central de Gestão da Alta Hospitalar deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com apresentação de relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00084258/2025-01, resolve:

Art. 1º Dispensar DENISE PORTUGAL ROSA, matrícula 17114721, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006918, de Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Planaltina, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ANANDA KADJA CUNEGUNDES SANTOS BARBOSA, matrícula 17114616, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006918, de Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Planaltina, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora EDIANE ARINS DIAS, matrícula 185.989-7, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 153, de 26 de julho de 2013, página 38, no total de 4.091 dias. Períodos de 1º de janeiro de 1989 a 31 de julho de 1991; 1º de agosto de 1991 a 31 de agosto de 1991; 1º de setembro de 1991 a 30 de setembro de 1991; 1º de outubro de 1991 a 31 de dezembro de 1992; 1º de setembro de 1995 a 12 de fevereiro de 1996; 1º de janeiro de 1998 a 28 de fevereiro de 1998; 1º de setembro de 1999 a 31 de maio de 2001; 1º de abril de 2003 a 31 de agosto de 2007; 1º de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e 1º de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2008, referente à certidão emitida pelo INSS em 28/05/2013. A pedido do servidor. Processo nº 0278-000378/2013.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00084258/2025-01, resolve:

Art. 1º Dispensar CLÁUDIA AIRES BARBOSA, matrícula 01738763, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004491, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar VANUSA BARBOSA DA CÂMARA DE CASTRO, matrícula 01711989, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004491, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52, resolve:

CONCEDER: LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Período aquisitivo/Quinquênio), respectivamente: JULIANA DA SILVA SOUZA, 1.443.819-4, 2º, 19/05/2018 a 27/05/2023; LUCIMEIRE VIEIRA DA COSTA, 1.685.467-5, 1º, 25/04/2018 a 23/04/2023; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MONTEIRO, 126.594-6, 7º, 26/04/2016 a 19/01/2022; MIRIAN ROSE FRANCO TEIXEIRA, 1.685.014-9, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; FRANCISCO DE ASSIS COSTA, 1.681.801-6, 1º, 10/02/2000 a 07/02/2005; 2º, 08/02/2005 a 06/02/2010; 3º, 07/02/2010 a 05/02/2015; 4º, 06/02/2015 a 04/02/2020; DAFNE BEZERRA DOS SANTOS, 1.436.831-5, 1º, 28/11/2011 a 28/03/2017; 2º, 29/03/2017 a 21/05/2023; LUIZA DANIEL RODRIGUES, 1.685.749-6, 1º, 07/05/2018 a 06/10/2023; SINDIA IDAIANA BORGES AYRES, 146.895-2, 4º, 22/10/2018 a 12/01/2025; LANA KALINE DE OLIVEIRA SILVA,

142.650-8, 3º, 20/03/2012 a 28/03/2017; 4º, 29/03/2017 a 09/04/2022; MONICA RODRIGUES PIRES, 1.688.320-9, 1º, 22/10/2018 a 20/10/2023; LUCIANA CARVALHO PACHECO, 1.658.976-9, 2º, 02/08/2018 a 31/07/2023; CARLOS CESAR DE MENEZES DE SOUZA, 133.056-X, 6º, 08/05/2018 a 06/05/2023; GISELE DE BARROS VEIGA CAVALCANTE, 146.712-3, 2º, 26/05/2009 a 24/06/2023; KATIA PALHARES DE OLIVEIRA, 143.006-8, 3º, 18/10/2012 a 14/04/2018; 4º, 15/04/2018 a 05/09/2024; CHARLES ANDRE LACERDA DE BRITO, 199.009-8, 2º, 09/12/2015 a 01/03/2022; DAIANE DA SILVA TORRES MAGALHAES, 199.584-7, 2º, 15/12/2015 a 13/03/2022; KATIA REGINA FERREIRA, 198.823-9, 2º, 08/01/2016 a 01/02/2022; ROCHELI HEGGENDORN GONZAGA DE SOUZA, 154.007-6, 3º, 20/03/2016 a 20/02/2022; ELIZANGELA ALVES DE MORAIS SILVA, 1.433.941-2, 2º, 14/05/2016 a 03/06/2021; KELLY CHRISTINA MACHADO VIEIRA, 1.438.671-2, 2º, 25/06/2017 a 23/06/2022; WELLINGTON DANTAS DA SILVA LOPES, 145.907-4, 3º, 01/10/2017 a 30/12/2023; INES CRISTINA RODRIGUES CORREA, 1.673.495-5, 1º, 22/02/2016 a 08/10/2022; ROSEMERI DOS SANTOS PEREIRA, 1.681.778-8, 1º, 14/11/2017 a 12/12/2022.

LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: HARLEI CRYSTYAN CRUZ MAZETTI, 141.507-7, 5º, 01/08/2019 a 27/09/2024; APENZELER RIBEIRO DUTRA, 134.949-X, 6º, 11/09/2019 a 08/09/2024; PAULO DE SOUZA SANTOS, 124.182-6, 7º, 23/09/2019 a 20/09/2024; REGINA GOMES DE SOUSA, 180.129-5, 3º, 05/09/2019 a 02/09/2024; ENEIDA SOUZA DE LIMA CARDOSO DOS SANTOS, 1.401.379-7, 6º, 22/09/2019 a 19/09/2024; IURI FERREIRA LOPES, 1.693.926-3, 1º, 04/09/2019 a 01/09/2024; DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES, 133.703-3, 6º, 17/10/2019 a 14/10/2024; BRUNO DA SILVA MOREIRA, 149.690-5, 4º, 17/10/2019 a 14/10/2024; NORMACELIA ALMEIDA DOS SANTOS, 182.025-7, 3º, 14/10/2019 a 11/10/2024; FULVIA PATRICIO DE SOUZA, 182.693-X, 3º, 19/10/2019 a 16/10/2024; WESLEY QUEIROZ DE OLIVEIRA, 182.751-0, 3º, 02/11/2019 a 30/10/2024; LEONICE ALVES DOS SANTOS, 182.804-5, 3º, 01/11/2019 a 29/10/2024; DANIELE CONDE DE SA DOS SANTOS, 182.842-8, 3º, 01/11/2019 a 29/10/2024; ALLAN BRITO CAETANO, 182.902-5, 3º, 02/11/2019 a 30/10/2024.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora DAYANE ADORNO MACEDO, matrícula 1.659.062-7 na Ordem de Serviço nº 21, de 29/01/2025, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2025, página 41, devido à duplicidade de publicação.

LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: LUANA BORGES SOUZA, matrícula 1659983-7, 2º quinquênio de 30/08/2018 a 26/12/2023, 00060-00027620/2019-91; JUSCILANE DA SILVA BARROS, matrícula 0198260-5, 2º quinquênio de 30/11/2015 a 28/11/2020, 00060-00513620/2019-17; CINTYA BATISTA SILVA MOTA, matrícula 1661572-7, 2º quinquênio de 26/11/2018 a 24/11/2023, 00060-00205476/2019-30; REJANE CUNHA DA SILVA, matrícula 1662029-1, 2º quinquênio de 24/02/2019 a 22/02/2024, 00060-00364051/2019-61; ARIANE SILVEIRA LOPES, matrícula 0180576-2, 3º quinquênio de 04/07/2019 a 01/07/2024, 00060-00582515/2021-34; ERINALDA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 0173581-0, 3º quinquênio de 01/06/2019 a 08/08/2024, 00060-00021644/2019-36; IRANILDA MARIA DOS REIS DE MACEDO, matrícula 0153030-5, 3º quinquênio de 12/03/2016 a 11/03/2021, 00060-00275143/2017-14; NUCIA CRISTINA OLIVEIRA NETO, matrícula 0180665-3, 3º quinquênio 05/07/2019 a 03/07/2024, 00060-00094813/2021-71; DILSON SOUZA DA SILVA, matrícula 0179609-7, 3º quinquênio de 04/07/2019 a 30/07/2024, 00060-00092845/2021-32; EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA, matrícula 0145507-9, 4º quinquênio de 14/04/2018 a 24/04/2023, 00060-00509773/2021-76.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00025380/2025-38, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PAULO SERGIO AZEREDO HENRIQUES FILHO, 186.013-5, Médico, Secretaria de Saúde do Distrito Federal. 1.851 dias, ou seja, 5 anos e 26 dias, prestados à Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de junho de 1992 a 22 de novembro de 1992 e 23 de novembro de 1992 a 31 de julho de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0277-000855/2011.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço nº 40, de 24 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2024, página 19, o ato que designou a servidora LAIS ROSE SOUSA RAMOS, matrícula 1709321X, ocupante do cargo de Enfermeiro-Família e Comunidade, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, símbolo CPC-02, SIGHR 55006819, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar NAYANE DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 16844947, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, símbolo CPC-02, SIGHR 55006819, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00036610/2024-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 102, de 28 de maio de 2001, página 39, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora EUNICE JACOBINA VOGADO, matrícula nº 138.238-1, Assistente Intermediária de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "... 2.021 dias, ou seja, 05 anos, 06 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...2.017 dias, ou seja, 05 anos, 06 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000237/2001.

Na Ordem de Serviço de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº 98, de 21 de maio de 2012, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PAULO SERGIO AZEREDO HENRIQUES FILHO, matrícula nº 186.013-5, Medico - Eletromiografia, Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...6.456 dias, ou seja, 17 anos, 8 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de junho de 1992 a 20 de junho de 1992, 21 de junho de 1992 a 31 de dezembro de 1994, 1º de janeiro de 1995 a 1º de agosto de 1997, 02 de agosto de 1997 a 31 de janeiro de 1998, 04 de fevereiro de 1998 a 25 de novembro de 2005 e 26 de novembro de 2005 a 07 de março de 2010...", LEIA-SE: "...4.606 dias, ou seja, 12 anos, 7 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de junho de 1992 a 20 de junho de 1992, 02 de agosto de 1997 a 31 de janeiro de 1998, 04 de fevereiro de 1998 a 25 de novembro de 2005 e 26 de novembro de 2005 a 07 de março de 2010...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000855/2011.

Na Ordem de Serviço de 12 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 245, de 24 de novembro de 2014, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor CELIO MARCHIO FURTADO, matrícula nº 134.782-9, Técnico Administrativo, Secretaria do Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...2.523 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...2.515 dias, ou seja, 6 anos e 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-001654/2014.

Na Ordem de Serviço nº 182, de 05/04/2023, publicada no DODF nº 67, de 10/04/2023, página 32, o ato que concedeu Licença prêmio por assiduidade para a servidora ELISABETH F. ALVES DE OLIVEIRA matrícula 0144621-5, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 07/02/2018 a 07/03/2023...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 07/02/2018 a 05/02/2023...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 39, de 11/02/2025, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2025, página 42, o ato que concedeu Licença prêmio por assiduidade para o servidor SASHA RUBIM ROCHA BENDER matrícula 1686140-X, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 07/02/2018 a 04/08/2023...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 07/06/2018 a 04/08/2023...", e ratifique-se os demais dados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 05 DE MARÇO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do inciso XII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho à servidora LAIS ARIADNE RODRIGUES SAMPAIO, matrícula nº 213.784-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Especialidade Monitor em Gestão Educacional, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013, conforme processo nº 00080-00055289/2025-72.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 05 DE MARÇO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor FERNANDO BARCELLOS RAZUCK, matrícula nº 300.049-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 06/02/2025 a 05/02/2028, conforme processo nº 00080-00009141/2022-13.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora RENATA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 234.966-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 04/04/2025 a 03/04/2028, conforme processo nº 00080-00023136/2022-13.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 05 DE MARÇO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, para frequência no Curso de Formação referente ao Concurso Público Nacional Unificado, no período de 05/05/2025 a 25/07/2025, ao servidor ADRIANO DA SILVA COSTA, matrícula nº 231.204-2, conforme processo nº 00080-00049025/2025-80.

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, para frequência no Curso de Formação referente ao Concurso Público Nacional Unificado, no período de 08/04/2025 a 11/07/2025, à servidora FERNANDA VENÂNCIO ALEIXO, matrícula nº 257.786-0, conforme processo nº 00080-00053570/2025-71.

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, para frequência no Curso de Formação referente ao Concurso Público Nacional Unificado, no período de 08/04/2025 a 11/07/2025, à servidora ISABELLE LORRANE BARROS GOMES, matrícula 256.423-8, conforme processo nº 00080-00053503/2025-56.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 05 DE MARÇO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, a contar de 06/03/2025, o afastamento nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ao servidor ADÉSIO DE SOUZA COSTA, matrícula nº 202.758-5, sem remuneração, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 00080-00014570/2025-55.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 05 DE MARÇO DE 2025
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve: CONCEDER a Licença-Prêmio por Assiduidade/Licença-servidor, nos termos do art. 139 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, aos servidores a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio, período:

212.443-2, ADINALVA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, 5º, 01/02/2020 a 31/01/2025; 49.481-X, ADONEUDO QUEIROZ DA CUNHA, 6º, 11/06/2018 a 20/07/2023; 43.697-6, ADRIANA CONCEICAO DE TORRES MAGALHAES, 4º, 24/04/2006 a 23/04/2011; 43.697-6, ADRIANA CONCEICAO DE TORRES MAGALHAES, 5º, 24/04/2011 a 23/04/2016; 43.697-6, ADRIANA CONCEICAO DE TORRES MAGALHAES, 6º, 24/04/2016 a 23/04/2021; 38.424-0, ADRIANA FELIZARDA DE SOUSA, 5º, 18/01/2020 a 17/01/2025; 34.312-9, ADRIANA GOMES BATISTA, 4º, 05/01/2013 a 04/01/2018; 34.312-9, ADRIANA GOMES BATISTA, 5º, 05/01/2018 a 04/01/2023; 200.866-1, ADRIANA GUIMARAES DE ANDRADE, 5º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 69.389-8, AGMAR FERNANDES, 7º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 213.317-2, ALCEU MASSATAKE HAYASHI, 2º, 08/02/2015 a 07/02/2020; 213.317-2, ALCEU MASSATAKE HAYASHI, 1º, 08/02/2010 a 07/02/2015; 229.324-2, ALDEVIR MARTINS DA SILVA JUNIOR, 2º, 18/01/2020 a 23/01/2025; 213.290-7, ALESSANDRA BARROS SOUZA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 229.916-X, ALESSANDRA PAULA DE MORAIS, 2º, 25/01/2020 a 31/01/2025; 232.002-9, ALESSANDRA RACHEL DE OLIVEIRA PERSEGHINI, 1º, 18/09/2019 a 18/09/2024; 24.499-6, ALEXANDRE DE ALMEIDA MARINHO, 6º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 25.724-9, ALEXANDRE FACHETTI VAILLANT MOULIN, 6º, 18/01/2020 a 18/01/2025; 213.748-8, ALEXANDRE TAVARES DE ARAUJO DIAS, 3º, 09/02/2020 a 08/02/2025; 213.206-0, ALISSON TORREAO DE FREITAS, 3º, 26/01/2020 a

25/01/2025; 213.138-2, ALLYSSON BASTOS SAMPAIO, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 181.076-6, ANA CRISTINA DOS SANTOS WERNER, 6º, 09/01/2020 a 08/01/2025; 213.215-X, ANA DE LUCENA SOUDANT, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 200.986-2, ANA LUCIA DE MATOS GARCES-PARES, 3º, 11/12/2019 a 15/01/2025; 300.303-5, ANA SOARES DE SOUSA, 6º, 04/01/2020 a 21/01/2025; 228.421-9, ANALIA LOURENCO GUIMARAES, 1º, 14/07/2014 a 13/07/2019; 228.421-9, ANALIA LOURENCO GUIMARAES, 2º, 14/07/2019 a 13/07/2024; 213.093-9, ANDERSON DE OLIVEIRA CORREA, 3º, 27/11/2019 a 27/12/2024; 213.272-9, ANDERSON LUIS RAMOS FERRACIOLI, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.265-6, ANDRE EUGENIO DE LIMA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.151-X, ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 216.903-7, ANDREIA MAULAZ LACERDA QUEIROZ, 1º, 01/06/2017 a 26/06/2022; 25.711-7, ANDRIER JORGE PINHEIRO CHAGAS, 6º, 02/01/2020 a 01/01/2025; 38.640-5, CARLOS CELSO COSTA BORGES, 4º, 02/01/2020 a 01/01/2025; 213.825-5, CAROLINA RODRIGUES RIBEIRO, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 25.745-1, CELIA MARIA DE SOUZA, 6º, 30/01/2020 a 29/01/2025; 21.596-1, CELIO MARCIO ALVES DE VASCONCELOS, 3º, 14/06/2010 a 13/12/2018; 213.273-7, CELSO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 200.149-7, CENI BRANDAO DE MENDONCA, 5º, 23/01/2020 a 22/01/2025; 39.182-4, CINARA GONCALVES AGUIAR, 4º, 09/01/2013 a 08/01/2018; 39.182-4, CINARA GONCALVES AGUIAR, 5º, 09/01/2018 a 08/01/2023; 230.322-1, CINTHYA NATALIA LINO LOPES DA SILVA, 2º, 20/01/2020 a 19/01/2025; 206.824-9, CLAUDIA REJANE DE ORNELAS SILVA FARIA, 3º, 22/03/2014 a 13/07/2019; 25.658-7, CLEBIO GOMES DE SOUSA, 6º, 02/01/2020 a 01/01/2025; 213.135-8, CLECIA FACUNDES BALDUINO, 3º, 19/01/2020 a 18/01/2025; 206.065-5, CLEDISTON JOSE ALVES BARBOSA, 3º, 29/04/2013 a 28/04/2018; 206.065-5, CLEDISTON JOSE ALVES BARBOSA, 4º, 29/04/2018 a 28/04/2023; 37.204-8, CLEIA DOS SANTOS DUTRA DE CARVALHO, 4º, 01/04/2013 a 31/03/2018; 37.204-8, CLEIA DOS SANTOS DUTRA DE CARVALHO, 5º, 01/04/2018 a 31/03/2023; 200.449-6, CLEIA NARCISO, 4º, 14/05/2014 a 13/05/2019; 200.449-6, CLEIA NARCISO, 5º, 14/05/2019 a 13/05/2024; 36.052-X, CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, 4º, 19/01/2013 a 18/01/2018; 36.052-X, CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, 5º, 19/01/2018 a 18/01/2023; 231.252-2, CLENILSON ALVES CORTEZ, 1º, 10/09/2014 a 09/09/2019; 231.252-2, CLENILSON ALVES CORTEZ, 2º, 10/09/2019 a 09/09/2024; 25.648-X, CLEONILCE SOUSA COSTA, 5º, 29/11/2015 a 26/04/2021; 204.275-4, CRISTIANE NAVARRO E SILVA, 5º, 06/01/2020 a 05/01/2025; 226.414-5, CRISTIANNE ELISNEY CAETANO, 2º, 06/02/2019 a 05/02/2024; 213.557-4, CRISTINA TAVARES DE OLIVEIRA, 1º, 29/05/2015 a 02/06/2020; 230.321-3, DANILA OLIVEIRA CAVALCANTE, 2º, 16/11/2019 a 27/12/2024; 213.274-5, DANILO VASCONCELOS ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.234-6, DINALVA SOARES DANTAS LEITE, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.266-4, DIOGENES ALVES MILHOMEM, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.267-2, DOUGLAS CEZARIO CURY, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 243.974-3, EDILAURO PESSOA DE QUEIROZ SANTOS, 1º, 03/06/2019 a 16/06/2024; 25.759-1, EDIMAR DOS SANTOS ARAUJO, 6º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 204.187-1, EDMAR LOPES DOS REIS, 4º, 07/03/2018 a 06/03/2023; 200.868-8, EDMUNDO KARPINSKI FERREIRA RESENDE, 5º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.296-6, ELAINE AGUIAR ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 200.889-0, ELAINE CRISTINA MESQUITA, 5º, 01/02/2020 a 31/01/2025; 213.289-3, ELIENE DE CASTRO MOREIRA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.141-2, ELISSANDRO SOUZA DOS ANJOS, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 33.758-7, ELIZABETE MOREIRA DIAS, 4º, 24/07/2012 a 23/07/2017; 33.758-7, ELIZABETE MOREIRA DIAS, 5º, 24/07/2017 a 23/07/2022; 213.145-5, ELIZANGELA BEZERRA MARINHO, 3º, 26/01/2020 a 29/01/2025; 69.653-6, ELTON ROBERTO DA SILVA, 6º, 22/04/2016 a 21/04/2021; 25.733-8, ELVESSIO GOMES RABELO, 6º, 23/01/2020 a 22/01/2025; 25.719-2, ELZA DA SILVA SOARES, 6º, 06/01/2020 a 05/01/2025; 207.950-X, EMILIA MARTA LOPES DE LIMA AMORIM, 3º, 14/04/2015 a 11/08/2020; 25.754-0, EMISAEL FERNANDES SALES MOREIRA, 6º, 09/01/2020 a 08/01/2025; 24.528-3, ENIS KARINE FERREIRA DE SOUSA, 6º, 23/01/2020 a 22/01/2025; 213.258-3, ENY PEREIRA DA SILVA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.288-5, ESMERALDINA DA CONCEICAO PEREIRA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 200.896-3, FABIANA CARDOSO RUBIN, 5º, 01/02/2020 a 31/01/2025; 213.293-1, FABIO MARTINS DA SILVA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.227-3, FERNANDA DOS SANTOS AMORIM, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.294-X, FERNANDA VERAS AZEVEDO DE SOUZA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 33.724-2, FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA, 6º, 25/01/2020 a 24/01/2025; 209.732-X, FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR, 3º, 07/12/2015 a 06/02/2021; 25.758-3, GERLANE LIMA DE SOUZA, 6º, 10/01/2020 a 09/01/2025; 203.221-X, GERSANI MOREIRA DA SILVA, 6º, 28/08/2019 a 27/08/2024; 66.765-X, GILBERTO PIRES TAVARES JUNIOR, 6º, 16/05/2014 a 15/05/2019; 66.765-X, GILBERTO PIRES TAVARES JUNIOR, 3º, 16/05/1999 a 15/05/2004; 66.765-X, GILBERTO PIRES TAVARES JUNIOR, 7º, 16/05/2019 a 15/05/2024; 26.664-7, GILMARA VIEIRA DE GUSMAO, 6º, 01/02/2020 a 31/01/2025; 67.410-9, GILVANIA DE SOUZA, 7º, 06/01/2020 a 19/01/2025; 25.551-3, GISLENE SILVA, 6º, 17/01/2020 a 16/01/2025; 213.211-7, GRAZIELLE MOREIRA DA SILVA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.245-1, GUILHERME GONCALVES DE FREITAS, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.191-9, GUILHERME TEIXEIRA GARCIA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 229.877-5, HEISLER NADIR RANGEL RODRIGUES, 2º, 14/07/2019 a 24/10/2024; 212.577-3, HEISLER NADIR RANGEL RODRIGUES, 2º, 25/07/2013 a 24/07/2018; 212.577-3, HEISLER NADIR RANGEL RODRIGUES, 3º, 25/07/2018 a 04/12/2023; 300.673-5, HELIS REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA, 4º, 20/03/2015 a 19/03/2020; 300.673-5, HELIS REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA, 2º, 20/03/2015 a 19/03/2020; 300.673-5, HELIS REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA, 3º, 20/03/2015 a 19/03/2020; 213.269-9, IASSANAN ANDREIA DOS REIS, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 39.356-8, INGRID CARVALHO MARQUES, 3º, 06/01/2020 a 05/01/2025; 213.240-0, INNA KABICHENKO DE VASCONCELOS, 3º, 31/01/2020 a 30/01/2025; 37.136-X, IRACIARA SOARES PACHECO, 5º, 17/03/2018 a 16/03/2023; 69.178-X, IRANILDO DE ARAUJO CUNHA, 7º, 21/01/2020 a 20/01/2025; 29.941-3, IVAN LIMA COSTA, 4º, 02/11/2011 a 01/03/2017; 29.941-3, IVAN LIMA COSTA, 5º, 02/03/2017 a 01/12/2023; 28.782-2, IVO AZEVEDO BOMFIM, 5º, 15/01/2020 a 14/01/2025; 59.789-9, IVO DE BRITO VANDERLEI, 8º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 213.867-0, IZA CARNEIRO NEVES, 3º, 26/01/2020 a 29/01/2025; 25.693-5, JACSON DA SILVA LOBATO, 6º, 10/01/2020 a 09/01/2025; 213.194-3, JAQUELINE BARBOSA FARIAS, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.226-5, JEISA NERI CARDOSO QUEIROZ, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.142-0, JOAO JOSE DA SILVA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 25.761-3, JORACIMAR MENDES DE CARVALHO, 6º, 19/01/2020 a 18/01/2025; 24.116-4, JOSE DA SILVA LOBO, 6º, 03/01/2020 a 02/01/2025; 213.263-X, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 25.650-1, JOSE VIEIRA DE SOUZA SOBRINHO, 6º, 30/01/2020 a 29/01/2025; 213.256-7, JOSEVALVA ALVARENGA PESSOA, 3º, 28/01/2020 a 27/01/2025; 213.259-1, JOSIELI MARTINS MARQUES, 3º, 30/01/2020 a 29/01/2025; 48.455-5, JOSIMARY RIBEIRO, 4º, 19/01/2020 a 02/02/2025; 213.247-8, JOVELINA ALVES CORTES FERREIRA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.147-1, JULIO CESAR DA SILVA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 228.315-8, JUSCELINO FRANCISCO DE SOUZA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.166-8, KALYANNE PATRICIA DE MEDEIROS DANTAS DIAS, 3º, 31/01/2020 a 30/01/2025; 213.221-4, KIANNE ALVES, 3º, 27/01/2020 a 02/02/2025; 211.465-8, KRISTOFFE MATHEUS DA SILVA FERREIRA, 2º, 08/02/2012 a 07/02/2017; 211.465-8, KRISTOFFE MATHEUS DA SILVA FERREIRA, 3º, 08/02/2017 a 07/02/2022; 213.271-0, LELIANE BARBOSA ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 239.683-1, LENILSON FERREIRA DA SILVA, 1º, 07/03/2018 a 06/03/2023; 226.788-8, LETICIA DE SOUZA AQUINO, 2º, 10/01/2020 a 09/01/2025; 229.235-1, LETICIA SILVA GONCALVES SANTOS, 1º, 01/07/2011 a 30/06/2016; 229.235-1, LETICIA SILVA GONCALVES SANTOS, 2º, 01/07/2016 a 30/06/2021; 231.816-4, LIDIANE CRISTINE DE SOUZA, 2º, 28/12/2019 a 27/01/2025; 226.498-6, LIGIA KELLY GONCALVES DOS SANTOS, 3º, 29/01/2020 a 31/01/2025; 205.073-0, LINDOMAR RAMOS DE BRITO, 4º, 21/01/2020 a 20/01/2025; 219.896-7, LIVANE SOUZA DE OLIVEIRA, 2º, 09/08/2018 a 07/01/2025; 219.991-2, LOYANNE KARYTA PEREIRA DA SILVA FARIA, 2º, 10/07/2017 a 19/09/2022; 232.068-1, LUANA SEBASTIANA LOPES DE MENESES, 2º, 13/01/2020 a 12/01/2025; 213.262-1, LUCIANA DOS SANTOS SOUZA MENDES, 3º, 27/01/2020 a 29/01/2025; 200.800-9, LUCIANA MARA AUGUSTO, 5º, 07/11/2019 a 05/01/2025; 204.016-6, LUCIENE DE JESUS MACIEL DA SILVA, 3º, 04/01/2020 a 03/01/2025; 36.346-4, LUCIMAR PINHEIRO DA SILVA SAMPAIO, 7º, 25/01/2020 a 24/01/2025; 213.174-9, LUDMILLA DE ANDRADE CARDOSO, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 42.200-2, LUIS CARLOS SIQUEIRA ARAUJO, 6º, 22/05/2015 a 21/05/2020; 211.326-0, LUIZ OTAVIO GUIMARAES CARDOSO ROSA, 2º, 07/02/2012 a 07/03/2017; 211.326-0, LUIZ OTAVIO GUIMARAES CARDOSO ROSA, 3º, 08/03/2017 a 18/03/2022; 213.204-4, LUIZ PEREIRA DE BRITO, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.212-5, LYZ DA SILVA LUCAS, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 200.875-0, MARA CRISTINA CHIARAMONTE, 5º, 28/01/2020 a 27/01/2025; 37.644-2, MARA RUBIA MARQUES LOURENCO, 5º, 21/10/2017 a 20/10/2022; 213.228-1, MARCELO DIAS RODRIGUES, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.171-4, MARCELO GARCEZ SANTOS, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 66.410-3, MARCELO LEITE E SILVA, 3º, 03/04/1999 a 02/04/2004; 66.410-3, MARCELO LEITE E SILVA, 4º, 03/04/2004 a 02/04/2009; 66.410-3, MARCELO LEITE E SILVA, 5º, 03/04/2009 a 02/04/2014; 66.410-3, MARCELO LEITE E SILVA, 6º, 03/04/2014 a 02/11/2019; 66.410-3, MARCELO LEITE E SILVA, 7º, 03/11/2019 a 02/11/2024; 200.962-5, MARCIA BELMONT FIGUEIRA, 5º, 10/02/2020 a 09/02/2025; 25.528-9, MARCIA DA SILVA NASCIMENTO MIRANDA, 6º, 31/01/2020 a 30/01/2025; 65.255-5, MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA, 6º, 24/03/2015 a 23/03/2020; 24.989-0, MARIA AMELIA APARECIDA PERES PINHEIRO, 6º, 04/01/2020 a 03/01/2025; 200.016-4, MARIA APARECIDA DE SALLES FERNANDES, 5º, 15/06/2019 a 29/11/2024; 213.286-9, MARIA BETANHA NUNES DE OLIVEIRA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 202.589-2, MARIA DE FATIMA PEREIRA, 4º, 19/03/2016 a 27/03/2021; 213.255-9, MARIA ELENILDA RODRIGUES DE LIMA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 25.694-3, MARIA SOARES DA SILVA, 6º, 08/01/2020 a 07/01/2025; 212.257-X, MARILIA DUDA NUNES VIEIRA, 2º, 11/04/2013 a 10/04/2018; 212.257-X, MARILIA DUDA NUNES VIEIRA, 3º, 11/04/2018 a 16/04/2023; 37.633-7, MARLEY DE OLIVEIRA, 5º, 26/10/2018 a 24/01/2024; 38.000-8, MICHELL MARCOS CALDEIRA, 5º, 11/01/2020 a 10/01/2025; 200.883-1, MICHELLI DE PAULA MAMEDIO LOPES, 5º, 28/01/2020 a 27/01/2025; 213.291-5, MIRIA DOS SANTOS CERQUEIRA, 3º, 31/01/2020 a 30/01/2025; 213.205-2, MORGANA CARDOSO AIRES, 3º, 26/01/2020 a 02/02/2025; 213.143-9, MOZART FERREIRA DA COSTA E SILVA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.243-5, NELIO RODRIGO DE ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.292-3, NEVITON ALEX MEIRELES, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 200.141-1, NIVIA NEPOMUCENO MOURA, 4º, 14/01/2013 a 13/01/2018; 200.141-1, NIVIA NEPOMUCENO MOURA, 5º, 14/01/2018 a 13/01/2023; 35.973-4, OMERIO FERREIRA DOS SANTOS, 3º, 16/01/2008 a 15/01/2013; 35.973-4, OMERIO FERREIRA DOS SANTOS, 4º, 16/01/2013 a 15/01/2018; 35.973-4, OMERIO FERREIRA DOS SANTOS, 5º, 16/01/2018 a 15/01/2023; 213.157-9, PALLOMA GLAIENE DE MACEDO VALE, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.148-X, PATRICIA FIDELIS DE OLIVEIRA, 3º, 26/01/2020 a 29/01/2025; 22.946-6, PAULO ANTONIO

DE ANDRADE, 4º, 16/01/2020 a 15/01/2025; 213.188-9, PEDRO PIMENTEL SEABRA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.301-6, PRISCILA RODRIGUES DE MORAES PAIVA, 3º, 29/01/2020 a 28/01/2025; 59.795-3, RAIMUNDO DE SALES FARIAS MARTINS, 8º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 213.176-5, RAPHAELA KRISTINA GONCALVES COELHO, 3º, 26/01/2020 a 31/01/2025; 67.643-8, REGINA MARIA PEREIRA DOS REIS DIAS, 7º, 30/01/2020 a 31/01/2025; 211.065-2, REJANE CAIXETA GONCALVES BASTOS, 3º, 30/01/2020 a 29/01/2025; 230.367-1, RITA DE CASSIA DE FREITAS, 1º, 14/07/2014 a 09/01/2020; 37.942-5, ROBSON TEIXEIRA ARAUJO, 5º, 11/01/2020 a 10/01/2025; 213.183-8, RODRIGO ADOLFO DE COUTO E SILVA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 181.316-1, ROGERIO GEDEON DE ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 228.937-7, ROMERO PRADO CARDOSO, 1º, 14/07/2014 a 13/07/2019; 228.937-7, ROMERO PRADO CARDOSO, 2º, 14/07/2019 a 13/07/2024; 20.359-9, RONALDO LUIZ DOS REIS, 5º, 19/07/2013 a 18/07/2018; 20.359-9, RONALDO LUIZ DOS REIS, 6º, 19/07/2018 a 18/07/2023; 24.927-0, RONALDO LUIZ GOMES, 7º, 14/01/2020 a 13/01/2025; 36.121-6, ROSEAN ALENCAR DE SOUZA, 5º, 19/01/2020 a 18/01/2025; 219.407-4, ROSENILDA ROSA RIBEIRO DA SILVA, 1º, 05/06/2012 a 09/04/2023; 39.189-1, ROSILENE FERREIRA HERTEL, 6º, 17/07/2019 a 16/07/2024; 213.182-X, RUBENS JOSE ARAUJO DE LIMA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 202.860-3, RUTE VALERIO DOS SANTOS, 3º, 23/04/2011 a 22/04/2016; 202.860-3, RUTE VALERIO DOS SANTOS, 4º, 23/04/2016 a 22/04/2021; 200.885-8, SAMIRAMIS KILIC, 5º, 31/01/2020 a 30/01/2025; 200.870-X, SANDRA GILDA DA SILVA, 5º, 28/01/2020 a 27/01/2025; 66.174-0, SERGIO LUIZ ANTUNES NETTO CARREIRA, 7º, 16/01/2020 a 15/01/2025; 231.706-0, SILVANA ROSSO, 2º, 29/10/2019 a 25/01/2025; 25.664-1, SINTIA NUNES DA ROSA, 6º, 05/01/2020 a 04/01/2025; 211.044-X, SOLEANE SPINDOLA EMERICK DE RESENDE, 3º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 207.017-0, SONIA MACHADO DE OLIVEIRA, 3º, 29/01/2014 a 28/01/2019; 207.017-0, SONIA MACHADO DE OLIVEIRA, 4º, 29/01/2019 a 29/01/2024; 213.287-7, SUEL-Y DIAS DE LIMA, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.339-3, SUHELEM BRASIL SANTOS, 3º, 08/02/2020 a 07/02/2025; 211.397-X, SYMONE BONOMO VIDAL, 2º, 08/02/2012 a 07/02/2017; 211.397-X, SYMONE BONOMO VIDAL, 3º, 08/02/2017 a 10/03/2022; 33.348-4, TANIA REGINA GOMES VIEIRA, 6º, 25/01/2020 a 24/01/2025; 213.158-7, TATIANA DA ROCHA GONCALVES, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.233-8, TATIANE MARCONDES DA SILVA, 3º, 27/01/2020 a 01/02/2025; 213.281-8, TERESINHA DOURADO DA SILVA JARDIM, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 229.641-1, TIAGO GONZAGA PEIXOTO, 2º, 02/01/2020 a 01/01/2025; 213.270-2, TIAGO TAVARES PICANCO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 25.727-3, UBESAN FAGUNDES DA SILVA, 6º, 10/01/2020 a 09/01/2025; 25.697-8, VALERIA LIMA DA SILVA, 6º, 12/01/2020 a 11/01/2025; 201.293-6, VALERIA LIMA FORTUNA, 1º, 06/06/2000 a 05/06/2005; 201.293-6, VALERIA LIMA FORTUNA, 2º, 06/06/2005 a 05/06/2010; 201.293-6, VALERIA LIMA FORTUNA, 3º, 06/06/2010 a 05/06/2015; 201.293-6, VALERIA LIMA FORTUNA, 4º, 06/06/2015 a 05/06/2020; 213.164-1, VIVIANE ROMAO COLARES DE FRANCA, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.246-X, WALDECYR RIBEIRO CARDOSO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 213.237-0, WANDERLEY ALVES DOS SANTOS, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 22.070-1, WANDERLEY DE OLIVEIRA BARREIROS, 6º, 21/01/2020 a 20/01/2025; 25.513-0, WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO, 6º, 24/01/2020 a 23/01/2025; 213.208-7, WESLEY RODRIGUES RAMOS, 3º, 26/01/2020 a 25/01/2025; 213.254-0, WILTON RODRIGUES DE ARAUJO, 3º, 27/01/2020 a 26/01/2025; 47.021-X, ZACARIAS AFONCO E SILVA NETO, 4º, 23/04/2007 a 22/04/2012; 47.021-X, ZACARIAS AFONCO E SILVA NETO, 5º, 23/04/2012 a 22/04/2017; 47.021-X, ZACARIAS AFONCO E SILVA NETO, 6º, 23/04/2017 a 22/04/2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 82, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve: CONCEDER, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

22.973-3, JOSE ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, 00080-00004635/2024-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/04/2024; 22.896-6, ROSINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA, 00080-00348041/2024-71, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/03/2025; 23.163-0, ELOISA MENEZES AZEVEDO, 00080-00079060/2024-42, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 01/03/2025; 23.210-6, CIRLENE SILVA DO CARMO VARGAS DE ANDRADE, 00080-00001776/2025-15, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/03/2025; 23.262-9, VANDERLEY DE OLIVEIRA BARRO, 00080-00012353/2022-88, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/03/2025; 23.244-0, ELIENNE SOUSA LIMA, 00080-00001780/2025-83, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/03/2025; 24.164-4, PATRICIA PEREIRA SILVA, 00080-00286686/2024-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/12/2024; 24.529-1, MAGDA RODRIGUES DOS SANTOS, 00080-00344804/2024-13, nos termos do art.

40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/01/2025; 25.718-4, MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES GONCALVES, 00080-00002876/2025-69, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2025; 26.523-3, EDINALVA NUNES DE OLIVEIRA DE LIMA, 00020-00006883/2025-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/05/2020 a 28/06/2020; 26.761-9, LILIAM RANGEL PEITUDO, 00020-00007937/2025-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/11/2020 a 21/07/2021; 26.063-0, MARTHA PAIVA SCARDUA, 00080-00001602/2025-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/03/2025; 27.341-4, VANUZA GOMES DE MEDEIROS, 00020-00004401/2025-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/08/2020 a 20/09/2020; 27.661-8, ZILMAR CARLOS COSTA, 00080-00145368/2021-41, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/03/2025; 29.883-2, SANDRA PATRICIA BORGES ALVES, 00080-00233242/2023-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/12/2024; 29.532-9, IREMAR DA SILVA RIBEIRO, 00080-00005050/2025-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2025; 31.176-6, MARIA NILVA GONCALVES DE AMORIM, 00080-00001622/2025-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2025; 32.724-7, VIVIANE CARVALHO DE FARIAS MENDES, 00080-00273747/2024-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/10/2024; 32.776-X, CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA DE FARIAS, 00080-00336074/2024-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/10/2024; 32.249-0, MARIA DO SOCORRO BRITO DA SILVA, 00080-00005159/2025-99, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/03/2025; 34.468-0, SIMONE SILVA COSTA, 00080-00292299/2024-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/01/2025; 35.052-4, VALTERLENE PEREIRA DA CUNHA, 00080-00177676/2024-88, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/08/2024; 37.145-9, IEDA DE SOUZA MAGALHAES, 00080-00098919/2024-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2024; 37.737-6, EDNALVA GOMES DE SOUSA, 00080-00249045/2024-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/10/2024; 38.938-2, CILENE GONÇALVES DA SILVEIRA, 00080-00362074/2024-24, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/03/2025; 38.771-1, PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA SALGADO, 00080-00002721/2025-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2025; 40.322-9, SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS, 00080-00080702/2024-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2025; 40.547-7, ELIDMAR DOS REIS, 00080-00362056/2024-42, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2025; 40.510-8, JOSE PEREIRA DA SILVA, 00080-00005057/2025-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2025; 44.210-0, JOAO MARIA ALVES DA ROCHA, 00080-00175436/2021-04, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/02/2025; 69.947-0, ADRIANO ANASTACIO DA SILVA, 00080-00125468/2023-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2025; 69.351-0, JOSIMAR ROSA DA SILVA, 00080-00002729/2025-99, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/03/2025; 177.449-2, EZIONETE LOPES RIBEIRO GOMES, 00080-00226626/2024-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/12/2024; 200.359-7, EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA, 00080-00343438/2024-77, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2025; 201.996-5, MARIA ALVES DA SILVA FILHA, 00080-00347829/2024-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/01/2025; 201.849-7, SANDRA MARIA DE MEDEIROS, 00080-00340368/2024-03, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/02/2025; 201.404-1, CLAUDETE DIAS BEZERRA CARVALHO, 00080-00289835/2024-96, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/02/2025; 201.764-4, MARA DEBORA FEITOSA CURVINA, 00080-00296274/2024-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2025; 206.034-5, FRANCY NILDA DA SILVA FREIRE, 00080-00320954/2024-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/11/2024; 206.065-5, CLEDISTON JOSE ALVES BARBOSA, 00080-00002884/2025-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2025; 208.133-4, ELIZABETH CARMO DE SOUSA REIS, 00080-00194937/2024-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/08/2024; 217.839-7, IVANA BEATRIZ POLVEIRO E OLIVEIRA, 00080-00005091/2025-48, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2025; 300.167-9, ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA, 00080-000212021/2021-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/01/2022; 300.285-3, IDE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO BARRETO, 00080-00289828/2024-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/02/2025.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 417, de 18/11/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 216, de 19/11/2021, no ato que concedeu o abono de permanência ao servidor RICARDO GONCALVES PACHECO, ONDE SE LÊ: "...a contar de 18/09/2021", LEIA-SE: "...a contar de 18/09/2022..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 549, de 13/12/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 239, de 16/12/2024, no ato que concedeu o abono de permanência à servidora ADRIANA VAZ DE FREITAS, ONDE SE LÊ: "...a contar de 18/12/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 15/01/2024..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 185, de 23/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 78, de 24/04/2024, no ato que concedeu o abono de permanência ao servidor DOMINGOS HENRIQUE VALADAO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 25/10/2023...", LEIA-SE: "...a contar de 15/07/2022..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 62, de 18/02/2025, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2025, no ato que concedeu o abono de permanência à servidora MONICA MOREIRA DINIZ, ONDE SE LÊ: "...a contar de 17/01/2025...", LEIA-SE: "...a contar de 29/07/2019..."

TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 161, de 22/08/2024, que tornou sem efeito a concessão de abono de permanência à servidora JENNIFER NAOMI ZUPNEK, matrícula nº 26.587-X, conforme processo nº 00080-00172501/2023-01.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 25.229-8, OSMAR DE PAIVA, 00080-00047082/2025-24, INSS, Presidente Epitácio/SP, Não declarado, 21/09/1987 a 01/03/1988, 06/11/1988 a 05/01/1989, 14/04/1989 a 05/06/1989, 01/09/1989 a 24/10/1989, 22/01/1990 a 07/06/1990, 14/05/1991 a 29/07/1991, 20/04/1992 a 17/12/1992, 784 dias para aposentadoria; 28.916-7, EDMILSON CUNHA SANTOS, 00080-00367542/2024-57, INSS, Ananindeua/PA, Diversos, 02/09/1985 a 20/01/1986, 03/05/1990 a 01/11/1990, 04/12/1990 a 31/12/1990, 10/07/1991 a 17/12/1991, 508 dias para aposentadoria; 38.422-4, RENDISLEY ARISTOTELES DOS SANTOS PAIVA, 00080-00049077/2025-56, INSS, Belém/PA, Orientador Educacional, 26/11/1994 a 01/05/1995, 157 dias para aposentadoria; 38.422-4, RENDISLEY ARISTOTELES DOS SANTOS PAIVA, 00080-00049077/2025-56, INSS, Belém/PA, Professor, 02/05/1995 a 17/02/1999, 1.388 dias para aposentadoria; 69.948-9, SIDNEY MUNIZ DE ALBUQUERQUE, 00080-00053352/2025-36, INSS, Rio Branco/AC, Diversos, 01/06/1988 a 29/03/1989, 11/10/1989 a 01/02/1990, 416 dias para aposentadoria; 200.921-8, CARLOS ALBERTO DE FREITAS, 00080-00052431/2025-20, INSS, Mogi das Cruzes/SP, Diversos, 01/04/1989 a 06/10/1989, 07/10/1989 a 14/01/1991, 05/04/1993 a 26/07/1993, 766 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 201.964-7, FABIANA BRAZ FERNANDES, 00080-00365556/2024-36, INSS (SEEDF), Santos/SP, Professor, 17/05/1999 a 23/12/1999, 20/03/2000 a 21/12/2000, 498 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 202.351-2, GISELDA MARIA MORAES GUARITA DOS SANTOS, 467.000371/2017, INSS (SEEDF), Planaltina/DF, Professor, 14/02/2000 a 21/12/2000, 308 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 204.049-2, DEYSE OLIVEIRA MARQUES, 00080-00365105/2024-07, INSS (SEEDF), Tucuruí/PA, Professor, 18/08/1994 a 29/10/1994, 31/10/1994 a 22/12/1994, 10/08/1995 a 21/12/1995, 16/04/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 500 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 212.565-X, DANIEL LUIZ DE CARVALHO MOTA, 00080-00052564/2025-04, INSS (SEEGO), Cacoal/RO, Professor, 03/02/2003 a 06/01/2004, 01/02/2005 a 31/12/2006, 1.034 dias para aposentadoria; 216.335-0, ANA CLARA DE OLIVEIRA QUEIROZ, 00080-00018736/2025-11, INSS (SEEDF), São Paulo/SP, Professor, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 19/04/2017 a 21/12/2017, 05/03/2018 a 20/12/2018, 1.147 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 239.443-X, LUCIANA FERNANDES CAUTIERO DUARTE, 00080-00132093/2023-47, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Orientador Educacional, 27/07/2015 a 27/02/2018, 947 dias para aposentadoria e reenquadramento; 246.335-0, ANA CLARA DE OLIVEIRA QUEIROZ, 00080-00018736/2025-11, INSS, São Paulo/SP, Não declarado, 01/09/2012 a 13/03/2014, 558 dias para aposentadoria; 246.177-3, CLEVES DARLER MELO PONTE RODRIGUES, 00080-00050213/2025-51, INSS, Deodápolis/MS, Diversos, 22/11/1983 a 02/06/1987, 03/11/1988 a 03/06/1989, 06/05/1997 a 12/10/1999, 01/06/2001 a 27/06/2012, 01/08/2012 a 14/09/2015, 17/09/2015 a 29/01/2016, 30/01/2016 a 01/04/2020, 9.230 dias para aposentadoria; 253.302-2, ANA PAULA ALVES DANTAS, 00080-00283028/2023-89, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 29/04/2010 a 20/12/2010, 22/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 06/07/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 11/02/2020 a 27/05/2020, 14/02/2022 a 30/09/2022, 13/02/2023 a 13/02/2023, 2.553 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 253.302-2, ANA PAULA ALVES DANTAS, 00080-00283028/2023-89, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor,

28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 30/11/2021, 507 dias para aposentadoria; 257.017-3, GRAZIELA DA SILVA SOUZA, 00080-00043672/2025-88, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 23/05/2023 a 12/07/2024, 408 dias para aposentadoria e reenquadramento; 258.085-3, JOAO PAULO VILAR DE MEDEIROS LEAL, 00080-00012226/2025-21, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 19/02/2019 a 28/06/2024, 1.929 dias para aposentadoria e reenquadramento.

INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, observando a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s). 30.641-X, JEANE AUXILIADORA NAVARRO DOS SANTOS, 00080-00012018/2025-22, Professor, 07/06/1996 a 15/08/1996, 70 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 39.000-3, GISELE MARIA MATEUS, 00080-00302373/2024-18, Professor, 22/03/1999 a 27/05/1999, 67 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço.

RETIFICAR na Portaria de 09/05/2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 91, de 10/05/2012, página 40, que concedeu averbação de tempo de serviço a ERASMO FERREIRA DA SILVA, matrícula 21.455-8, processo nº 080.001189/2012, ONDE SE LÊ: "...2.308 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.300 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 345, de 07/07/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 127, de 08/07/2022, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELY SANTOS ALVES, matrícula 22.991-1, processo nº 00080-00150970/2022-81, ONDE SE LÊ: "...361 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...358 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 525, de 16/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 215, de 17/11/2023, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a LESCIMAR FERREIRA DE SOUSA MELO, matrícula 24.201-2, processo nº 00080-00270024/2023-31, ONDE SE LÊ: "...888 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...886 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 16/04/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 17/04/2015, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a WASHINGTON LUIS MOREIRA DE AZEVEDO, matrícula 24.301-9, processo nº 474.000321/2015, ONDE SE LÊ: "...1.107 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.103 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 402, de 24/08/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 162, de 25/08/2023, página 40, que concedeu averbação de tempo de serviço a STEFANIA MARTINS DE QUEIROZ LOIA, matrícula 25.996-9, processo nº 00080-00185691/2023-19, ONDE SE LÊ: "...476 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...473 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 57, de 07/02/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 29, de 09/02/2023, página 57, que concedeu averbação de tempo de serviço a SILVIA ESTER BONFIM COUTINHO DE SOUSA, matrícula 27.415-1, processo nº 00080-00016302/2023-14, ONDE SE LÊ: "...1.137 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.136 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09/02/2011, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2011, página 89, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCUS ANTONIO DE SOUZA, matrícula 28.853-5, processo nº 080.008216/2011, ONDE SE LÊ: "...3.233 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.226 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01/02/1999, da Diretoria da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 36, de 23/02/1999, página 18, que concedeu averbação de tempo de serviço a JACY NASCIMENTO SOUZA, matrícula 29.454-3, processo nº 082000446/99, ONDE SE LÊ: "...1.721 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.717 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23/01/2004, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2004, página 16, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARLI FERREIRA DE SOUSA, matrícula 32.850-2, processo nº 080.032278/2003, ONDE SE LÊ: "...01/11/1986 a 30/04/1988, 01/09/1988 a 15/04/1989, 02/05/1989 a 05/07/1991, 06/07/1991 a 30/04/1994, 05/05/1994 a 08/12/1995, 3.182 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/11/1986 a 30/04/1988, 02/05/1989 a 05/07/1991, 05/05/1994 a 16/11/1995, 1.903 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10/10/2007, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 198, de 15/10/2007, página 19, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 33.670-X, processo nº 080.007892/2007, ONDE SE LÊ: "...60 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...59 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 248, de 31/05/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 01/06/2022, página 160, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSIMAR ROSA DA SILVA, matrícula 69.351-0, processo nº 00080-00114016/2022-24, ONDE SE LÊ: "...630 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...626 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 648, de 23/11/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 226, de 07/12/2022, página 88, que concedeu averbação de tempo de serviço a KEILA SOLANGE LEITE SOUSA, matrícula 200.190-X, processo nº 00080-00262315/2022-74, ONDE SE LÊ: "...2.965 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.956 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 350, de 25/07/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 140, de 26/07/2023, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a FRANCISCO EDVANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 200.560-3, processo nº 00080-00159885/2023-69, ONDE SE LÊ: "...1.094 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.088 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 542, de 27/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIMONE DE CASSIA VIANA, matrícula 201.773-3, processo nº 00080-00258254/2023-21, ONDE SE LÊ: "...248 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...244 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 542, de 27/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIMONE DE CASSIA VIANA, matrícula 201.773-3, processo nº 00080-00258254/2023-21, ONDE SE LÊ: "...278 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...278 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30/10/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 211, de 03/11/2006, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA, matrícula 202.690-2, processo nº 080.037657/2006, ONDE SE LÊ: "...229 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...224 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08/07/2010, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 16/07/2010, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA ELIZABETH MACHADO DE FREITAS, matrícula 203.545-6, processo nº 467.000910/2010, ONDE SE LÊ: "...1.971 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.962 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08/07/2010, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 16/07/2010, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA ELIZABETH MACHADO DE FREITAS, matrícula 203.545-6, processo nº 467.000910/2010, ONDE SE LÊ: "...189 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...187 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 422, de 10/09/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 174, de 11/09/2024, página 72, que concedeu averbação de tempo de serviço a LEONITA PEREIRA GONÇALVES, matrícula 204.973-2, processo nº 00080-00212258/2024-44, ONDE SE LÊ: "...26/01/1998 a 30/04/1999, 02/08/1999 a 31/01/2001, 1.009 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...26/01/1998 a 30/04/1999, 460 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Portaria de 28/03/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 64, de 31/03/2014, página 39, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARLENE XAVIER DE ANDRADE SOUZA, matrícula 213.570-1, processo nº 462.000297/2014, ONDE SE LÊ: "...1.335 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.331 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 141, de 17/07/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 22/07/2019, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a HÉRICIA DUARTE ROLIM DANTAS, matrícula 229.030-8, processo nº 00080-00108117/2019-61, ONDE SE LÊ: "...01/06/2000 a 31/08/2008, 01/10/2008 a 19/01/2011, 20/01/2014 a 13/07/2014, 4.030 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...01/06/2000 a 31/08/2008, 01/10/2008 a 19/01/2011, 20/01/2011 a 10/02/2011, 20/12/2011 a 07/02/2012, 15/10/2012 a 16/10/2012, 21/12/2012 a 19/01/2014, 20/01/2014 a 13/07/2014, 4.030 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 542, de 27/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 51, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUREIA BESSA DO AMARAL, matrícula 246.044-0, processo nº 00080-00240607/2023-37, ONDE SE LÊ: "...768 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...52 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 63, de 18/02/2025, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2025, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a WIARA FELIX DA SILVA, matrícula 253.553-X, processo nº 00080-00042093/2025-18, ONDE SE LÊ: "...6.666 dias para...", LEIA-SE: "...6.666 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 15, de 16/01/2025, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 12, de 17/01/2025, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRÍCIA PILAR MACIEL DA SILVA TIBA, matrícula 255.168-3, processo nº 00080-00362472/2024-41, ONDE SE LÊ: "...28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 541 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...28/05/2020 a 30/06/2020, 01/08/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 510 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 47, de 06/02/2025, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2025, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIZÉLIA ANTUNES DA SILVA, matrícula 258.314-3, processo nº 00080-00324572/2024-79, ONDE SE LÊ: "...583 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...583 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 356, de 27/11/2024, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 227, de 28/11/2024, página 104, o ato que retificou o tempo de serviço de 189 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente ao(s) período(s) de 14/04/1997 a 17/07/1997 e 21/09/1998 a 23/12/1998, à servidora MARIA ELIZABETH MACHADO DE FREITAS, matrícula 203.545-6, processo nº 467.000910/2010.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 63, de 18/02/2025, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2025, página 32, o ato que retificou o tempo de serviço de 510 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 28/05/2020 a 30/06/2020, 01/08/2020 a 28/01/2021 e 03/03/2021 a 22/12/2021, à servidora PATRÍCIA PILAR MACIEL DA SILVA TIBA, matrícula 255.168-3, processo nº 00080-00362472/2024-41.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 727 dias para efeito de aposentadoria de CLAUDIO RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula 65.420-5, processo nº 080.004640/2012, averbado conforme publicação no DODF nº 195, de 25/09/2012, página 17, referente ao período de 13/02/1985 a 09/02/1987.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 364 dias para efeito de aposentadoria de CLAUDIO RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula 65.420-5, processo nº 080.004640/2012, averbado conforme publicação no DODF nº 183, de 27/09/2016, página 23, referente ao período de 02/05/2002 a 30/04/2003.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 139 dias para efeito de aposentadoria de OSCAR RENCK TEIXEIRA GONÇALVES CAIADO, matrícula 56.477-X, processo nº 080.005136/2001, averbado conforme publicação no DODF nº 122, de 27/06/2001, página 47, referente ao período de 30/09/1970 a 15/02/1971.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 254 dias para efeito de aposentadoria de MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, matrícula 26.714-7, processo nº 470.000156/2009, averbado conforme publicação no DODF nº 107, de 04/06/2009, página 29, referente ao período de 16/03/1978 a 24/11/1978.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.978 dias para efeito de aposentadoria de LUCIMARA ELISABETH REIS FONSECA, matrícula 205.380-2, processo nº 470.000485/2012, averbado conforme publicação no DODF nº 258, de 20/12/2012, página 24, referente ao(s) período(s) de 01/06/1982 a 31/12/1982, 13/02/1984 a 01/01/1985, 02/01/1985 a 06/02/1985, 14/02/1997 a 02/03/1997, 03/03/1997 a 19/12/1997, 20/12/1997 a 20/01/1998 e 21/01/1998 a 18/12/2000.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 horas semanais de trabalho ao servidor FILIPE VELOSO VIEIRA GONÇALVES, matrícula nº 256.143-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme processo nº 00080-00010377/2025-45.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor JOÃO BATISTA AFONSO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Técnico de Laboratório, matrícula SIGRH nº 39.677-X, a partir de 03.06.2022, por haver

implementado os requisitos de aposentadoria previstos no art. 2º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 42 da LC nº 769/2008 e com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processo SEI nº 00052-00006215/2025-68, com fundamento no art. 2º, § 5º, da EC 41/2003, c/c o art. 45, § 1º, da LC nº 769/2008.

CONCEDER abono de permanência ao servidor ERIVALDO DA SILVA SANTOS, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 58.891-1, matrícula SIAPE nº 1412182, a partir de 28.02.2025, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00004599/2025-84, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CONCEDER abono de permanência à servidora ELIZABETE GOUVÊA DOS PASSOS PORTUGAL, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 78.280-7, matrícula SIAPE nº 1537428, a partir de 27.02.2025, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00050-00001370/2025-44, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 16/02/2024, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2024, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ LEOPOLDO FERNANDES BIRNBAUM, matrícula nº 58.245-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 106/2025-TCDF. Processo SEI nº 00052-00002389/2024-71.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTOS DE 05 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado GERSON MÁRIO ALVES DE LIMA SOBRINHO, matrícula SIGHR nº 25.472-X, SIAPE nº 1408418, a partir de 1º de janeiro de 2025. Processo nº 00052-00005802/2025-30.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado JÚLIO MARCOS MENDONÇA PEREIRA, matrícula SIGHR nº 58.452-5, SIAPE nº 1411966, a partir de 07 de janeiro de 2025. Processo nº 00052-00000626/2025-40.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado RODRIGO PIANTE SALLES, matrícula SIGHR nº 57.876-2, SIAPE nº 1411501, a partir de 17 de janeiro de 2025. Processo nº 00052-00002650/2025-13.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, matrícula nº 1.378-1 e JORGE DE ÁREA LEÃO CÂNDIDO DE SOUZA NETO, matrícula nº 250.267-4, lotados no NUPAT, a fim de atuarem como Gestor titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025, que trata da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de carga/mobiliário, na modalidade porta a porta, compreendendo serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem, para atender as necessidades do DETRAN/DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00025124/2024-66.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alterações dos membros do Conselho do Fundo Penitenciário O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, bem como nos arts. 9º, inciso I; e 11 do Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, c/c o teor do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar da Função de Presidente do Fundo, JEFERSON LISBOA GIMENES, em razão da Exoneração do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGHR 00103549, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Dispensar da Função de Conselheiro Secretário Executivo, ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES, em razão da Exoneração do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGHR 00000662, de Coordenador, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2024.

Art. 3º Dispensar da Função de Representante de classe da Polícia Penal do Distrito Federal, ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Dispensar da Função de Representante de classe da Polícia Penal do Distrito Federal, GUSTAVO ALEXIM ARAÚJO, a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos art. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2025, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para apurar suposto acidente em serviço reclamado pelo servidor ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS, cargo, Policial Penal, matrícula nº 1.687.052-2, aposentado, conforme consta do Processo SEI nº 04026-00038096/2024-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento dos servidores VITOR EUGENIO, Policial Penal, matrícula nº 1831372, e GUSTAVO FELIPE BARBOSA, Policial Penal, matrícula nº 1924559, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025, para participação no I Encontro Regional de Formuladores de Doutrina de Defesa Pessoal Policial, realizado pela Academia Nacional de Polícia/MJSP - Processo SEI nº 04026-00006632/2025-98.

ALEX FERNANDES ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento do servidor ROBERTO DOS REIS FERREIRA NASCIMENTO, Policial Penal, matrícula nº 1763393, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025, para participação no I Encontro Regional de Formuladores de Doutrina de Defesa Pessoal Policial, realizado pela Academia Nacional de Polícia/MJSP - Processo SEI nº 04026-00007889/2025-67.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DIOGO CAMPOS FLORÊNCIO CHILON, matrícula 197.723-7, e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00273, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, Processo SEI nº 04026-00006048/2025-32, que tem por objeto a aquisição de 154.618 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito) unidades de PAPEL HIGIÊNICO, Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30 metros, Largura: 10 cm, Tipo: Picotado, Folhas Duplas, Cor Branca. Deve atender a NBR 15464 e a legislação pertinente, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e

instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ADÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 178.485-4 e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1 que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00274, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa HLJ NEGOCIOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00006333/2025-53, que tem por objeto a aquisição de 21.400 (vinte e um mil e quatrocentas) unidades de PAR DE SANDÁLIAS, tipo de dedo, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha. Tamanhos variados a serem escolhidos na entrega (de 34 à 44). MARCA: PRÓPRIA, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00275, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, Processo SEI nº 04026-00002803/2025-18, que tem por objeto a aquisição de 13.000 (treze mil) unidades de TIJOLO EM CERÂMICA, tipo furado, medidas 19x19x10cm, com 8 furos, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00271, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00003017/2025-20, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) caixas de PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER BICROMATIZADO 4,0x30mm philips caixa c/ 50; 100 (cem) caixas de PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER

BICROMATIZADO 4,0x50mm philips caixa c/ 500; 100 (cem) caixas de PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER BICROMATIZADO 5,0x65mm philips caixa c/ 500, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos executores e suplentes designados do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021 - SEAPE/DF, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00032584/2021-60, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a saber:

I - Dispensar o servidor FELIPE WIECZOREK GRAÇA, matrícula: 1.692.985-3, como Suplente Central;

II - Designar a servidora LAYSA DE SOUSA GONÇALVES PEREIRA, matrícula: 1.686.095-0, como Suplente Central.

Art. 2º Aos executores designados, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 017/2021 - SEAPE/DF, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7 que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00270, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa JT PAPELARIA LTDA, Processo SEI nº 04026-00003270/2025-83, que tem por objeto a aquisição de 300 (trezentas) unidades COLA ADESIVA INSTANTÂNEA PARA MADEIRA EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00272, emitida em 24/02/2025, em favor da empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Processo SEI nº 04026-00002919/2025-49, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) caixas de PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER BICROMATIZADO 4,0X16mm philips caixa c/ 500, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00286, emitida em 25/02/2025, em favor da empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, Processo SEI nº 04026-00002638/2025-96, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de CAIXA SIFONADA, pvc, dn 150 x 150 x 50 mm, junta elástica, tampa em inox com caixilho; 100 (cem) unidades de PARAFUSO CABEÇA CHATA fixer bicromatizado 4,0x25mm philips caixa c/ 500; 100 (cem) unidades SIFÃO, SANFONADO, flexível, aplicação: lavatório e pia, características adicionais: sistema de vedação por anéis plástico ou borracha, bitola: 50 mm, padrão: universal, adaptável às válvulas de 7/8", 1.1/2" e 1.1/4", comprimento aberto: 70 cm, na cor cromado, de conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00288, emitida em 25/02/2025, em favor da empresa YELLUX INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00006296/2025-83, que tem por objeto a aquisição de 2.700 (dois mil e setecentos) frascos de CREME CONDICIONADOR, descrição: para todo tipo de cabelos, neutro, frasco com 300ml, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00285, emitida em 25/02/2025, em favor da empresa SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, Processo SEI nº 04026-00002876/2025-00, que tem por objeto a aquisição de 280 (duzentas e oitenta) unidades de LÂMPADA TIPO LED 24W, painel plafon de sobrepor ac 85 - 265v, color 6500k cor branca, 30 x 30 cm, MARCA: ELGIN, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, matrícula 197.723-7, e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00309, emitida em 26/02/2025, em favor da empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00006059/2025-12, que tem por objeto a aquisição de 10.440 (dez mil, quatrocentos e quarenta) unidades de ESCOVA DENTAL, uso adulto, material cerdas: nylon, dureza das cerdas: média, cor: branca, características adicionais: antialérgico e atóxico. Marca: ALGDENTAL / ALGSUN, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7 e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00308 emitida em 25/02/2025, em favor da empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00003020/2025-43, que tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) unidades de DUCHA HIGIÊNICA e gatilho flexível em metal cromado de alta resistência, registro com 1/4 de de volta: mangueira de longo alcance com no mínimo 1,20 mts em metal cromado, canopla metal para acabamento na parede para apoiar a ducha completo com parafusos e bucha de fixação abs, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA PAULA NASCIMENTO SALOMÃO, matrícula 193.737-5 e EVERTON COSTA E SILVA, matrícula 1.686.097-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00310, emitida em 26/02/2025, em favor da empresa DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Processo SEI nº 04026-00007888/2025-12, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) caixa de CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00311, emitida em 26/02/2025, em favor da empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00005998/2025-40, que tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de ENGATE HIDRÁULICO (RABICHO), flexível feito em inox, trançado, bitola de 1/2", comprimento de 50 cm (variação de 10% aceitável), acabamento cromado; 80 (oitenta) unidades de ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO 300ML; Para instalação de porta de madeira, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da

Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, matrícula 1.693.172-6, e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00321, emitida em 27/02/2025, em favor da empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00008314/2025-61, que tem por objeto a aquisição de 27.000 (vinte e sete mil) unidades de ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, corpo: madeira, cerdas: flexíveis em nylon, ovalada, dimensões aproximadas (variação aceitável de 10%): comprimento 13 cm, espessura 6cm e largura 8 cm. MARCA: RODOBEM, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00320, emitida em 27/02/2025, em favor da empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, Processo SEI nº 04026-00002637/2025-41, que tem por objeto a aquisição de 49 (quarenta e nove) unidades de PORTAS, padrão madeira mista, tipo kit porta lisa, portal, fechadura, acabamento superficial laminado melamínico, largura 0,80 m, espessura 5 cm, características adicionais semioca e laminado melamínico, material madeira aglomerada, altura 2,10 m.marca: c.o. item: 194, e 45 (quarenta e cinco) unidades de PORTAS, padrão madeira pinus, tipo lisa, largura 70 cm, espessura 3,50 cm, características adicionais semi-oca, material madeira, altura 2,10 m. participação exclusiva. marca: c.o. item: 195, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00322, emitida em 27/02/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00002906/2025-70, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de RÉGUAS DE ALUMÍNIO para pedreiro 2 m reforçada, marca: novo horizonte, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00323, emitida em 27/02/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00002906/2025-70, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de DUCHA ELETRÔNICA. Matéria-prima: corpo termoplástico (isolante térmico e elétrico), na cor branca, potência: 5.700 e 7.500 was; tensão: 220 v, marca: gorducha, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00319, emitida em 27/02/2025, em favor da empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00008312/2025-72, que tem por objeto a aquisição de 1.200 (mil e duzentos) PACOTES de AÇÚCAR, Descrição: cristal, de 1ª qualidade, embalagem plástica transparente, pacote com 02 quilogramas, marca: taí, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85, de 15 de maio de 2024, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, ao servidor RODRIGO MOISÉS E CYRINO, matrícula 284.818-X, para participação em Curso de Formação para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no período de 24/03/2025 a 16/04/2025, conforme processo nº 00110-00000502/2025-13.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER averbação do tempo de serviço prestado por RAPHAEL AUGUSTO VASCONCELOS DE SOUSA, matrícula 218.794-9, Agente de Trânsito Rodoviário: 712 (setecentos e doze) dias, 1 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s), conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, relativa ao período de: 29/01/2010 a 13/01/2012, contados para aposentadoria e tempo de serviço público, conforme o processo SEI nº 00113-00001702/2025-17.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor AILSON GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1931253, para substituir o servidor VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, matrícula nº 93788-6, no cargo de Diretor de Faixas de Domínio do DER/DF, Símbolo CPE-06, no período de 05/03/2025 a 14/03/2025, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor AILSON NERES VIANNA, matrícula 94.338-X, para atuar como Gestor das Atas 08/2025 e 09/2025 o servidor PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY matrícula 215.363-7, para Gestor Substituto das Ata 08/2025 e 09/2025, referente as Atas de Registro de Preços nº 008/2025 e 009/2025 celebradas entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, e as empresas: 3M DO BRASIL LTDA e CAPITAL SINALIZAÇÃO E OBRAS LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000251/2025-13, resolve:

Art. 1º Designar IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 0280236-8, Assessor, símbolo CC-06, da Diretoria Administrativa, para substituir JECIANE SEREJO BERNARDINO VIERA, matrícula 0281762-4, símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Frota, nos dias 06/03/2025 a 07/03/2025, em virtude de abono de ponto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 550, de 30 de agosto de 2023, e nº 05, de

29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, nos termos do Processo SEI nº 04008-00000742/2024-83, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO ALMEIDA CASTRO, Matrícula nº 0283268-2, Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, símbolo CC-08, para substituir BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, matrícula nº 0283539-8, Diretor da Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, símbolo CPE-07, em razão de afastamento decorrente de férias regulamentares, no período de 05/03/2025 à 14/03/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOARES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241701-4, ocupante do cargo de Analista de Atividades Culturais, Como Executora Suplente para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025, firmado com a empresa CRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Processo SEI nº 00150-00001390/2024-98, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 91, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, página 48.

Art. 2º Designar a Servidora HELOISA HELENA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 038.969-2, Auxiliar de Atividades Culturais, como Executora Suplente para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025, firmado com a empresa CRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Processo SEI nº 00150-00001390/2024-98, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Permanece como Executora Titular a servidora ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula nº 242301-4, Analista de Atividades Culturais, designada pela Ordem de Serviço nº 91, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, página 48.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e, conforme contido nos autos do Processo nº 0150-002446/2005, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 952/2019, de 16 de julho de 2019 e do Decreto nº 40.208/2019, de 30 de outubro de 2019, ao servidor AILSON MIRANDA DA SILVA, matrícula 1650381-X, 8º Quinquênio, referente ao período de 01/03/2020 a 27/02/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Designar WELLINGTON GOMES DA SILVA, matrícula 174.697-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como substituto eventual do cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência do Centro de Dança, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na vacância, licenças, afastamentos, férias, demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00000289/2025-09.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 106, de 25 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula 158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ALINE ALVES DE LIMA, matrícula 254468-7, Gerente, Símbolo CPC-08, de Atendimento, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 25 a 28/03/2025 e 31/03/2025, por motivo de abono de ponto anual da titular, conforme Processo 00150-00005494/2023-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio Natalidade ao servidor GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO, matrícula 240562-8, Analista de Atividades Culturais, pelo nascimento de sua filha CLARA MATIAS MONTEIRO DE MIRANDA CARVALHO, ocorrido em 21 de abril de 2022, conforme documentação apresentada nos autos do Processo 00150-00000187/2025-85, com base no artigo nº 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240514-8, Assessora, Símbolo CPC-08, para substituir BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 255183-7, Diretora, Símbolo CNE-07, do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 10 a 27/03/2025, por motivo de usufruto de férias da titular, conforme Processo 00150-00004535/2023-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 255183-7, Diretora, Símbolo CNE-07, do Programa de Incentivo Fiscal, para substituir ALINE MARIA DA SILVA, matrícula 238577-5, Coordenadora, Símbolo CPE-06, do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 10/03 a 27/03/2025, por motivo de gozo de férias da titular, conforme Processo nº 00150-00004348/2023-48.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO, matrícula 02810611, referente aos períodos de 08/05/2024 a 17/05/2024 e 05/08/2024 a 14/08/2024 conforme processo 00431-00014832/2023-92. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DAVI CARDOSO DE SOUZA, matrícula 02805197, referente ao período de 19/02/2025 a 28/02/2025 conforme processo 00431-00020810/2023-61. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IV, alínea g e h, da Instrução Normativa SLU nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor CARLOS AUGUSTO BERNARDES RIBEIRO, matrícula nº 281.390-4.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
281.390-4	CARLOS AUGUSTO BERNARDES RIBEIRO	AA01013 GESTOR POL PUBL E GEST GOV	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 053.513/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O UNIVERSITÁRIO - RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa contratadora de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kit's lanches, para atender os alunos participantes em Cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitações SRP nº 90014/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-0000670/2025-28, a saber:

I - LILLIANE BASTOS DE SIQUEIRA, matrícula nº 282-596-1, lotado na Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO;
II - ATHILA PONTES RIBEIRO, matrícula nº 285.495-3, lotado na Gerência de Atendimento Sócio Assistencial ao Qualificando, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO;
III - YAN LUCCA DE OLIVEIRA RIBEIR, matrícula nº 275.184-4, lotado na Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, para exercer a função de SUPLENTE DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO;
IV - ITAMAR MARINHO NUNES, matrícula nº 281.529-x, lotado no Núcleo de Cadastro e Atendimento ao Aluno, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
V - GUILHERME DA ROCHA BARROS, matrícula nº 276.610-8, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
VI - ADRIANA CIPRIANO ALVE, matrícula nº 276.610-8, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
VII - CINTIA FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 279.653-8, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de FISCAL SETORIAL;
VIII - JOSÉ ROBERTO SALES MONTEIRO, matrícula nº 278.117-4, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de FISCAL SETORIAL.

Art. 2º Cabe aos fiscais:

- Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;
- exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
- exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilhaexecutor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor/Fiscal do Contrato /Fiscal Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º O servidores designados como Gestor e Fiscal, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: POLLYANA BARROS SAKAYO, matrícula 240.728-0, Chefe da Unidade de Logística, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUTE, matrícula: 33.260-7, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI); DANIELA SARA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH, matrícula: 2540673, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 121, de 25 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará o acompanhamento da pretensa contratação de serviços de apoio de eventos institucionais e serviços correlatos, sob demanda, abrangendo o fornecimento de recursos humanos, mobiliários adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena realização dos projetos de eventos, com vistas ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), indicada no Processo nº 00401-00020380/2024-71, composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: TIAGO LUIZ DA SILVA MARQUES, matrícula 1193-7;
II - Integrante Técnico: MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO, matrícula 1117-7;
III - Integrante Administrativo: HÉRICA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: 1144-5.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar todas as atividades da etapa de planejamento da contratação, com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, entregar todos os artefatos definidos sob sua responsabilidade e acompanhar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RAPHAEL FELIPE DE SOUSA, matrícula nº 1939, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos artigos 119, 121, 142 e 186, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONVOCAR O EX-SERVIDOR FELIPE SOARES DE SOUSA LOPES, matrícula nº 1714058-7, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à UNIGEP - Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, localizada no Edifício Bittar, SEPN Quadra 511 Bloco C, segundo andar, Brasília/DF, no horário de 09h00 as 17h30, para tratar de assunto de seu interesse, conforme Processo nº 04018-00001887/2024-64.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49.434/2023

Processo nº 00040-00033967/2022-42. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa DELTALAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) revisar os valores contratados, a partir de 18/08/2023, nos termos da Instrução Normativa nº 2.110/2022, oriunda da Receita Federal do Brasil (RFB), que retirou da base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 (quinze) primeiros dias que antecedem o auxílio por incapacidade temporária, conforme orientação jurídica proferida no Parecer Referencial nº 40/2023 - PGDF/PGCONS e na Nota Jurídica nº 337/2024 - SEEC/AJL/ULIC; e c) repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente termo, observada a orientação específica da Nota Jurídica nº 337/2024 - SEEC/AJL/ULIC, da Cláusula Quinta do Contrato, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do DF (SINDPP/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do DF (SINDESEI/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 21/08/2023 - sob o número DF000552/2023, com vigência a contar de 01/05/2023, passando o valor total do contrato de R\$ 10.168.774,41 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para o montante de R\$ 12.138.210,00 (doze milhões, cento e trinta e oito mil duzentos e dez reais), que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 19,37% no valor total contratado, com seus efeitos financeiros a partir de 18/08/2023. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 12.138.210,00 (doze milhões, cento e trinta e oito mil duzentos e dez reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 354.498,41 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE06003, emitida em 17/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem à 18/08/2023, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: LAYON ANDERSON ALVES SIMÕES, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 02/2025 - SEEC Processo nº 04044-00010031/2024-81. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CEDENTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE (Seac/DF), na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: a) o TERMO tem por objeto a Cessão de Uso da área de 369,51m², de forma não onerosa, à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac), pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Secc), situado no pavimento superior do Bloco "C" do complexo edificado do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23 B. Brasília/DF, em caráter de interesse público, nos termos das finalidades descritas neste

instrumento e para uso exclusivo pela CESSIONÁRIA, nos termos das finalidades descritas neste instrumento; b) o Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição; e c) o objeto se refere à cessão de uso não onerosa de 369,51m² à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac), área localizada no pavimento superior do Bloco "C", em complexo edificado localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23B, pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Secc), sob número de Matrícula 168.162, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob TEI: 6771/22, conforme Relatório SisGepat, cuja área total do complexo, compreende 12.326,33m², com extensão de 163,13m de frente, 150,00m de fundo, 100,00m de lateral esquerda e 44,35m de lateral direita e Relatório de Vistoria Eventual SEI-GDF nº 61/2024 - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPIM/GEVIS. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o Termo de Cessão de Uso terá vigência até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da CEDENTE. DA ASSINATURA: 27/02/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CESSIONÁRIA: CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, na qualidade de Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025

Processo SEI-GDF nº 04033-00000292/2024-58, Pregão Eletrônico nº 90060/2024, com homologação total em 04 de novembro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira e joelho de redução), com objetivo atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 05/03/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: LEIDIANE SILVA RIBEIRO ROCHA, CNPJ: 53.553.564/0001-18, itens: 1 e 35. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 05 de março de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
DiretoraCONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90001/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, que fiza o registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização (esponja de aço, pano para copa, luva, balde, escova de limpeza, estopa, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCOA as empresas classificadas: ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 11.594.621/0001-67, ANA CAROLINA SOUZA DINIZ, inscrita no nº CNPJ 53.082.312/0001-58, ATLÂNTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 54.886.990/0001-36, CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI, inscrita no nº CNPJ 29.573.676/0001-56, HMD COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 43.334.528/0001-00, GS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 51.196.414/0001-79, JORGE LUCAS SANTANA RAMOS, inscrita no nº CNPJ 55.918.679/0001-94, JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº 31.512.534/0001-20, KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 31.313.294/0001-35, LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no nº CNPJ 42.462.216/0001-19 e PLANALTO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no nº CNPJ 18.456.136/0001-76 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 05 de março de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
DiretoraCONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90117/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90117/2024, que fiza o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos (caixa de som e câmera de videoconferência), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), CONVOCO a empresa classificada: BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no nº CNPJ 35.858.504/0001-21 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 05 de março de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 – UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará a licitação no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é a Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço estimado do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete, situada no Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), com área de 25,40 m² de uso privativo, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 2, lote 21 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo este o preço máximo aceitável referente ao valor total do cardápio. Tipo de Licitação: Menor preço, considerando o menor preço do cardápio. Abertura das propostas dia 20/03/2025, às 9:30h. Processo nº 04030-00000847/2024-46. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 05 de março de 2025
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS

EDITAL Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2025

TORNA PÚBLICO o AVISO GERAL de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2025.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o art. 12 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, considerando o disposto na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e na Lei nº 7.628, de 19 de dezembro de 2024, além do contido no Decreto nº 46.679, de 26 de dezembro de 2024, em cumprimento do Decreto Nº 46.883, de 21 de fevereiro de 2025 e o disposto na Portaria nº 860, de 24 de outubro de 2024, TORNA PÚBLICO o AVISO GERAL de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2025.

1 - Ficam os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do Distrito Federal NOTIFICADOS do lançamento relativo ao exercício de 2025.

2 - Para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 2025:

2.1 - A pauta de valores venais de terrenos e edificações é a publicada na Lei nº 7.628, de 19 de dezembro de 2024.

3 - As alíquotas do IPTU são:

I - 3% (três por cento) para:

a) terreno não edificado;

b) terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização ou locação;

II - 1% (um por cento) para:

a) imóvel não residencial, edificado;

b) imóvel portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de expedição do documento pelo órgão competente;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) para:

a) imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais, conforme estabelecido na legislação específica;

b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, conforme Portaria nº 226, de 08 de julho de 2022.

4 - Para o lançamento da TLP para exercício de 2025, os Valores Básicos de Referência - A e B (VBRA e VBR-B) a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, R\$ 462,07 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos) e R\$ 924,14 (novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), em conformidade com o Decreto nº 46.679, de 26 de dezembro de 2024, e parágrafo único do art. 75 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024.

5 - As datas de vencimento do IPTU e da TLP são as constantes do Anexo I deste Edital, conforme estabelecido pela Portaria nº 860, de 24 de outubro de 2024.

6 - O pagamento poderá ser exigido em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso.

7 - O valor do IPTU e da TLP não pago até a data de vencimento sofrerá os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

8 - O IPTU e a TLP serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação - DAR, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, na rede bancária conveniada.

8.1 - A SEEC enviará o DAR ao contribuinte, conforme endereço constante no cadastro fiscal.

8.2 - Conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos DAR nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ no subitem 8.4.

8.3 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo até a data do vencimento.

8.4 - O DAR poderá ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, nos Postos de Atendimento do "Na Hora-Cidadão", nos correspondentes bancários - BRB Conveniência e nas Agências de Atendimento da Receita, relacionados no Anexo II.

9 - O contribuinte poderá impugnar o tributo lançado mediante recurso, nos termos do § 2º do art. 49 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.1 - O recurso deverá ser efetuado no site www.receita.fazenda.df.gov.br -, diretamente no Atendimento Virtual, assunto "IPTU/TLP" e tipo de atendimento "Impugnação contra Lançamento IPTU/TLP - serviço".

9.2 - Em se tratando de contestação da base de cálculo (valor venal), o recurso deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação o qual deverá observar a Norma ABNT 14.653 e ser assinado por profissional habilitado pelo CREA ou pelo CAU (art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

LUCÍLIA PEREIRA BORGES

ANEXO I

CALENDRÁRIO DE VENCIMENTOS IPTU E TLP – 2025

DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU E DA TLP CONFORME O ALGARISMO FINAL (DÍGITO VERIFICADOR) DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CIDF						
Algarismo Final (dígito verificador) da inscrição do imóvel no CIDF	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 ou 2	12/05/2025	16/06/2025	14/07/2025	11/08/2025	15/09/2025	13/10/2025
3 ou 4	13/05/2025	17/06/2025	15/07/2025	12/08/2025	16/09/2025	14/10/2025
5 ou 6	14/05/2025	18/06/2025	16/07/2025	13/08/2025	17/09/2025	15/10/2025
7 ou 8	15/05/2025	20/06/2025	17/07/2025	14/08/2025	18/09/2025	16/10/2025
9, 0 ou X	16/05/2025	23/06/2025	18/07/2025	15/08/2025	19/09/2025	17/10/2025

ANEXO II
POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA-CIDADÃO"

POSTOS DE ATENDIMENTO DO "Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão"	ENDEREÇO
BRAZLÂNDIA	AE 04 LOTE 03 - SETOR TRADICIONAL (ANTIGA AGÊNCIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA)
CEILÂNDIA	QNM 11, ÁREA ESPECIAL - SHOPPING POPULAR DE CEILÂNDIA
GAMA	ÁREA ESPECIAL 01, EQ 55/56 – SETOR CENTRAL - GAMA SHOPPING
PLANO PILOTO	ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA (PLATAFORMA INFERIOR) BRASÍLIA/DF
RIACHO FUNDO I	QN 7, ÁREA ESPECIAL 1 - RIACHO FUNDO- SHOPPING RIACHO MALL - 2º ANDAR
SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 08 (PRÓXIMO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
TAGUATINGA	QS 03 LOTE 11 LOJAS DE 4 A 8 PISTÃO SUL

BRB CONVENIÊNCIA

CONVENIÊNCIA DO BRB	ACESSAR O ENDEREÇO
	ACESSAR O ENDEREÇO HTTPS://PORTAL.BRB.COM.BR/CONTEUDOESTATICO/COMODIDADE-E-ATENDIMENTO/CORRESPONDENTESBANCARIOS.PHP NA INTERNET PARA LOCALIZAR UM CORRESPONDENTE

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA	ENDEREÇO
AGÊNCIA CEILÂNDIA	CNN 01 BLOCO B - AV. HÉLIO PRATES (PRÓXIMO À ESTAÇÃO DO METRÔ CENTRO, AO LADO DA UNB)
AGÊNCIA GAMA	AREA ESPECIAL 01 - LOTE ÚNICO – SETOR CENTRAL (PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
AGÊNCIA BRASÍLIA	SPRTVN 701 Bloco D - Loja 01 - Ed. PO 700
AGÊNCIA PLANALTINA	SHD BLOCO C (PRÓXIMO AO CORREIOS)
AGÊNCIA SIA	SIA - SAPS - TRECHO 01 - LOTE H (PRÓXIMO À CAESB - EPTG)
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 AE S/Nº PRAÇA SANTOS DUMONT (ANTIGA PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA NORTE

BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S/A, convida os senhores Acionistas para se reunirem a fim de retomar a apreciação dos assuntos suspensos na Assembleia Geral Ordinária, de 11/12/2024, e realizar Assembleia Geral Extraordinária, de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 14 horas do dia 12 de março de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

- Eleição de membros do Conselho de Administração.
- Eleição de membros do Conselho Fiscal.

2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre a alteração do artigo 13 do Estatuto Social, em decorrência do aumento do capital social.

Instruções Gerais

O BRB – Banco de Brasília S/A realizará a sua assembleia de forma exclusivamente digital, e disponibilizará o link de acesso à plataforma digital Zoom para que os acionistas possam participar da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Para participação e deliberação na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento "Proposta da Administração", disponível no site de Relação com Investidores do BRB, na seção "Assembleias" <https://ri.brb.com.br/pt/documentos-cvm>, assim como as estabelecidas a seguir:

- Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico ri@brb.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização das Assembleias.

- A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 10/03/2025, que deve ser solicitado ao endereço eletrônico ri@brb.com.br.

- Caso opte pelo voto a distância, o acionista deverá, até o dia 06/03/2025 (inclusive), fazer a entrega de seu Boletim de Voto, devidamente preenchido e assinado, por meio de uma das opções abaixo:

- Acionistas detentores de ações custodiadas em livro: o boletim com a instrução de voto deverá ser apresentado em qualquer agência Bradesco (na qualidade de prestador de serviços de escrituração de ações) disponível em território nacional, acompanhado de cópia da documentação indicada para identificação do acionista: i) Pessoa Física: Documento de identidade com foto e CPF; ii) Pessoa Jurídica: Último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos de identidade com foto e CPF do representante legal; documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;

- Acionistas detentores de ações depositadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão: a instrução de voto deverá ser enviada ao seu agente de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras em que mantêm suas posições em custódia.

Para informações adicionais, observar as regras previstas nas Resoluções CVM nº 80/2022 e 81/2022.

d) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S/A, na Gerência de Relações com Investidores, no 13º andar do Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>) na rede mundial de computadores.

MARCELO TALARICO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 06 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO: 3230-001255, 00060-00063027/2025-56, METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.766.992/0001-74, 38382, MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, no valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); SERVIÇO Nº 03/2025, 00060-00548119/2024-21, TESTATEC INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTIC, CNPJ: 92.337.757/0001-93, PAT 2000001997, Espectrofotômetro de Absorção Atômica com chama, Serviço de calibração, no valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR MARINES BIDLER SCHIMITT, matrícula nº 225.515-4, ou seu representante legal, para comparecer, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, à GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS - GCONB (SCN Qd. 6 Bl. B - Edifício Venâncio 3000 - Shopping ID - Atendimento da SEE - Praça de Alimentação - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70716-900), no horário das 8h às 17h, para tratar para tratar de débito de Abono de Permanência, conforme processo nº 00080-00006833/2025-52.

ROSANIA APARECIDA STOCO DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR ROSANGELA SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 202.910-3, para comparecer, imprerivelmente, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, à GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - GPAP (SCN Qd. 6 - Edifício Venâncio 3000 - Shopping ID - Atendimento da SEE - Praça de Alimentação - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70716-900), no horário das 8h às 17h, para tratar de ressarcimento ao erário, conforme processo nº 00040-00007599/2019-81.

FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO - CONTRATO Nº 56/2021

A SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NOTIFICA a empresa: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 19.593.376/0001-85, da Decisão nº 50/2023 - SEE/SUAG, na qual a Subsecretaria de Administração Geral decidiu, considerando a competência prevista no art. 22, incisos I e II, da Portaria nº 115, de 18 de Maio de 2020, amparando também na cláusula 26ª do edital que regeu o certame, bem como na tabela das infrações por descumprimento contratual, sobretudo na violação direta aos Itens 3, 16 e 22, além do artigo 4º, V, do Decreto nº 26.851/2006 aplicar MULTA, no valor de R\$ 207.422,46 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), em desfavor da empresa. Considerando o princípio da ampla defesa e o contraditório, a empresa tem prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta publicação, para apresentação das contrarrazões.

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Processo: 00050-00001604/2025-53. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 (163952226). PARTICIPES: os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Estado de Segurança Pública ou congêneres, e o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp. OBJETIVO: estabelecer base para a mútua cooperação e apoio operacional e logístico em ações de segurança pública e defesa social, relativas às atribuições dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, em âmbito estadual e distrital, e de capacitação de profissionais da área de segurança pública e defesa social, a ser executado por um ou mais participantes, dentre os entes federados integrantes do ACT. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: SANDRO TORRES AVELAR, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Consesp, CPF nº 524.172.***; JOSÉ AMÉRICO GAIA, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre, CPF nº 197.358.***; FLÁVIO SARAIVA DA SILVA, Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas, CPF nº 228.156.***; MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, CPF nº 474.293.***; JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amapá, CPF nº 968.198.***; MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA, Subsecretário de Estado de Segurança Pública da Bahia, CPF nº 803.207.***; ROBERTO ALZIR DIAS CHAVES, Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social do Ceará, CPF 806.959.***; LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, CPF nº 000.187.***; GUSTAVO CARLOS FERREIRA, Subsecretário de Segurança Pública de Goiás, CPF nº 863.115.***; MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão, CPF nº 374.661.***; VALTER FURTADO FILHO, Secretário Adjunto de Inteligência do Mato Grosso, CPF nº 007.895.***; ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, CPF nº 475.532.***; ROGÉRIO GRECO, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº; UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, CPF nº 640.055.***; JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Secretário de Estado de Segurança Pública e da

Defesa Social da Paraíba e Vice-Presidente do Consesp, CPF nº 024.163.***; ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, CPF nº 650.092.***; FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, Secretário de Estado de Segurança Pública do Piauí, CPF nº 008.099.***; HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 840.630.***; VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS, Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, CPF nº 000.323.***; FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, CPF nº 423.015.***; FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, CPF nº 583.619.***; CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES, Secretária de Estado de Segurança Pública de Roraima, CPF nº 758.941.***; SANDRO CARON, Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, CPF nº 770.956.***; SINVAL SANTOS DA SILVEIRA JUNIOR, Secretário Adjunto de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF nº 840.905.***; JOÃO ELOY DE MENEZES, Secretário de Estado de Segurança Pública de Sergipe, CPF nº 293.058.***; GUILHERME MURARO DERRITE, Secretário de Estado de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 312.006.***; BRUNO SOUSA AZEVEDO, Secretário de Estado de Segurança Pública do Tocantins, CPF nº 001.664.***.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Nº 05/2020 - SEAPE/DF-SIGGO Nº 041907

Processo SEI-GDF nº 04026-00009345/2020-25. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER Nº 05/2020 e do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD Nº 05/2020, em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto nº 44.613/2023. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022 - SIGGO Nº 045560

Processo SEI-GDF nº 04026-00050500/2021-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de Contratante e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: REPACTUAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2022. DO VALOR: O valor correspondente à REPACTUAÇÃO perfaz o montante de 174.122,64 (cento e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2426.0075, Natureza de Despesa: 33.91.39, Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025. Pelo DISTRITO FEDERAL: WENDERSON SOUZA E TELES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF e pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00273

PROCESSO: 04026-00006048/2025-32. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 04.041.085/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DE ASSEIO PESSOAL, DE LIMPEZA E DE CAMA (PAPEL HIGIÊNICO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital PE nº 90001/2024 - SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços 001/2025. PAPEL HIGIÊNICO - ITEM 8. Quantidade: 154.618 rolos. Valor total: R\$ 125.240,58 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Valor unitário R\$ 0,81 (oitenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00265

PROCESSO: 04026-00045304/2024-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTER SOLDAS GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.583.617/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE AUTOMAÇÃO (DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG E AVENTAL RASPA DE COURO) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DAS PORTAS DAS CELAS DO BLOCO D DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, CONFORME MEMORANDO Nº 252/2025-SEAPE/SUAG, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 94/2024 SEAPE-DF. DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG - ITEM 101. MARCA VORTECH - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais). Valor unitário R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos). AVENTAL RASPA DE COURO - ITEM 104. MARCA STRONG / INDCOUROS - CA 25977 - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais). Valor unitário R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 20/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00270

PROCESSO: 04026-00003270/2025-83. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JT PAPELARIA LTDA, CNPJ 31.246.107/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLA ADESIVA INSTANTÂNEA PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 021/2024 SEAPE-DF. ITEM 144. MARCA: TEKBOND - Quantidade: 300 unidades. Valor total: R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais). Valor unitário R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00271

PROCESSO: 04026-00003017/2025-20. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 37.201.772/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PARAFUSO) PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 024/2024 SEAPE-DF. ITEM 168. MARCA: VONDER - Quantidade: 100 caixas com 500 unidades. Valor total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Valor unitário R\$ 23,00 (vinte e três reais). ITEM 170. MARCA: VONDER - Quantidade 100 caixas com 500 unidades. Valor total: R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais). Valor unitário: R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos). ITEM 172. MARCA: VONDER - Quantidade: 100 caixas com 500 unidades. Valor total: R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais). Valor unitário: R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00272

PROCESSO: 04026-00002919/2025-49. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 29.350.330/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO de PARAFUSO CABEÇA CHATA, para reforma de alojamentos e banheiros das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 22/2024 SEAPE-DF. ITEM 165. MARCA: JOMARCA - Quantidade: 50 caixas e/500 unidades. Valor total: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Valor unitário R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00274

PROCESSO: 04026-00006333/2025-53. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HLJ NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 52.921.169/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARES DE SANDÁLIAS, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE

-DF e Ata de Registro de Preços nº 28/2024 SEAPE-DF. ITEM 1. MARCA: PRÓPRIA - Quantidade: 21.400 pares. Valor total: R\$ 125.404,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro reais). Valor unitário R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00275

PROCESSO: 04026-00002803/2025-18. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 29.573.676/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO de TIJOLO EM CRÂMICA, para reforma de alojamentos e banheiros das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 07/2024 SEAPE-DF. ITEM 07. MARCA: VIANÁPOLIS - Quantidade: 13.000 unidades. Valor total: R\$ 11.050,00 (onze mil cinquenta reais). Valor unitário R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00285

PROCESSO: 04026-00002876/2025-00. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ 45.309.056/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO de LÂMPADA TIPO LED 24W PAINEL PLAFON DE SOBREPOR, PARA REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 10/2024 SEAPE-DF. ITEM 62. MARCA: ELGIN - Quantidade: 280 unidades. Valor total: R\$ 4.477,20 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Valor unitário R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00286

PROCESSO: 04026-00002638/2025-96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 29.573.676/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA SIFONADA, PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER BICROMATIZADO E SIFÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 07/2024 SEAPE-DF. Valor total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). CAIXA SIFONADA - ITEM 97. MARCA: PASTUBO - Quantidade: 100 unidades. Valor total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Valor unitário R\$ 22,00 (vinte e dois reais). PARAFUSO CABEÇA CHATA FIXER BICROMATIZADO - ITEM 167. MARCA: JOMARCA. Quantidade: 100 unidades. Valor total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Valor unitário: R\$ 18,00 (dezoito reais). SIFÃO - ITEM 56. MARCA: PLASTUBO. Quantidade: 100 unidades. Valor total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Valor unitário: R\$ 12,00 (doze reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00288

PROCESSO: 04026-00006296/2025-83. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa YELLUX INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 32.274.485/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CREME CONDICIONADOR (PARA TODO TIPO DE CABELOS, NEUTRO, FRASCO COM 300ML), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90072/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 18/2024 SEEC-DF. ITEM 07. MARCA: YELUX - Quantidade: 2.700 frascos. Valor total: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). Valor unitário R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/02/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00308

PROCESSO: 04026-00003020/2025-43. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 20.784.313/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO de DUCHA HIGIÊNICA E GATILHO FLEXIVEL EM METAL, PARA REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF,

consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 14/2024 SEAPE-DF. ITEM 49. MARCA: ALPHA HIDROMETAIS - Quantidade: 70 unidades. Valor total: R\$ 2.916,20 (dois mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos). Valor unitário R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00309

PROCESSO: 04026-00006059/2025-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 11.768.299/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVAS DE DENTE (USO ADULTO, MATERIAL CERDAS: NYLON, DUREZA DAS CERDAS: MÉDIA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIALÉRGICO E ATÓXICO), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 34/2024 SEAPE-DF. ITEM 1. MARCA: ALGDENTAL / ALGSUN - Quantidade: 10.440 unidades. Valor total: R\$ 5.115,60 (cinco mil cento e quinze reais e sessenta centavos). Valor unitário R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00310

PROCESSO: 04026-00007888/2025-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 12.980.808/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO UTP, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90031/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 233/2024 SEEC-DF. ITEM 4. MARCA: NEXT - Quantidade: 1 CAIXA. Valor total: R\$ 237,70 (duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2557.0111; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/02/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00311

PROCESSO: 04026-00005998/2025-40. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 20.784.313/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENGATE HIDRÁULICO E ESPUMA EXPANSIVA, PARA REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 014/2024 SEAPE-DF. VALOR TOTAL DA DESPESA R\$ 8.295,60 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). ITEM 54. MARCA: ALPHA HIDROMETAIS - Quantidade: 500 unidades. Valor total do item: R\$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais). Valor unitário R\$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos). ITEM 128. MARCA: KALA - Quantidade: 80 unidades. Valor total do item: R\$ 1.185,60 (um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Valor unitário R\$ 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00319

PROCESSO: 04026-00008312/2025-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.041.085/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇÚCAR), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90045/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0196/2024 SEEC-DF. ITEM 1. MARCA: TAÍ - Quantidade: 1.200 unidades. Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Valor unitário R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/02/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00320

PROCESSO: 04026-00002637/2025-41. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 29.573.676/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTA DE MADEIRA LISA

INTERNA 210 CM X 80CM e PORTA DE MADEIRA LISA INTERNA 210 CM X 70CM, para reforma de alojamentos e banheiros das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 07/2024 SEAPE-DF. ITEM 194 - MARCA: C.O. Quantidade: 49 unidades. Valor total: R\$ 6.855,10 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). Valor unitário R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos). ITEM 195 - MARCA: C.O - Quantidade: 45 unidades. Valor total: R\$ 5.782,05 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). Valor unitário R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00321

PROCESSO: 04026-00008314/2025-61. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 11.594.621/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA PARA LAVAR ROUPA (CORPO: MADEIRA, CERDAS: FLEXÍVEIS EM NYLON, OVALADA, DIMENSÕES APROXIMADAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%): COMPRIMENTO 13 CM, ESPESSURA 6CM E LARGURA 8 CM), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 31/2024 SEAPE-DF. ITEM 19. MARCA: ROBOBEM - Quantidade: 27.000 (vinte e sete mil unidades). Valor total: R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil novecentos e trinta reais). Valor unitário R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00322

PROCESSO: 04026-00002906/2025-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO) PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 11/2024 SEAPE-DF. ITEM 192. MARCA: NOVO HORIZONTE - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Valor unitário R\$ 30,00 (trinta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00323

PROCESSO: 04026-00002906/2025-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DUCHA ELETRÔNICA) PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 11/2024 SEAPE-DF. ITEM 44. MARCA: GORDUCHA - Quantidade: 100 unidades. Valor total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Valor unitário R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

CANCELAMENTO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00035163/2023-52; INTERESSADO: JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Cancelo a penalidade contratual de SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com esta Secretaria, por 24 meses, à empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 32.139.770/0001-06, com sede na SIG Quadra 1, LT495 LT 495/505 Torre A Sala 124, Zona Industrial (Guará) CEP: 70.610-410, Brasília-DF, em virtude do pagamento do Documento de Arrecadação nº 0003965207, referente à penalidade contratual de MULTA publicada no DODF nº 76, página 76, de 22 de abril de 2024, conforme artigo 5º, IV, "c" do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: RENATA PEREIRA DE JESUS, Subsecretária.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Reabertura de Licitação, Pregão Eletrônico nº 90003/2025 (UASG: 927507), publicado no DODF nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, página 59, ONDE SE LÊ: "... Abertura da sessão pública: 17/02/2025 às 10h...", LEIA-SE: "...Abertura da sessão pública: 17/03/2025 às 10h..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 90001/2025**

A Caesb torna público que dará prosseguimento à licitação em referência, Processo nº 00092-00052194/2024-91. Objeto: Aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Recursos próprios da Caesb. Data de abertura: 21/03/2025, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 06/03/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TERESINHA HAMMES
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90050/2025**

Processo nº 00092-00058201/2024-29. Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico (baterias, disjuntor, luminária, terminal elétrico e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 27/03/2025, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 06/03/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****AVISO DE ANULAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 – UASG: 926120**

Em atendimento à Decisão nº 572/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o DER/DF torna público para o conhecimento dos interessados que ANULOU o item 05 do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de dispositivos de sinalização viária. Processo SEI nº 00113-00002707/2024-78, recebimento das propostas ocorrido dia 26 de junho de 2024. Demais informações nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 05 de março de 2025
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00063**

Processo: 04008-00000199/2025-03; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a BEATRIZ BRUST DE SOUZA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.327.937/0001-09. DO OBJETO: Aquisição de 36 (trinta e seis) unidades de copo em vidro, capacidade de 300ml, formato cilíndrico, liso e 05

(cinco) unidades de xícara para chá, em porcelana branca, capacidade de 200ml, esmaltada, com pires. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0166; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00063 emitida em 28/02/2025, na Modalidade Ordinário. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO****COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90001/2025 - UASG: 931423 - AVISO DE RESULTADO
DE JULGAMENTO**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF torna público o resultado de julgamento da Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 90001/2025, cujo objeto foi a aquisição de copos descartáveis para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital-Ato Convocatório e seus anexos; Processo SEI-GDF nº 00193-00001859/2024-65. A empresa CDV Comercial de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.205.399/0001-60, foi declarada vencedora para o item 1, com o valor total de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Mais informações podem ser obtidas, gratuitamente, no site oficial: www.gov.br/compras ou presencialmente no endereço: Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico Biotic – CEP 70.636.000 – Brasília/DF.

CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA
Superintendente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO: 00150-00003853/2024-56. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil UNIESB UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.860.459/0001-89, com sede na QNJ 42 Lote 30 Fundos – Taguatinga - DF, em razão do descumprimento do dever de comunicação e transparência por parte da entidade com a comissão gestora, com a área finalística ou com outras unidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa que demandaram comunicação com a entidade, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 63 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, referente ao Termo de Colaboração (MROSC) n.º 03/2023, cujo objeto era a realização do projeto "Desfile das Escolas de Samba - Brasília 2023, Categoria A", nos autos do processo SEI nº 00150-00001642/2023-06. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, Subsecretário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO****ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025**

Unidade compradora: 926759 Tipo: menor preço. OBJETO: aquisição de material de TIC (HD INTERNO, interface do tipo SAS com capacidade mínima de 2 terabytes) para atender a demanda da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília (DBNB), da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), conforme condições e especificações constantes no edital bem como no Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: R\$ 19.812,40 (dezenove mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos). A Pregoeira informa que a data de início de recebimento de propostas: 05/03/2025 14:00 (horário de Brasília) e a data fim de recebimento de propostas: 13/03/2025 07:59 (horário de Brasília). DATA/HORA DE ABERTURA: 13/03/2025 - 08:00 (horário de Brasília). LOCAL: site: Compras.gov.br. RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA pela internet, nos sites <https://www.cultura.df.gov.br/licitacoes2/> e www.gov.br/compras/pt-br.

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2024**

PROCESSO SEI Nº 00220-00003279/2023-11. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.977.827/0001-85. DO OBJETO: prorrogação da vigência do contrato por mais 03 (três) meses e o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.902, Nota de Empenho nº 2024NE00874, emitida em 27/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27812620641700009. Natureza da Despesa: 339039 DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: FAUZI JABER NETO na qualidade de Representante da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025
 Processo SEI nº 00220-00006913/2024-58. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, inscrito no CNPJ/CPF: 00.082.024/0001-37. DO OBJETO: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada nos próprios da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.872.360,31 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2025NE00084, emitida em 30/01/2025, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativa, sob o Programa de Trabalho: 27812620641700007. Natureza da Despesa: 339039 . VIGÊNCIA: prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado . Pela CONTRATADA: MARCUS PEREIRA AUCÉLIO na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA na qualidade de Superintendente de Comercialização.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO - DELEGAÇÃO ELEITA E PROPOSTAS PRIORIZADAS NA 5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE
 Propostas Priorizadas na 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente Realizada nos dias 22 e 23/02/2025

Eixo Temático	Propostas prioritizadas
MITIGAÇÃO	<p>Criar o Mosaico Candango, englobando a Reserva da Biosfera do Cerrado, as unidades de conservação do DF e outras áreas legalmente protegidas, incluídas neste polígono as áreas de recarga de aquíferos, áreas de proteção de mananciais, visando formar corredores ecológicos, a promoção da conectividade dos ecossistemas, fitofisionomias raras e recuperar áreas do cerrado com mudas nativas. A proposta recebeu 36 votos.</p>
	<p>Ampliar e aprimorar a gestão integrada de resíduos sólidos em todas as etapas, com foco na não geração, redução, reutilização e tratamento inteligente e sustentável, principalmente dos orgânicos e recicláveis, prezando pela tecnologia, inovação e educação ambiental. A proposta recebeu 28 votos.</p>
	<p>Priorizar e aumentar a infraestrutura de transporte público coletivo para transportes de mais baixa emissão, como ferroviário, ônibus elétrico, carros elétricos, etc. Aumentar faixas exclusivas para ônibus; implantar tarifa zero; integrar com o entorno; eletrificar as frotas; expandir o sistema metroviário; aumentar a integração do transporte público com as bicicletas e suas faixas e vias. A proposta recebeu 16 votos.</p>
	<p>Desenvolver e implementar um Plano de Arborização para Regiões Administrativas: destinar áreas (canteiros, lotes etc.) para criação de áreas verdes permeáveis com árvores nativas do cerrado em diferentes pontos das regiões administrativas e pode melhorar a qualidade do ar, a umidade, a temperatura, ajudar na infiltração das águas pluviais ao mesmo tempo que oferta áreas de lazer. A proposta recebeu 11 votos.</p>

ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES	<p>Destinar orçamento específico na LOA para órgãos de fiscalização ambiental que deverá ser empregado em recursos humanos e tecnológicos. A proposta recebeu 41 votos.</p>
	<p>Criar um programa de instrução para respostas aos desastres climáticos, integrando entidades públicas e a sociedade civil, de forma padronizada, com brigadas voluntárias comunitárias que serão capacitadas para atuarem em emergências e instruírem a comunidade, garantindo que todas as ações sigam um padrão unificado. A proposta recebeu 29 votos.</p>
	<p>Aumentar a permeabilidade do solo, priorizando as regiões administrativas de maior adensamento populacional, por meio da implementação de calçamentos permeáveis e implantação de áreas florestais de baixa metragem. A proposta recebeu 8 votos.</p>
	<p>Criar um protocolo de critérios de adaptação a mudanças climáticas, a serem observados para inclusão de propostas no PDOT. A proposta recebeu 8 votos.</p>
JUSTIÇA CLIMÁTICA	<p>Mapeamento das comunidades tradicionais e indígenas, considerando as diretrizes da Convenção 169 da OIT, Decreto Federal nº 6.040/07, gerando indicadores para elaboração e implementação de Plano Distrital para Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais e Indígenas, orientado pelo Decreto nº 12.278/24. A proposta recebeu 61 votos.</p>
	<p>Garantir o direito à moradia digna conforme os preceitos da ONU (habitabilidade, localização, serviços, acessibilidade, economicidade, segurança de posse e adequação cultural) para populações vulneráveis no combate à grilagem e especulação imobiliária. A proposta recebeu 34 votos.</p>
	<p>Desenvolver um plano de adequação climática para o Distrito Federal, inclusive em escolas e comunidades indígenas. É uma forma de conscientização, educação ambiental e medidas práticas, promovendo a participação ativa de jovens e povos indígenas na construção de soluções sustentáveis e na preservação ambiental. A proposta recebeu 9 votos.</p>
	<p>Sugerir penalidades mais rígidas contra o desmatamento e a grilagem de terras, visando a proteção do Cerrado. As medidas devem reforçar a fiscalização, punir infratores com maior rigor e promover a preservação, garantindo sua sustentabilidade e combatendo atividades ilegais. A proposta recebeu 8 votos.</p>

TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	<p>Criar programa de incentivo fiscal que integre áreas de preservação e produção agroecológica, fortalecendo ilhas verdes com o Pomar do Cerrado, CSAs e PNAE, garantindo pontos de venda nas RAs com infraestrutura e logística, apoiar a agricultura familiar, promovendo campanhas pelo cerrado no prato, conciliar extrativismo sustentável e geração de renda para pequenos e médios produtores. A proposta recebeu 22 votos.</p>
	<p>Atualizar os mapas do ZEE-DF com a inclusão de elaboração de mapa com referências aos campos eletromagnéticos geográficos do território. A proposta recebeu 21 votos.</p>
	<p>Revisar o PDOT 2009, como a inserção de áreas de proteção ambiental na forma de criação de unidades de conservação e mudança das áreas de proteção de manancial (APM) para serem transformadas em unidades de conservação (segundo SNUC 2000 e SDUC 2010). A proposta recebeu 12 votos.</p>
GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	<p>Promover um pacto de cooperação criando uma Sala de Situação Permanente do Clima que integre os Conselhos (CRH, CONAM) e o CBH Paranaíba para uma análise sistêmica do território, com vistas ao enraizamento de ações de mitigação e adaptação e que Brasília possa realizar uma Transformação Ecológica. Que essa Sala de Situação engendre um PACTO MULTISECTORIAL PELO CLIMA. A proposta recebeu 8 votos.</p>
	<p>Garantir às Comissões de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMAS) o poder deliberativo na proposição, criação e definição das poligonais das Unidades de Conservação, desde os estudos técnicos prévios do executivo, que antecedem as consultas públicas, até a apresentação final para publicação. A proposta recebeu 50 votos.</p>
	<p>Criar e homologar uma plataforma digital alimentada pela sociedade civil e SEMA-DF, com o objetivo de promover a governança e EA, garantindo transparência, acessibilidade à informação. A plataforma permitirá a interação entre COMDEMAS, Institutos de EA, ONGs e sociedade civil em geral, através de fóruns de discussão, consulta pública, inscrições das instituições de EA, educadores e suas regiões. A proposta recebeu 34 votos.</p>
	<p>Expandir as questões de Educação Ambiental, formal e não-formal para englobar temáticas emergentes, tais quais: Manejo Integrado do Fogo, Manejo das Águas, Sustentabilidade, Justiça climática, ecologia profunda, emergências climáticas, ampliando os conhecimentos sobre meio ambiente e patrimônio ambiental no Distrito Federal. A proposta recebeu 15 votos.</p>
	<p>Integrar práticas e conteúdos de educação ambiental de forma transversal em todas as disciplinas das escolas públicas e privadas. Criando programas que ensinam sobre o Cerrado, o impacto das mudanças climáticas e práticas sustentáveis desde as primeiras séries até o ensino médio. A proposta recebeu 5 votos.</p>

Delegação Eleita na 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente Realizada nos dias 22 e 23/02/2025

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE CIVIL - TITULARES				
Nº	NOME	GÊNERO	RAÇA	SEGUIENTO
1	Adna Santos De Araujo	Feminino	Preta	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
2	Alexandre Rêgo Barros	Masculino	Preta	Sociedade Civil
3	Ana Paula de Jesus	Feminino	Parda	Sociedade Civil
4	Caroline Camilo Dantas	Feminino	Parda	Sociedade Civil
5	Ericka Negreiro da Silva Taveira	Feminino	Preta	Sociedade Civil
6	Fabiano Pereira Martins	Masculino	Parda	Sociedade Civil
7	Henrique Rodrigues Torres	Masculino	Parda	Sociedade Civil
8	Igor Rodrigues Gonçalves	Masculino	Branca	Sociedade Civil
9	Isabelle Avon Carolino Vanderlei	Feminino	Branca	Sociedade Civil
10	João Carlos Machado	Masculino	Branca	Sociedade Civil
11	Lucia Maria Rodrigues Mendes	Feminino	Branca	Sociedade Civil
12	Marcondes Alves Barbosa	Masculino	Indígena	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
13	Maria Rosane Marques Barros	Feminino	Preta	Sociedade Civil
14	Nome Civil: Eliane Alves Lima/ Nome Indígena: Potyra Terena	Feminino	Indígena	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
15	Paulo César Araújo da Silva	Masculino	-	Sociedade Civil

SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTE				
Nº	NOME	GÊNERO	RAÇA	SEGMENTO
1	Alba Evangelista Ramos	Feminino	Branca	Sociedade Civil
2	Ana Carboni	Feminino	Branca	Sociedade Civil
3	Bárbara Ohana Mendonça Linhares	Feminino	Parda	Sociedade Civil
4	Breno Vidany Silvestre Dutra	Masculino	Branca	Sociedade Civil
5	Célio Henrique da Silva	Masculino	Preta	Sociedade Civil
6	Gislaine Medeiros	Feminino	Parda	Sociedade Civil
7	José Doralvino Nunes de Sena	Masculino	Branca	Sociedade Civil
8	Juliano Bueno de Araujo	Masculino	Indígena	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
9	Luiz Felipe Vitelli	Masculino	Parda	Sociedade Civil
10	Luiz Guilherme Pena	Masculino	Branca	Sociedade Civil
11	Marcos Luiz Santarosa	Masculino	Branca	Sociedade Civil
12	Maria Magnólia Barros Lins	Feminino	Parda	Sociedade Civil
13	Raphael dos Santos Siqueira	Masculino	Parda	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
14	Sonia Pereira dos Reis Silva	Feminino	Parda	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
15	Tânia Cerqueira Custódio	Feminino	Indígena	Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
16	Thais Tavares Beserra	Feminino	Preta	Sociedade Civil

DELEGAÇÃO ELEITA - SETOR PRIVADO

SETOR PRIVADO - TITULAR				
Nº	NOME	GÊNERO	RAÇA	SEGMENTO
	Alessandra Andreazzi Peres	Feminino	Branca	Setor Privado
	Antonio José Alves Neto	Masculino	Parda	Setor Privado
	Ludmila de Araújo Correia	Feminino	Parda	Setor Privado
	Paulo César Bessa Cesário	Masculino	Branca	Setor Privado

Observação: não houve número de candidatos suficiente para a eleição de suplentes.

DELEGAÇÃO ELEITA - PODER PÚBLICO

SETOR PÚBLICO - TITULAR				
Nº	NOME	GÊNERO	RAÇA	SEGMENTO
1	Anderson Ventura	Masculino	Branca	Poder público
2	Dálio Ribeiro de Mendonça Filho	Masculino	Parda	Poder público
3	Fernanda da Silva Fernandes	Feminino	Branca	Poder público
4	Jussara Cordeiro Limeira	Feminino	Branca	Poder público
5	Lídia Mejia	Feminino	Parda	Poder público
6	Marcos Henrique Gabriel da Cruz dos Santos	Masculino	Parda	Poder público

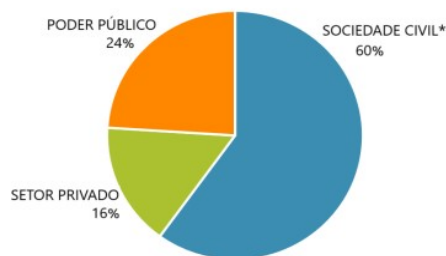
SETOR PÚBLICO - SUPLENTE

Nº	NOME	GÊNERO	RAÇA	SEGMENTO
1	Glauco Amorim da Cruz	Masculino	Branca	Poder público
2	Jhoston Dantas de Carvalho Cunha	Masculino	Branca	Poder público
3	Juan Marcelo de Oliveira	Masculino	Parda	Poder público

REPRESENTAÇÕES POR GÊNERO, RAÇA E SEGUIMENTO

GÊNERO	NÚMERO	PORCENTAGEM
Feminino	13	52%
Masculino	12	48%
GÊNERO	NÚMERO	PORCENTAGEM
Branca	09	36%
Preta/Parda	13	52%
Indígena	02	8%
Não informado	01	4%
GÊNERO	NÚMERO	PORCENTAGEM
Sociedade Civil	15	60%
Setor Privado	04	16%
Poder Público	06	24%

DELEGAÇÃO ELEITA - REPRESENTAÇÕES POR GÊNERO, RAÇA E SEGUIMENTO



GLAUCO AMORIM DA CRUZ
Coordenador da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025
Processo SEI: 00197-00004153/2024-42. Partes: Adasa e a Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR (CNPJ nº 03.657.354/0001-00). Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes com vistas à integração de esforços entre as partes para o desenvolvimento de estudos sobre aspectos legais e institucionais para a definição e implementação de Taxa de Regulação para os Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduo. Valor: o presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Prazo/vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2025. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela ABAR, Sílvio Humberto Viana Diniz, Secretário Executivo.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2025
PROCESSO SEI Nº: 00094-00000711/2025-11. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 43.219.256/0001-05. DO OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de papelarias, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20/2023-SLU/DF (161588844), a Proposta de Preços (161589239) e a da Ata de Registro de Preços nº. 01/2024 (161588773), que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20/2023-SLU/DF (161588844), da Proposta de Preços (161589239), da Ata de Registro de Preços nº. 01/2024 (161588773), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto

Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214 e 22214 PT: 15.452.6209.2079.6129 e 15.122.8209.8517.9762. Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.30. Fonte de Recursos: 100 e 220. Subitem: 24 e 24. DO VALOR: R\$ 177.645,80 (cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Os empenhos totalizam o valor de R\$ 177.645,80 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme notas de empenho emitidas em 24 de fevereiro de 2025: 1) Nota de Empenho nº. 2025NE00269, no valor de R\$ 28.109,60 (vinte e oito mil, cento e nove reais e sessenta centavos). 2) Nota de Empenho nº. 2025NE00271, no valor de R\$ 149.536,20 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (meses). DA DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e, ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 220/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00006893/2024-71
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 17/2024
Tipo:	Menor Preço por Lote
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica, englobando rede primária (13,8kV) para as quadras SQNW 100 e 300 da Segunda Etapa do Setor Noroeste, bem como as redes de distribuição subterrânea das quadras SQNW 105, SQNW 305 e SQNW 306, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Plano Piloto / RA-I - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme prescrições contidas no projeto básico, normas e especificações técnicas vigentes, conforme lotes: Lote 01: Execução das obras para a implantação da rede primária (13,8 kV) de distribuição subterrânea de energia elétrica para as quadras SQNW 100 e 300 da Segunda Etapa do Setor Noroeste; Lote 02: Execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na quadra SQNW 105; Lote 03: Execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na quadra SQNW 305; Lote 04: Execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na quadra SQNW 306

Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	27/03/2025 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 21, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da Comissão

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Pregoeira comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supra encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitante vencedora: PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA, CNPJ: 32.578.387/0003-16, ao preço total de R\$ 35.718,24.

Brasília/DF, 05 de março de 2025.
CLEONICE NERI DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ nº 24.425.034/0001-96 - Objeto: fornecimento, instalação e configuração de 06 (seis) computadores servidores de rede, com garantia on site de 60 (sessenta) meses - acréscimo contratual - Processo nº 00600-00008094/2024-72 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90028/2024, amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 124, inciso I, alínea "b" e nos artigos 125 e 126, todos da Lei nº 14.133/2021 - Vigência e Execução: de 26/02/2025 a 26/12/2025 - Valor do Aditivo: R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Programa de Trabalho: 01126823114710005 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2025NE00353 - Data de Emissão da NE: 20/02/2025 - Valor da NE: R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) - Data da Assinatura: 26/02/2025 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, JOSÉ ANDRÉ MENDES COIMBRA. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 35/2024 (DODF nº 248, pág. 90, 30/12/2024).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME - CNPJ nº 09.140.225/0001-18 - Objeto: Fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - Processo nº 00600-00003240/2024-73 - Licitação: Dispensa de Licitação nº 90044/2024, com fundamento no Inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 - Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Cláusula Terceira do Contrato nº 16/2024 - Vigência e Execução: de 25/06/2025 a 24/06/2026 - Valor do Aditivo: R\$ 6.299,04 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recurso: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2025NE00349 - Data de Emissão da NE: 19/02/2025 - Valor da NE: R\$ 6.299,04 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) - Data da Assinatura: 27/02/2025 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, ANDRÉ PAZ DE LIMA. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 16/2024 (DODF nº 121, pág. 85, 27/06/2024).

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****AVISO DE RESULTADO**

CHAMAMENTO Nº 431/2024 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 431/2024 - Artigo 4º, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em 08/01/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de criopreservação de células progenitoras e linfócitos, utilizando protocolo de preservação com DMSO 10% e 5% e processamento celular (procedimentos especiais: redução de plasma, redução de hemácias e produção de buffy coat), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta a seguinte empresa vencedora: lote único para a empresa Hemoclínica Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda, pelo valor total de R\$408.600,00 (Quatrocentos e oito mil e seiscentos reais). Brasília/DF, 05 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 33/2025.

COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPHAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 /2025

Processo: 392-003.203-2017. Cooperativa Habitacional e Assistência do Distrito Federal Ltda (COOPHAS). CNPJ: 38.005.334/0001-83, endereço: QR 312 cj 01 casa 11 samambaia sul DF, procuradora, Josélia Costa de Oliveira, CPF: 444.***.***-34, RG: 104.***Sesp/DF, notifica-se os nomes indicados pela Codhab/DF para o empreendimento JACIRA localizado na QR 311 CJ 2A Lote 02 Samambaia Sul: Maria Aparecida da Silva CPF: 416. ***.***-15, Thiago Zouain Porto, CPF: 732. ***.***-72, Deise Pereira Veloso CPF:040. ***.***-84, indicados em 04/05/2023. Edson Jose Sampaio Bezerra CPF: 033. ***.***-79 indicado em 17/08/2023, os mesmos não compareceram para dar andamentos os seus processos juntos a entidade e a instituição financeira (Caixa Econômica Federal).

THAYANE OLIVEIRA OLIVEIRA
Presidente

NORTE BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação SEI-GDF nº 6/2025 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano (NOVO), na Fazenda Sobradinho - Matrícula nº 5.741 – Entroncamento DF-420 e DF-150 – Sobradinho II. Processo nº 00391-00012080/2023-58. NORTE BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

SEASONS IMOBILIÁRIA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Prévia e Instalação para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores na Av. São Sebastião CJ 10 LTS 51, 61, 71 e 81. Bairro Residencial Oeste, São Sebastião RA – XIV CEP: 71691-086. SEASONS IMOBILIARIA LTDA.

TERIVA 184 PARTICIPAÇÕES LTDA

EDITAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa TERIVA 184 PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ nº 43.369.162/0001-04, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº

6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado “RESIDENCIAL TANGARÁ”, situado no Setor Habitacional Itapoá, Região Administrativa do Itapoá - RA XXVIII, com definição de 344 unidades imobiliárias. O parcelamento, aprovado pelo Decreto nº 46.225/2024, está inserido numa gleba da Fazenda Paranoá ou Paranoá, objeto da matrícula nº 33.309 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 14,1613 hectares, confronta ao norte e ao noroeste com o Córrego Indaiá, ao nordeste com a Chácara nº 39, de propriedade de Altamira de Oliveira (matrícula nº 169.980 do 3º RIDF), ao sudeste com área de propriedade da empresa Pite S/A (matrícula nº 863 desta Serventia) e ao sul e ao sudoeste com área de propriedade de Monalisy Aparecida Rodrigues Silva (matrícula nº 19.115 desta Serventia). Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados, que poderão impugnar o registro fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
Oficial de Registro



SITUAÇÃO (s/ escala)

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL – COOPERMISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CNPJ: 26.597.632/0001-78 | NIRE: 53 4 0001036-8

A Cooperativa COOPERMISTA, observando as regras estipuladas em seu Estatuto Social, vem por meio desta publicação, realizar a Convocação para a Assembleia Geral de Cooperantes - Ordinária, marcada para o dia 19 de março de 2025 na sede desta Cooperativa, a ser realizada em primeira convocação às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos) com no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Prestação de contas de 2024; 2) Eleição dos membros do conselho administrativo; 3) Eleição dos membros do conselho Fiscal ; 4) Assuntos gerais sem valor decisório. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025.

IVAN ENGLER
Presidente

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL – COOPERMISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 26.597.632/0001-78 | NIRE: 53 4 0001036-8

A Cooperativa COOPERMISTA, observando as regras estipuladas em seu Estatuto Social, vem por meio desta publicação, realizar a Convocação para a Assembleia Geral de Cooperantes - extraordinária, marcada para o dia 19 de março de 2025 na sede desta Cooperativa, a ser realizada em primeira convocação às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) com no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) aprovação do regimento interno; 2) aprovação do pagamento de cédula de presença para os membros do conselho fiscal. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025.

IVAN ENGLER
Presidente